

[TRADUÇÃO]

**Relatório de Investigação**

**Apoio para o Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura no Corredor  
de Nacala**

**na  
República de Moçambique**

**Novembro de 2017**

**O Examinador para as Directrizes da Agência de Cooperação Internacional  
do Japão (JICA)  
para as Considerações Ambientais e Sociais**

## Sobre os Procedimentos de Objecção e os Examinadores para as Directrizes

Para garantir a conformidade com as “Directrizes para as Considerações Ambientais e Sociais” publicadas em Abril de 2010 (doravante referidas como as “Directrizes”) da Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante referida como “JICA”), o Presidente da JICA nomeou três examinadores externos para as Directrizes (doravante referidos como os “Examinadores”), que são independentes dos departamentos da JICA responsáveis por projectos individuais e revisão ambiental (doravante referidos como os “Departamentos Operacionais”) e que se destinam a reportar as suas descobertas directamente ao Presidente da JICA (doravante referido como o “Presidente”).

Os dois (2) principais objectivos da nomeação dos Examinadores são conforme se segue:

1. Investigar a alegada não-conformidade pela JICA em estabelecer os factos do caso e reportar os resultados ao Presidente, tendo como objectivo garantir o cumprimento das directrizes por parte da JICA.
2. Incentivar o diálogo entre as partes envolvidas, tais como as partes que apresentaram objecções (doravante referidas como “Requerentes”) e as entidades que realizam o projecto (doravante referidos como “Proponentes do Projecto”), com o seu consentimento, para prontamente resolver disputas relativas a problemas específicos ambientais e/ou sociais referentes aos projectos aos quais a JICA disponibiliza assistência, que surgiram devido ao não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA.

Os Examinadores deverão desempenhar os seus deveres para atingir os objectivos em conformidade com os princípios básicos estabelecidos nas Directrizes - independência, neutralidade, eficiência, prontidão e transparência.

## Procedimentos respeitantes aos Requerimentos

Os procedimentos de objecção da JICA são explicados nos “Procedimentos de Objecção baseados nas Directrizes para as Considerações Ambientais e Sociais” publicados em Abril de

2010 (doravante referidos como “Procedimentos de Objecção”). Após a recepção de um requerimento (doravante referido como “Requerimento”), os Examinadores deverão envolver-se nos seguintes procedimentos:

1. Aceitação de um Requerimento e Notificações aos Requerentes e Proponentes do Projecto  
Os Examinadores deverão, desde que os nomes e o contacto de informação estejam declarados no Requerimento, notificar os Requerentes, os Proponentes do Projecto e os Departamentos Operacionais da aceitação do Requerimento dentro de cinco (5) dias úteis após a recepção do Requerimento.
2. Investigação Preliminar  
Os Examinadores deverão verificar o Requerimento, por escrito, sobre se inclui o conteúdo exigido nos Procedimentos de Objecção. A menos que existam quaisquer circunstâncias especiais que impeçam os Examinadores de o fazer, uma investigação preliminar será, em princípio, concluída em aproximadamente um (1) mês após a aceitação do Requerimento e será tomada uma decisão sobre se terão início os Procedimentos de Objecção.
3. Decisão para Iniciar os Procedimentos  
Após a confirmação de que o Requerimento satisfaz os requisitos definidos nos Procedimentos de Objecção e as descrições no Requerimento alegam factos que dão motivo razoável para dar início aos Procedimentos de Objecção, os Examinadores deverão decidir dar início aos Procedimentos de Objecção, e enviarão um aviso escrito da referida decisão ao Presidente, ao Requerente, aos Proponentes do Projecto e aos Departamentos Operacionais.  
Se os Examinadores decidirem rejeitar o Requerimento, deverá ser dado ao Presidente, aos Requerentes, aos Proponentes do Projecto e aos Departamentos Operacionais um aviso por escrito que inclua a decisão e os motivos para a referida decisão.
4. Investigação dos Factos sobre o Alegado Não-Cumprimento das Directrizes  
De modo a estabelecer os factos por trás do alegado não-cumprimento das directrizes

por parte da JICA, os Examinadores poderão reunir-se com os Requerentes e inquiri-los sobre questões relacionadas com o requerimento. Os Examinadores deverão entrevistar as pessoas relevantes nos Departamentos Operacionais e estabelecer os factos relativamente às considerações ambientais e sociais tomadas, assim como os factos relacionados com a monitoria subsequente realizada antes das decisões relevantes. Os Examinadores estão autorizados a aceder a quaisquer e todos os materiais usados pelos Departamentos Operacionais na confirmação das considerações ambientais e sociais e na monitoria subsequente. Além do mais, para resolver as disputas, os Examinadores podem mediar os conflitos e incentivar o diálogo entre residentes que tenham sido afectados negativamente pelo projecto, incluindo os Requerentes e os Proponentes do Projecto.

5. Relatório para o Presidente

No prazo de dois (2) meses posteriormente ao início dos Procedimentos de Objecção, os Examinadores deverão preparar um relatório sobre os resultados da investigação dos factos por trás do alegado não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA, o progresso do diálogo e o acordo eventualmente alcançado entre as partes envolvidas e deverão submeter o relatório ao Presidente. Se os Examinadores acreditarem que é necessário mais tempo para a investigação ou para incentivar o diálogo, os Examinadores podem reportar ao Presidente as razões pelas quais é indispensável uma extensão. Quando o Presidente considerar que existe um grau adequado de razões inevitáveis para prolongar o período, o Presidente pode prolongar o período por até dois (2) meses.

Imediatamente após a entrega do relatório dos Examinadores ao Presidente, o relatório deverá ser enviado para as partes envolvidas. As partes envolvidas podem, então, submeter aos Examinadores as suas opiniões sobre os conteúdos do relatório dos Examinadores.

6. Opiniões dos Departamentos Operacionais

No prazo de um (1) mês após o recebimento do relatório, os Departamentos Operacionais podem, se considerarem necessário, apresentar as suas opiniões sobre o relatório dos Examinadores por escrito ao Presidente e, se tiver sido tomada uma

decisão de não-cumprimento no relatório, as medidas para alcançar o cumprimento das Directrizes devem ser definidas nas suas opiniões.

## Agradecimentos

Este Relatório foi preparado em resposta ao Requerimento de Objecção (doravante referido como “**Requerimento de Objecção**”) no que respeita ao Apoio para o Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala em Moçambique (doravante referido como “**Projecto**” ou “**Projecto PD**”).

Conforme estipulado nos Procedimentos de Objecção, os objectivos de uma investigação pelos Examinadores são (i) descobrir os factos sobre se a JICA cumpriu, ou não, com as Directrizes e (ii) incentivar o diálogo entre as partes envolvidas, para prontamente resolver disputas ambientais e sociais específicas dos projectos aos quais a JICA disponibiliza assistência, incentivando assim, em última análise, o cumprimento das Directrizes por parte da JICA. Deste modo, o objecto de investigação é a JICA, enquanto as pessoas, partes e/ou organizações relacionadas com o projecto, independentemente de serem a favor ou contra o projecto não estão sujeitas à investigação. Os Procedimentos de Objecção exigem que os Examinadores reportem as constatações da investigação ao Presidente da JICA no prazo de dois (2) meses (ou quatro (4) meses no máximo, se prolongado), após o início dos procedimentos. Assim, dentro do prazo limitado e com base na informação que lhes foi disponibilizada, os Examinadores prepararam um relatório de investigação, que inclui os resultados dos factos descobertos sobre o alegado não-cumprimento da JICA, o estado do diálogo e as sugestões para incentivo de diálogos entre as partes envolvidas.

As características significativas do Requerimento de Objecção incluíram, entre outras, que: (i) o Projecto em questão é um projecto de apoio para o desenvolvimento de um plano director, e o Requerimento de Objecção foi submetido numa fase anterior ao surgimento de qualquer impacto do desempenho de actividades operacionais específicas; (ii) por este motivo, o tema do Requerimento de Objecção relacionou-se principalmente com a questão das doutrinas e princípios das Directrizes terem ou não sido violados pelas actividades da JICA em geral; (iii) além disso, o Requerimento de Objecção também abordou, como parte do Programa “ProSAVANA” num sentido amplo, aqueles projectos e contratos individuais relacionados que não eram incluídos no âmbito do Projecto, ou seja, “Apoio para o Plano Director de

Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala”; (iv) como resultado do exposto, a variedade de informação que necessitava ser recolhida/analísada era vasta e foi difícil identificar especificamente os danos reais; (v) a interpretação de leis/regulamentos de Moçambique pelo Governo Moçambicano está em causa no Requerimento de Objecção, mas foi difícil para os Examinadores intervirem em qualquer julgamento que pudesse invadir a interpretação oficial do Governo; e (vi) foi difícil obter o consentimento dos Requerentes para possíveis diálogos entre as partes envolvidas de modo a prontamente resolver as disputas, uma vez que afirmam que, presumivelmente, a única forma de resolver tal situação é ter uma suspensão imediata do projecto.

Porque, além das características acima descritas do Requerimento de Objecção, os Requerentes e os seus agentes exigiram total confidencialidade, o máximo cuidado foi tido ao conduzir as audiências dos indivíduos relevantes e ao tratar a informação que foi obtida. Por outro lado, para compreender a sequência dos vários acontecimentos passados, foram trocadas opiniões com as partes interessadas (incluindo também a sociedade civil Japonesa). Através do processo de investigação, as intenções dos Requerentes foram respeitadas na medida do possível e foram feitos esforços para ampliar a variedade de informação recolhida/factos confirmados à luz do objectivo do sistema e função dos Examinadores, que se destinam a examinar violações das Directrizes e a incentivar o diálogo.

Os Examinadores gostariam de aproveitar esta oportunidade para agradecer a todos os que cooperaram na preparação deste Relatório. Em particular, expressamos o nosso apreço aos Requerentes (incluindo os seus agentes e grupos de apoio), ao Governo Moçambicano, aos indivíduos em Moçambique ligados ao Projecto e aos Departamentos Operacionais e membros do pessoal da JICA pela disponibilização de informação, respectivamente.

Novembro de 2017

Os Examinadores para as Directrizes:

Professora Yuka KANEKO

Escola de Pós-Graduação de Estudos de Cooperação Internacional da  
Universidade de Kobe

Professor Emérito Takashi HAYASE

Universidade de Nagasaki

Professor Emérito Kazuo MATSUSHITA

Universidade de Quioto



## ÍNDICE

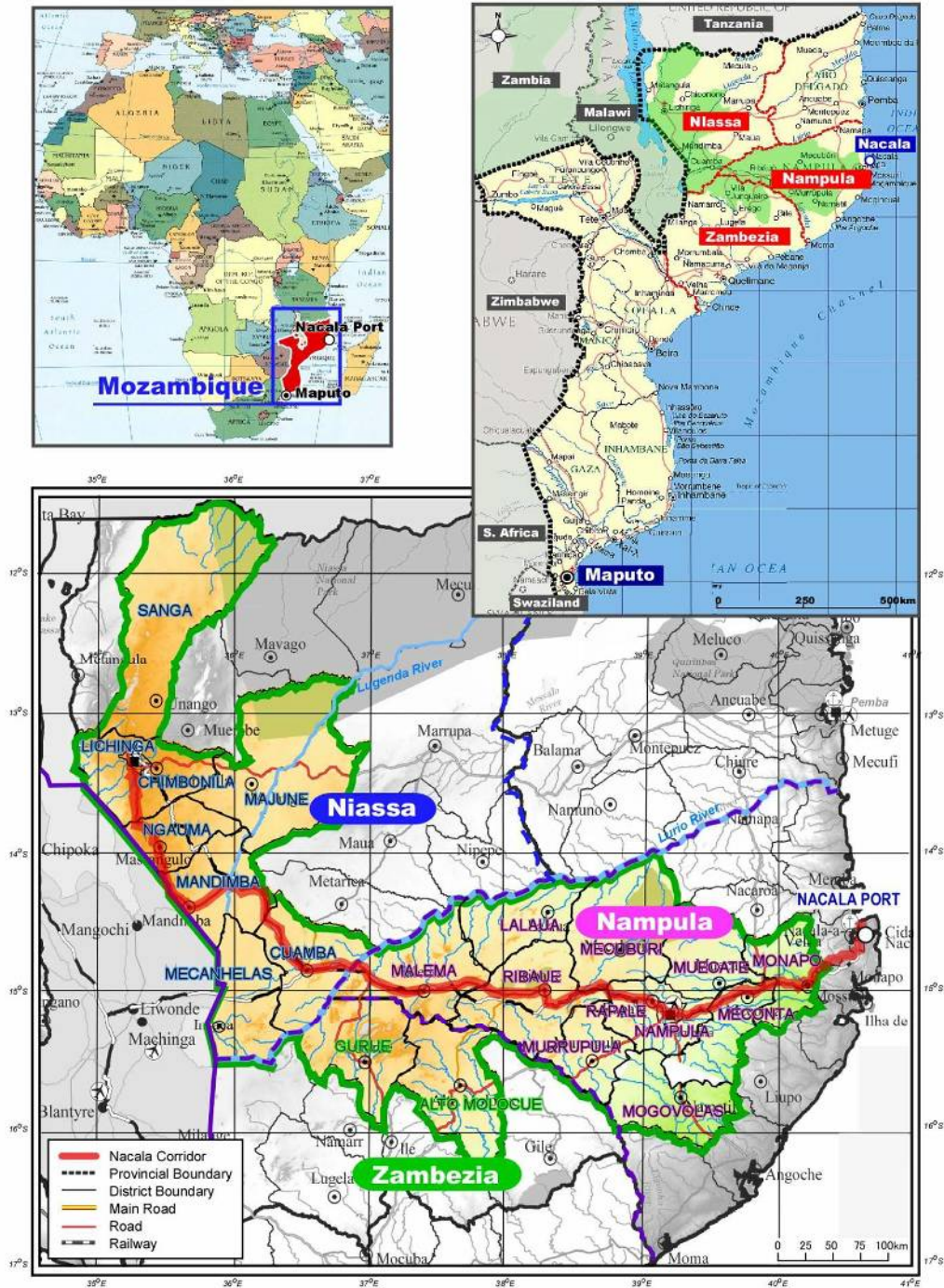
Reconhecimentos .....	エラー! ブックマークが定義されていません。
ABREVIATURAS E SIGLAS .....	x
MAPS	xi
CAPÍTULO 1: RESUMO DO REQUERIMENTO DE OBJECÇÃO QUE FOI ACEITE .....	1
(1) NOME DO PAÍS: .....	1
(2) ÁREAS AFECTADAS PELO PROJECTO: .....	1
(3) NOME DO PROJECTO: .....	1
(4) RESUMO DO REQUERIMENTO .....	1
CAPÍTULO 2: DESCOBERTAS DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR .....	6
CAPÍTULO 3: CONSTATAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO DOS FACTOS ALEGADOS .....	7
(1) INQUÉRITOS REALIZADOS COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS FACTOS ALEGADOS .....	7
(2) CONSTATAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO DOS FACTOS ALEGADOS .....	8
(3) CONCLUSÃO DA EXISTÊNCIA/AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO POR PARTE DA JICA DAS ORIENTAÇÕES RELACIONADAS COM OS RESULTADOS DO INQUÉRITO A FACTOS RELATIVOS AO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DIRECTRIZES ALEGADAS PELOS REQUERENTES .....	46
CAPÍTULO 4: ESTADO ACTUAL PERTENCENTE AO INCENTIVO DOS DIÁLOGOS E PROPOSTAS PELOS EXAMINADORES .....	55
(1) LACUNAS DE PERCEÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS E OS ANTECEDENTES..	55
(2) PROPOSTAS DA JICA .....	60
CAPÍTULO 5: LISTA DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTANDO A JUSTIFICAÇÃO PARA AS DECISÕES DOS EXAMINADORES .....	62
Anexos	
Anexo 1	a. Requerimento de Objecção ( Original Preparado em Português) b. Requerimento de Objecção (Tradução para Japonês) c. Requerimento de Objecção (Tradução para Inglês)
Anexo 2	Constatações da Investigação Preliminar
Anexo 3	Resumo das Audiências Conduzidas para Estabelecer os Factos respeitantes ao Alegado Não-Cumprimento

- Anexo 4 Sumário dos Alegados Danos e Alegação pelos Requerentes no que respeita ao não-Cumprimento das Directrizes
- Anexo 5 Resumo do Programa de Desenvolvimento da Agricultura ProSAVANA

## ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC	Agência Brasileira de Cooperação
DPA	Direcção Provincial de Agricultura
JICA	Agência de Cooperação Internacional do Japão
MASA	Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar
MCSC	Mecanismo de Coordenação da Sociedade Civil para o Desenvolvimento do Corredor de Nacala
Projecto PD	Apoio para o Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala em Moçambique
Projecto PEM	Projecto para o Estabelecimento de Modelos de Desenvolvimento ao nível das Comunidades no âmbito do Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala (Projecto de Extensão e Modelos) (ProSAVANA)
SDAE	Serviço Distrital de Actividades Económicas
TdR	Termos de Referência
UDCM	União Distrital de Camponeses de Monapo
UNAC	União Nacional de Camponeses
UPC	União(ões) Provincial(is) de Camponeses

MAPAS



Location Map

## CAPÍTULO 1: RESUMO DO REQUERIMENTO DE OBJECÇÃO QUE FOI ACEITE

Um resumo do Requerimento de Objecção (Anexos 1a a c<sup>1</sup>) é apresentado abaixo.

(1) NOME DO PAÍS:

A República de Moçambique

(2) ÁREAS VISADAS PELO PROJECTO:

19 distritos nas Províncias de Nampula, Niassa e Zambézia

(3) NOME DO PROJECTO:

O Apoio para o Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala em Moçambique

(4) RESUMO DO REQUERIMENTO

A medida correctiva exigida pelos Requerentes é “a paragem imediata de todas as actividades/ projectos em curso nas savanas tropicais do Corredor de Nacala no âmbito do ProSAVANA” (Secção 6 do Capítulo II do Requerimento de Objecção). Como base da sua exigência para tal medida, os Requerentes alegam, no Capítulo II do Requerimento de Objecção, que o não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA fez com que se incorressem os danos abaixo descritos:

---

<sup>1</sup> Deve ser mencionado que o Requerimento de Objecção foi elaborado em Português e alguns dos termos usados e declarações citadas, continham partes/expressões potencialmente enganosas e que, por esta razão, os problemas permaneceram para garantir a adequação da tradução e termos quando este Relatório de Investigação foi preparado pelos Examinadores.

“1) Violação dos Direitos Humanos que ocorreu no âmbito do Programa ProSAVANA<sup>2</sup>:

a) Danos directos: danos físicos e emocionais causados por perseguição, intimidação, chantagem, ameaça e repressão por autoridades governamentais locais e por intervir na sociedade civil a que pertencemos, sendo rotulados de "radicais", perseguindo agendas obscuras, e isolados de outros parceiros.

b) Violação do direito à liberdade de expressão (incluindo o direito à informação): violação dos direitos constitucionais, Artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros.

2) Danos individuais, organizacionais e sociais causados pela intervenção directa e indirecta da JICA nas nossas organizações e na sociedade civil local, utilizando os seus fundos e consultores nos subprojectos (enquanto Moçambique sofre uma situação de conflito).”

Os Requerentes alegam que os danos acima descritos foram provocados pelas violações das Directrizes por parte da JICA. As violações das Directrizes por parte da JICA alegadas no Requerimento de Objecção são resumidas conforme se segue:

---

<sup>2</sup> O Projecto PD, que é o projecto sujeito ao Requerimento de Objecção, constitui uma parte do programa de desenvolvimento da agricultura (que é habitualmente referido como “Programa ProSAVANA”) implementado pela JICA no Corredor de Nacala na República de Moçambique. Porque o Requerimento de Objecção se refere também aos outros projectos incluídos no “Programa ProSAVANA,” os Examinadores mantiveram, igualmente, em vista todo o âmbito do “Programa ProSAVANA” ao investigar as relações factuais (consultar o Anexo 5 respeitante à relação entre o Projecto PD e o Programa ProSAVANA).

1) As violações das Directrizes por parte da JICA no que se refere à violação dos direitos humanos que ocorreram em ligação com o Programa ProSAVANA

a) Violação dos Direitos Humanos (danos físicos e emocionais provocados por autoridades governamentais)

Como principal violação dos direitos humanos, os Requerentes alegam que as políticas de participação das partes interessadas e responsabilidade de explicação, etc. (Secção 1.1), apoios e explicações de considerações ambientais e sociais adequadas por países proponentes do projecto (Secção 1.4), consulta com as partes interessadas locais (Secção 2.4), preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), leis, regulamentos e normas de referência (Secção 2.6), etc., que são apresentados nas Directrizes, foram violados pelo facto de:

por um lado, desde o início do Projecto em 2012, as autoridades governamentais de Moçambique (Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (doravante referido como “**MASA**”), e autoridades governamentais provinciais e distritais) terem ameaçado, reprimido e perseguido os indivíduos (incluindo os Requerentes) que expressaram opiniões contrárias e objecções ao Projecto; por outro lado, tais actos da violação dos direitos humanos basearam-se na “Estratégia de Comunicação” formulada pela JICA; e

além do mais, apesar de saber que tal violação dos direitos humanos foi cometida e apesar da sua responsabilidade decorrente da prestação de assistência monetária a tais actividades governamentais, a JICA não tomou qualquer acção como resposta a tal violação dos direitos humanos.

(Secções 5 e 6 1 do Capítulo II do Requerimento de Objecção)

b) Violação dos Direitos Humanos (violação da liberdade de expressão e do direito à informação)

Como mais um caso de violação dos direitos humanos, os Requerentes alegam que as políticas de participação das partes interessadas e responsabilidade de explicação, etc. (Secção 1.1), apoios e explicações de considerações ambientais e sociais adequadas por países proponentes do projecto (Secção 1.4), consulta com as partes interessadas locais (Secção 2.4), preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), leis, regulamentos e normas de referência (Secção 2.6), etc., que são apresentados nas Directrizes, foram violados pelo facto de que os direitos dos Requerentes relativos à liberdade de expressão (incluindo o direito à informação) foram violados pela ocultação de informações sobre a substância do Plano Director e os contratos de serviços de consultoria relacionados, por parte de autoridades da JICA e do Governo de Moçambique (Secções 1 e 5 do Capítulo II do Requerimento de Objeção).

2) Violações das Directrizes por parte da JICA relativas aos danos sociais (danos causados pela “intervenção” directa e indirecta da JICA em organizações civis e na sociedade civil local)

Além disso, os Requerentes alegam que as políticas de participação das partes interessadas e responsabilidade de explicação, etc. (Secção 1.1), apoios e explicações de considerações ambientais e sociais adequadas por países proponentes do projecto (Secção 1.4), consulta com as partes interessadas locais (Secção 2.4), preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), leis, regulamentos e normas de referência (Secção 2.6) e análise da “opção zero” para não implementar um projecto, se for determinado que as considerações ambientais e sociais não serão asseguradas (Secção 2.8), que são definidos nas Directrizes, foram violados pelo facto de que a JICA, a fim de prosseguir com o Projecto, utilizou consultores para “intervir” directa e indirectamente em organizações dos Requerentes e na sociedade civil de Moçambique, assim, provocando a “divisão” na



sociedade civil e causando danos sociais aos Requerentes (Secções 3 e 5 do Capítulo II do Requerimento de Objecção).

## CAPÍTULO 2: CONSTATAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Os Examinadores conduziram uma investigação preliminar sobre o Requerimento de Objecção conforme descrito abaixo:

- (i) 27 de Abril de 2017: Recepção do Requerimento de Objecção
- (ii) 10 de Maio de 2017: Aceitação do Requerimento de Objecção
- (iii) 17 de Maio de 2017: Emissão do Aviso de Aceitação do Requerimento de Objecção; início da investigação preliminar
- (iv) 3 de Julho de 2017: Publicação das constatações da investigação preliminar (decisão de iniciar os Procedimentos de Objecção (Anexo 2))

### CAPÍTULO 3: CONSTATAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO DOS FACTOS ALEGADOS

#### (1) INQUÉRITOS REALIZADOS COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS FACTOS ALEGADOS

Depois de tomada a decisão de iniciar os Procedimentos de Objecção em relação ao Requerimento de Objecção, os Examinadores conduziram as entrevistas abaixo descritas, com a finalidade de investigar os factos alegados (consultar o Anexo 3 relativo a um resumo dos resultados das entrevistas):

##### (i) INVESTIGAÇÕES NO JAPÃO

14 de Julho de 2017: Entrevistas com os Departamentos Operacionais

26 de Julho de 2017: Reunião presencial com a ONG Japonesa

27 de Julho de 2017: (Segunda ronda) entrevistas com os Departamentos Operacionais

17 de Agosto de 2017: (Segunda ronda) reunião presencial com a ONG Japonesa

25 de Agosto de 2017: Entrevistas com os consultores do Projecto

##### (ii) INVESTIGAÇÃO DE VISITA DE CAMPO

De 28 de Julho de 2017 a 6 de Agosto de 2017

Dois dos Examinadores, o Prof. Emérito Matsushita e a Profa. Kaneko conduziram uma investigação de visita de campo.

(Entrevistas com um total de aproximadamente noventa (90) ou mais

indivíduos, incluindo onze (11) indivíduos, que são os Requerentes).

## (2) CONSTATAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO DOS FACTOS ALEGADOS

Porque o Requerimento de Objecção abrange uma ampla gama de assuntos diferentes, as alegações que constam no Requerimento de Objecção foram reorganizadas com base nas questões descritas relativamente à violação das Directrizes por parte da JICA na Secção (4) do Capítulo 1 acima e, no que diz respeito a cada assunto, “Alegações Principais dos Requerentes”, “Resumo das Explicações dos Departamentos Operacionais” e “Relações Factuais Confirmadas Através da Investigação”, estão apresentados abaixo nesta Secção.

Mais especificamente, conforme descrito na Secção (4) do Capítulo 1 acima, os danos alegados pelos Requerentes são geralmente divididos em duas (2) categorias, ou seja, (1) violação dos direitos humanos e (2) danos sociais. O primeiro refere-se às violações das Directrizes por parte da JICA descritas nas Secções (4) 1) a) e b) do Capítulo 1 acima e inclui os danos físicos e emocionais causados aos indivíduos com opiniões contra o Projecto pela repressão, ameaça, intimidação, etc., das autoridades governamentais (Secção (4) 1) a) do Capítulo 1) e as violações relativas ao direito à informação e liberdade de expressão, resultantes da falta de divulgação de informação referente ao Programa ProSAVANA em sentido lato (incluindo o estudo para o Plano Director) (Secção (4) 1) b) do Capítulo 1). Além disso, o último mencionado refere-se às violações das Directrizes por parte da JICA descritas na Secção (4) 2) do Capítulo 1 acima e envolve a alegação de que:

os quatro (4) “subprojectos (contratos de serviços de consultoria relacionados),” que foram implementados pela JICA como medidas para lidar com o movimento de oposição da sociedade civil local no processo de desenvolvimento do Plano Director do Projecto PD, obstruindo o direito dos Requerentes à informação e a participação na formulação do plano; e

além disso, tais acções para “intervir” na sociedade civil deram origem aos danos sociais, ou seja, a violação das doutrinas básicas constitucionais em relação às

organizações de camponeses/organizações da sociedade civil (às quais pertencem os Requerentes).

Cabe consultar também o Anexo 4, em que numerosas questões estão organizadas cronologicamente no “Resumo das Alegações dos Requerentes” e no “Resumo das Explicações dos Departamentos Operacionais” relativas a cada alegação.

- 1) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS QUE OCORREU EM CONEXÃO COM O PROGRAMA PROSAVANA
  - a) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (DANOS FÍSICOS E EMOCIONAIS CAUSADOS POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS)

ALEGAÇÕES PRINCIPAIS DOS REQUERENTES
--------------------------------------

- (i) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA 1ª CONFERÊNCIA TRIANGULAR DOS POVOS REALIZADA EM AGOSTO de 2013 (consultar o Anexo 4: Seção (2)(i))

Alegam os Requerentes essencialmente que a violação dos direitos humanos abaixo descritos foram cometidos durante a 1ª Conferência Triangular dos Povos realizada em Agosto de 2013:

- \* Durante a conferência relativa ao Programa ProSAVANA, realizada em Agosto de 2013 em Maputo depois da sociedade civil de Moçambique ter conseguido alcançar às pessoas relacionadas com os Governos dos três (3) países em causa, o Ministro da Agricultura fez declarações ao Presidente da União Nacional de Camponeses (UNAC), à qual alguns dos Requerentes pertencem, tais como “Vocês são marionetas dos estrangeiros.”, “Qualquer um que pisar no meu caminho, receberá imensa dor.”, etc.; Além disso, durante uma entrevista à imprensa após a conferência, o Ministro da Agricultura fez uma observação insultuosa sobre “conspirações por estrangeiros”. Além disso, duas (2) semanas depois, uma declaração semelhante foi feita em Nampula pelo

Director Provincial de Agricultura de Nampula.

\* Tal repressão dos direitos humanos fundamentais (incluindo a liberdade de expressão, etc.) por altos funcionários do Governo ocorreu como resultado do envolvimento da JICA no fundo que estabeleceu contratos e concebeu a “Estratégia de Comunicação”.

(ii) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS QUE FOI COMETIDA POR PESSOAS RELACIONADAS COM GOVERNOS LOCAIS EM E APÓS SETEMBRO DE 2013 (consultar o Anexo 4: Secções (4)(i) e (8)(i))

Os Requerentes então alegam que, após a 1ª Conferência Triangular dos Povos realizada em Agosto de 2013, a violação dos direitos humanos abaixo descrita foi cometida em e após Setembro de 2013 por pessoas ligadas aos Governos locais:

\* Após a conferência acima referida, uma “opressão maciça” começou, tais como os administradores distritais e um governador provincial a fazerem declarações como “as pessoas que se opõem ao ProSAVANA vão ser colocadas na prisão”, etc. Os Requerentes fizeram a “Declaração de Nampula”, em Maio de 2014 e iniciaram a “Campanha Não! ao ProSAVANA” em Junho de 2014, e comunicaram o *status* das mesmas à JICA; no entanto, a JICA não tomou qualquer acção em resposta a isto.

\* Além disso, um incidente ocorreu em Monapo, na Província de Nampula, onde, em ligação com o Projecto PEM, que é outro projecto da JICA e parte do programa ProSAVANA num amplo sentido, uma ameaça foi feita por um funcionário do governo distrital insistindo que a UDCM alugasse a maquinaria do ProSAVANA-PEM.

\* Como resultado da formação da “Rede de Colaboradores Distritais” proposta na “Estratégia de Comunicação” referida em (i) acima, foi criado um ambiente hostil/opressivo e este tornou-se o pano de fundo para os abusos sistemáticos.

(iii) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS QUE OCORREU DURANTE AS

CONSULTAS PÚBLICAS DO PLANO DIRECTOR EM 2015, E DURANTE OS PERÍODOS DE TEMPO ANTERIOR E POSTERIOR ÀS MESMAS (consultar o Anexo 4: Secções (10)(i) e (11)(i))

Os Requerentes alegam que a violação dos direitos humanos abaixo descrita foi cometida durante as Consultas Públicas do Plano Director em 2015 e durante os períodos de tempo anterior e posterior às mesmas:

- \* Entre Abril e Junho de 2015, foram realizadas as Consultas Públicas Distritais lideradas pela Sede do ProSAVANA no MASA ,relativas ao draft do Plano Director (doravante referido como o “**Draft Zero**”) que estava em preparação no âmbito do Projecto PD. Depois disso, um estilo hierárquico de “opressão sistemática” foi firmemente estabelecido e os incidentes seguintes ocorreram (consultar o Anexo 4: Secção (11)(i)):

vários líderes dos camponeses que tinham manifestado dúvidas sobre a essência do Draft Zero foram convocados para os escritórios dos administradores distritais e alguns foram submetidos a tal coerção como “Diga que aceita o ProSAVANA.”, “Visite todas as casas na sua comunidade para dizer a todos que agora está a aceitar o ProSAVANA.”, etc.; e

um líder da UPC foi convocado para os escritórios do Governo distrital e foi submetido ao interrogatório, das 08:00 às 14:00, período durante o qual foi-lhe dito que ele iria ser “colocado na cadeia”, “levado ao tribunal”, etc.

- \* Mais ainda, uma Consulta Pública realizada na capital Maputo em Junho de 2015 foi presidida e moderada pelo Ministro da Agricultura que fez tais declarações como “Somente comentários patrióticos são permitidos.”, “Se não quiser participar, pode sair.”, etc. e declarou a conclusão do encontro, apesar do facto de que havia ainda cinco (5) pessoas que queriam fazer perguntas, etc.

- \* Tendo em conta o facto de que a JICA cobriu todo o custo (equivalente a 8 milhões e

700 mil (8.700.000) ienes Japoneses) incorrido em ligação com tais Consultas Públicas, portanto, é óbvio que a JICA também é, em parte, responsável pelas acções tomadas pelas pessoas afiliadas com o Governo; no entanto, a JICA afirmou que o Governo Moçambicano foi responsável e não executou qualquer acompanhamento ou monitoria.

RESUMO DAS EXPLICAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS
---

(i) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (i) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secção (2)(ii))

\* Uma vez que a JICA recebeu o convite no dia anterior à conferência, não pôde participar na conferência. Por esta razão, a JICA não está numa posição de ter conhecimento directo do facto relacionado com as declarações feitas pelo Ministro da Agricultura. Pode ser entendido no contexto de que as “conspirações por estrangeiros”, afirmadas na entrevista após a conferência, na verdade, não se referem aos protestos de camponeses, mas sim para a declaração que aponta ao facto de que manteria Moçambique dependente da importação de alimentos.

\* A “Estratégia de Comunicação” é nada mais do que a proposta do consultor à JICA, e não é um documento oficial acordado pela JICA ou pelos Governo dos três (3) países. A JICA não implementou as sugestões incluídas na “Estratégia de Comunicação” sem alteração; apenas implementou, depois de escolher qual adoptar e qual rejeitar, a preparação dos materiais de relações públicas, tais como cartazes, panfletos, etc., relacionados com o ProSAVANA. Assim, nunca tomou acções (por exemplo, exortando o Governo Moçambicano a fazer declarações de qualquer tipo, etc.) que levaram aos “resultados planeados da "Estratégia"” alegados no Requerimento de Objecção.

(ii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (ii) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (4)(ii) e (8)(ii))

\* Há alguma confusão sobre a sequência de eventos e não está claro qual comportamento



da JICA que está a ser criticado e quando isto foi conduzido. As declarações feitas pelo Governador Provincial da Zambézia, que se alega terem sido problemáticas, foram relatadas durante a 2ª Conferência Triangular dos Povos realizada em Julho de 2014, ou seja, cronologicamente, é após a Declaração de Nampula que foi anunciada em Setembro de 2013 e a “Campanha Não! ao ProSAVANA” em Junho de 2014. Por esta razão, os Requerentes não podem ser considerados como tendo dado aviso à JICA, através de tal declaração ou campanha.

- \* Desde Setembro de 2013, a JICA consistentemente tem procurado um diálogo cuidadoso, incluindo as catorze (14) reuniões sobre a Nota de Conceito com os Governos distritais e provinciais, plataformas provinciais da sociedade civil e UPC, etc. em três (3) províncias alvo, e, portanto, a alegação de que “esses relatos foram comunicados à JICA, mas nada mudou” não é verdade.
  - \* Em relação ao aluguer da maquinaria, os consultores Japoneses do Projecto PEM e os extensionistas locais consultaram e chegaram a um acordo com os camponeses e grupos em causa através de várias etapas. Não foi possível confirmar quaisquer ameaças feitas pelos funcionários do Governo de Moçambique.
  - \* No que respeita à alegação pelos Requerentes de que, como resultado da formação da “Rede de Colaboradores Distritais”, proposta na “Estratégia de Comunicação” referida em (i) acima, foi criado um ambiente hostil/opressivo e este tornou-se o pano de fundo para os abusos sistemáticos, é verdade que a sugestão para a “construção da Rede de Colaboradores Distritais” foi incluída na proposta do consultor contratado pela JICA; no entanto, tal actividade não foi implementada na realidade e nenhuma dessas redes se estabeleceu nos Governos distritais. Portanto, a base da queixa é incerta.
- (iii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iii) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (10)(ii) e (11)(ii))
- \* Ao inquirir o Governo Moçambicano, confirmou-se o facto de que existiam pessoas que

compareceram às Consultas Públicas realizadas em alguns dos distritos e que foram embora depois de afirmarem as suas opiniões em oposição, e que os participantes da oposição foram convocados para os escritórios dos Governos distritais numa data posterior, a fim de permitir que os funcionários dos Governos distritais relevantes (que não puderam participar das reuniões nos dias respectivos) questionassem tais participantes para obter informações. No entanto, os factos alegados de que essas pessoas foram realmente coagidas para expressar a sua aprovação, que foram intimidadas ou ameaçadas durante as reuniões presenciais, ou que foi afirmado a alguém que “iria ser colocado na cadeia a menos que ele aceitasse o ProSAVANA”, não puderam ser confirmados.

- \* Em relação à série de reuniões de Consulta Pública com base no Draft Zero realizadas entre Abril e Junho de 2015, que foram lideradas pelo MASA de Moçambique, é verdade que, numa das reuniões realizada na capital Maputo, o Ministro da Agricultura fez tais declarações, que foram salientadas. No entanto, entende-se que a decisão de concluir a reunião foi feita devido ao facto de que a duração da estadia do Ministro foi limitada, que alguns participantes individuais, entre aqueles que se diz que não puderam fazer declarações, na verdade já tinham feito declarações durante a reunião, e, portanto, que uma determinada consideração foi dada às oportunidades para os participantes fazerem declarações.
  
- \* O envolvimento financeiro da JICA nas Consultas Públicas limitou-se a uma parte (aproximadamente nove milhões (9.000.000) ienes Japoneses) do seu custo total (aproximadamente dez milhões (10.000.000) ienes Japoneses). Existem regiões onde o pessoal da JICA e/ou consultores Japoneses se abstiveram de participar nas Consultas Públicas nelas realizadas, para não impedir os participantes das comunidades locais (tais como camponeses, etc.), de prestarem declarações livremente. A JICA está ciente da situação de, pelo menos, algumas das reuniões de Consulta Pública onde os funcionários Moçambicanos da JICA estiveram presentes, etc. Para além de confirmar o facto, a JICA transmitiu as reivindicações feitas pelos camponeses ao Governo Moçambicano e pediu ao Governo que tome medidas para evitar a recorrência, e portanto, a alegação de

que a JICA “não efectuou qualquer acompanhamento ou monitoria” é factualmente incorrecta.

RELAÇÕES FACTUAIS CONFIRMADAS ATRAVÉS DA INVESTIGAÇÃO
---

(i) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (i) ACIMA

\* No que diz respeito aos assuntos descritos abaixo:

antes da “1ª Conferência Triangular dos Povos” realizada na capital Maputo pelos Requerentes, em Agosto de 2013, como uma oportunidade para a consulta do Governo e das pessoas sobre o Programa ProSAVANA, o Ministro da Agricultura fez declarações dirigidas ao presidente da UNAC, à qual alguns dos Requerentes pertencem, tais como “Vocês são marionetas dos estrangeiros.”, “Qualquer um que pisar no meu caminho, receberá imensa dor.”, etc. Além disso, durante uma entrevista à imprensa após a conferência, o Ministro da Agricultura declarou que “(oposições ao Projecto) são conspirações por estrangeiros”; e

duas (2) semanas depois disso, foi feita, em Nampula, uma declaração semelhante pelo Director Provincial de Agricultura de Nampula.

A JICA não esteve presente nas reuniões em questão, pelo que não existem registos físicos directos (tais como actas, etc.). Além disso, nenhuma informação adicional que apoie objectivamente a substância das declarações acima mencionadas pode ser obtida a partir das entrevistas dos Requerentes conduzidas pelos Examinadores durante a visita de campo. Supõe-se também, a partir de relatos da imprensa, que foram feitas declarações, de alguma forma, que poderiam eventualmente ter dado origem a um efeito de recuo no discurso dos Requerentes. No entanto, os Examinadores não encontraram evidências para confirmar o facto alegado, com base em provas concretas por qualquer

das partes, ou se o lado dos Requerentes não entendeu a verdadeira intenção ou contexto das declarações feitas pelos indivíduos acima mencionados. Por esta razão, não foi possível chegar a tal conclusão de que foram reprimidos os direitos humanos básicos.

\* Por outro lado, os testemunhos dos indivíduos envolvidos no sentido de que a reunião em questão foi organizada pela sociedade civil Moçambicana e não pela JICA, e que a JICA não tinha conhecimento da reunião até ter recebido o convite apenas um dia antes da realização da reunião, podem ser considerados credíveis. Portanto, é dificilmente concebível que a JICA estava em posição de exercer influência sobre o conteúdo das declarações feitas pelo Ministro da Agricultura no dia em causa. Além disso, torna-se óbvio pelas cláusulas do TdR (Artigos 3 e 4.2.1) do contrato de serviço entre a JICA e a CV&A de 1 de Agosto de 2013 (Capítulo 5 (Material Informativo) Nº 13) que, no âmbito do Contrato de Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA em e após Agosto de 2013, a JICA pretendia envolver-se apenas nas actividades de relações públicas, tais como distribuição de panfletos, meios de comunicação, etc., e os Examinadores não encontraram evidências que sustentassem a suspeição dos Requerentes de que a JICA interferiu no Governo Moçambicano para efectuar intervenções específicas relacionadas com políticas. Portanto, mesmo que o Ministro da Agricultura tenha feito declarações coercivas na reunião em questão e mesmo que, como resultado, os Requerentes tenham sofrido danos (ameaças), não foi possível encontrar uma relação clara de causa e efeito entre esses danos e a implementação por parte da JICA do Contrato de Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA que estava então a decorrer.

(ii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (ii) ACIMA

\* Os Examinadores realizaram entrevistas a funcionários governamentais das Direcções Provinciais de Agricultura de Nampula e de Niassa, e entrevistas a indivíduos afiliados ao Fórum Provincial do MCSC da Zambézia e UPC da Zambézia, mas não conseguiram obter provas relativas às declarações opressivas feitas pelos administradores distritais e pelo Governador Provincial, referidas na alegação dos Requerentes descrita em (ii)

acima. Os Examinadores entendem que é possível que, após a Declaração de Nampula, em 2013, o lado do Governo e as organizações de camponeses/da sociedade civil tenham passado a ter opiniões opostas e que ambos os lados tenham por vezes proferido declarações radicais. No entanto, não foi possível confirmar, através das entrevistas aos Requerentes ou a outros indivíduos relevantes, se a alegada prisão de membros da “facção da oposição” efectivamente aconteceu ou não. Por este motivo, os Examinadores não puderam confirmar que o estado de repressão dos direitos humanos atingiu um nível tal que seja adequadamente descrito pela expressão “opressão maciça”, utilizada no Requerimento de Objecção.

- \* No que diz respeito à alegação dos Requerentes descrita em (ii) acima de que, como resultado da formação pela JICA da Rede de Colaboradores Distritais, orientada ao Governo, de acordo com a sugestão dos consultores na “Estratégia de Comunicação”, criou-se um ambiente hostil/opressivo, os Examinadores concluíram que a “Estratégia de Comunicação” de facto continha uma sugestão relativa à “Rede de Colaboradores Distritais” (Capítulo 5 (Material Informativo) Nº 15) . No entanto, os Examinadores confirmaram que a construção de tal “Rede de Colaboradores Distritais” não está incluída como serviço de consultoria no TdR (Capítulo 5 (Material Informativo) Nº 14) do Contrato relativo à Implementação da Estratégia de Comunicação entre a JICA e a CV&A à data de 20 de Junho de 2014. Os Examinadores também não conseguiram encontrar qualquer evidência objectiva para apoiar a afirmação de que essa “Rede de Colaboradores Distritais” foi efectivamente constituída.
- \* Com base no facto do escritório da JICA em Moçambique ter prontamente conduzido investigações para apuramento dos factos sobre cada caso nas Consultas Públicas e por várias vezes ter prestado conselhos durante as reuniões com a DPA de cada província, a fim de melhorar as interações do lado do Governo com a sociedade civil, os Examinadores acreditam que a JICA não pode ser considerada negligente na resolução do problema.
- \* Os Requerentes alegam que ocorreu uma situação de coacção em Monapo, na Província

de Nampula, por funcionários governamentais, em conexão com o Projecto PEM, um (1) dos projectos incluídos no Programa ProSAVANA. Os Examinadores reconheceram, a partir das entrevistas a indivíduos envolvidos no Projecto PEM, que uma auscultação à participação no Projecto PEM foi efectivamente feita a uma cooperativa em Monapo afiliada à UPC, no entanto, que, tendo sido recebida pela cooperativa com resistência, nesse momento, a abordagem a esta cooperativa foi imediatamente interrompida, e foi contactada uma outra cooperativa. Assim, não é possível concluir que a JICA/o Governo cometeram a coacção. A partir das entrevistas a camponeses comuns conduzidas pelos Examinadores também em Monapo, não foi possível confirmar a existência da coacção relacionada com o Projecto PEM e os Examinadores puderam, em vez disso, ter contacto com os resultados positivos do Projecto PEM, que se diz ter salvaguardado os direitos dos pequenos agricultores e proporcionado melhorias nas suas vidas.

(iii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iii) ACIMA

- \* No que diz respeito à alegação dos Requerentes dos diversos casos de violação dos direitos humanos, ocorridos durante as Consultas Públicas do Plano Director em 2015 e durante os períodos anterior e subsequente às mesmas, bem como à alegação de que um estilo de “opressão sistemática” de cima para baixo foi firmemente estabelecido, pode supor-se, com base nas entrevistas a membros da equipa da Sede do ProSAVANA no MASA, entrevistas a indivíduos responsáveis pelo assunto em questão pertencentes às DPA de Nampula e de Niassa e entrevistas a funcionários dos Departamentos Operacionais responsáveis pelo assunto em questão e do escritório da JICA em Moçambique, que a situação tornou-se a tal ponto que existiam tensões substanciais entre o lado do Governo e os Requerentes, antes e depois das Consultas Públicas. Em particular, foi explicado, nas declarações feitas por funcionários das DPA que organizaram as Consultas Públicas nos distritos, que:

indivíduos procedentes, não apenas das sociedades civis locais, mas também da capital Maputo e do Japão, que formularam opiniões de oposição, participaram

em várias Consultas Públicas Distritais e adoptaram acções (como levar muito tempo a ler longas declarações em voz alta, etc.) que poderiam ser vistas como comportamentos perturbadores; e

por este motivo, houve casos em que, em algumas regiões, o presidente da Consulta Pública restringiu as declarações feitas por participantes não locais, com a intenção de dar preferência às declarações dos participantes locais.

Além disso, também foram feitas referências ao facto das autoridades distritais em algumas regiões terem convocado os membros da “facção da oposição” com a finalidade de entrevistá-los após a Consulta Pública, e inquiri-los, uma vez que o administrador distrital não pôde comparecer na Consulta naquele dia. Os Examinadores não podem negar completamente a possibilidade de que, durante o processo envolvendo uma série desses incidentes, as declarações e acções por parte do Governo tenham tido, por vezes, aspectos de carácter opressivo/coercivo. Pensa-se que é altamente provável que alguns dos Requerentes tenham sido convocados pelos Governos distritais após as Consultas Públicas. No entanto, apenas um (1) dos Requerentes afirmou ter sido efectivamente convocado e então detido durante seis (6) horas, os Requerentes não indicaram qualquer outro exemplo concreto de intimidação, e não foi possível obter uma confirmação com base em evidências objectivas. Como resultado disto, não foi possível encontrar uma base suficientemente sólida para uma conclusão definitiva de que, como alegam os Requerentes, foi firmemente estabelecido um tipo de “opressão sistemática” através das Consultas Públicas.

- \* No que diz respeito às declarações feitas pelo Ministro da Agricultura em Maputo, considera-se altamente provável, com base também nas explicações dadas por um indivíduo afiliado à JICA, que estava com o Ministro da Agricultura no momento em questão, que foram de facto feitas declarações que causariam problemas de algum tipo. No entanto, de acordo com o indivíduo acima mencionado, afiliado à JICA, que estava com o Ministro da Agricultura no momento em questão, é explicado que a situação era tal que o Ministro não tinha escolha senão dar a reunião por terminada, quando passou a

hora programada para o seu final, devido a um evento relacionado com o trabalho do Governo no qual o Ministro estava agendado a participar após a reunião. Além disso, foi explicado que, ao concluir a reunião, o Ministro solicitou que os participantes que desejassem fazer perguntas apresentassem pareceres por escrito. À luz do exposto, é difícil conceber que tenha sido cometida uma clara repressão do discurso/violação de direitos, como alegado pelos Requerentes.

- \* É opinião dos Examinadores de que o lado da JICA não pode ser considerado como tendo negligenciado a tomada de medidas (tais como prestar conselhos ao lado do Governo, etc.) em resposta às declarações feitas e às acções tomadas pelos indivíduos afiliados ao Governo Moçambicano. A JICA, imediatamente após ter sido informada da ocorrência de um problema relacionado com uma Consulta Pública a nível distrital, à qual os seus funcionários não compareceram pessoalmente, recolheu informações junto do lado do Governo e prestou conselhos durante a consulta com o MASA e as ONGs Japonesas, que ocorreu na sede da JICA, em Setembro de 2015, bem como noutras ocasiões. Os Examinadores confirmaram também o facto de ter sido partilhada informação durante as reuniões de Diálogo do Programa ProSAVANA entre as ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA, realizadas em Julho, Outubro e Dezembro desse ano (Capítulo 5 (Material Informativo) Nº 36), e que foram feitos esforços para ouvir opiniões, através de consultas com a sede da UNAC, etc. Além disso, entende-se que a JICA, que aceitou uma sugestão feita pelo Secretariado da UNAC durante a reunião realizada em Junho do ano em questão, de que o diálogo fosse liderado por terceiros e não pelo Governo, aconselhou o lado do Governo Moçambicano para a implementação do “Envolvimento das Partes Interessadas” explicado posteriormente, tomando assim o cuidado para dar atenção aos indivíduos que se opuseram aos projectos nas suas negociações.

Conforme descrito acima, pode supor-se que é possível que algumas das declarações (que os Requerentes alegam terem sido feitas) tenham sido feitas e que a relação entre o lado do Governo e os Requerentes se tenha tornado substancialmente tensa. No entanto, pensa-se que a JICA não terá efectivamente violado as Directrizes e negligenciado a



resolução dos problemas.

- b) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO À INFORMAÇÃO)

ALEGAÇÕES PRINCIPAIS DOS REQUERENTES
--------------------------------------

- (i) DIVULGAÇÃO INADEQUADA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À TOTALIDADE DO PROGRAMA PROSAVANA (consultar o Anexo 4: Secções (3)(i), (6)(i) e (7)(i))

Os Requerentes alegam que o Governo Moçambicano e a JICA não divulgaram informações suficientes sobre o Programa ProSAVANA (que inclui o Projecto PD) na 1ª Conferência Triangular dos Povos, realizada em Agosto de 2013 e na 2ª Conferência Triangular dos Povos, em Julho de 2014, ambas iniciativa da sociedade civil local, e as questões incluídas na sua alegação podem ser resumidas, de uma forma geral, nos três (3) pontos seguintes:

- \* Em primeiro lugar, durante a 1ª Conferência Triangular dos Povos, realizada em Agosto de 2013, um representante do Governo que participou na conferência explicou, falsamente, que não havia “nenhuma ligação” entre o Programa ProSAVANA e o programa Brasil-Cerrado, apesar de ter sido revelado por um documento vazado para a sociedade civil antes da conferência que o Programa ProSAVANA foi modelado com base no programa Brasil-Cerrado. Além disso, esta explicação constituía uma acção que estava em conformidade com a substância da sugestão estabelecida na “Estratégia de Comunicação” referida em a) acima.
  
- \* Em segundo lugar, também durante a 2ª Conferência Triangular dos Povos, realizada em Julho de 2014, que contou com a participação da JICA, representantes governamentais dos três (3) países envolvidos salientaram a inexistência do relacionamento entre o ProSAVANA e o Brasil-Cerrado e declararam que “não será realizado qualquer investimento relativo a terras no âmbito do ProSAVANA”.

- \* Em terceiro lugar, a resposta à carta aberta de perguntas enviada pela organização da sociedade civil aos líderes dos três (3) países envolvidos, em Maio de 2013, não foi recebida até Agosto de 2014. Além disso, apesar dessa resposta ter sido efectivamente assinada em Maio de 2014, nenhuma explicação foi dada por indivíduos afiliados aos Governos dos três (3) países envolvidos durante a 2ª Conferência acima mencionada realizada em Julho. Além do mais, o conteúdo da resposta oficial enviada pelo Ministro da Agricultura de Moçambique em Agosto também não abordou directamente as queixas e exigências apresentadas na carta aberta de perguntas.
  
- (ii) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA RELACIONADA COM O “DRAFT ZERO” REALIZADA EM 2015 (consultar o Anexo 4: Secções (9)(i) e (10)(i))

Os Requerentes alegam também que o envolvimento da JICA relativamente à Consulta Pública, que foi liderada pelo Governo Moçambicano e realizada entre Abril e Junho de 2015 em resposta à publicação do “Draft Zero”, violou as Directrizes, e as questões incluídas na sua alegação podem ser resumidas nos dois (2) pontos que se seguem:

- \* Devido ao facto da publicação do “Draft Zero”, opiniões sobre o qual foram solicitadas durante a Consulta Pública, ter sido feita apenas duas (2) semanas antes da Consulta Pública ser realizada e por um método de publicação que tornou impossível aos camponeses o seu acesso, o período de tempo que esteve disponível para analisar a extensão do documento que compreendia duzentas (200) páginas não foi suficiente e o processo foi, assim, inadequado.
  
- \* A Consulta Pública violou sete (7) princípios de procedimento prescritos pelo Decreto Ministerial do MASA nº 130/2006. Como bases específicas para a violação, foi alegado que os camponeses das comunidades não eram capazes de exprimir as suas opiniões devido ao facto:

da participação dos camponeses ter sido obstruída, não só pelos abruptos anúncios públicos, mas também pelas localizações e horas imprecisas indicadas nos anúncios públicos;

da participação de membros sindicais específicos da UPC ser limitada;

da polícia armada estar presente; e

dos participantes com opiniões negativas sobre o Plano Director receberem críticas, etc.

Como resultado, estas acções ameaçaram e violaram a liberdade de expressão dos camponeses.

- (iii) DIVULGAÇÃO INADEQUADA DE INFORMAÇÃO RELATIVAMENTE AOS TRÊS (3) “SUBPROJECTOS” (CONTRATOS CONSIGNADOS A CONSULTORES LOCAIS) (consultar o Anexo 4: Secções (1)(i), (2)(i), (6)(i) e (15)(i))

Seguidamente, os Requerentes alegam que a obrigação de divulgar informação prescrita pelas Directrizes foi violada devido ao facto de que, no processo de contratação relacionado com o Contrato para a Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA, o Contrato relativo à Implementação da Estratégia de Comunicação e o Contrato para o Envolvimento das Partes Interessadas, todos implementados pela JICA, em ligação com o Projecto PD, que está em questão no presente caso, por meio de contratação de consultores locais, etc., a informação relacionada com os planos correspondentes não foi fornecida com antecedência aos indivíduos (incluindo os Requerentes) relevantes para o Projecto ou foi escolhido um processo que intencionalmente omitiu a divulgação pública de informação. Mais especificamente, as questões podem ser resumidas nos três (3) pontos que se seguem:

- \* Em primeiro lugar, com respeito ao processo de execução para o Contrato para a Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA, a obrigação de divulgar

publicamente a informação prescrita pelas Directrizes foi violada, devido ao facto de que a contraparte foi seleccionada e a ordem foi emitida sem provisão da informação em tais ocasiões como as reuniões de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA realizadas na época em questão e a “1ª Conferência Triangular dos Povos” (Agosto de 2013) organizada pelo lado dos Requerentes, etc.

- \* Em segundo lugar, com respeito também ao contrato subsequente do Contrato para a Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA, a informação não foi divulgada em tais ocasiões como a “2ª Conferência Triangular dos Povos” (Julho de 2014), etc., e o contrato foi assinado (de Junho a Setembro de 2014) por meio de contratação directa com o mesmo consultor que havia proposto a Estratégia de Comunicação; este facto claramente indica o apoio do lado da JICA à Estratégia de Comunicação, ou seja, a sua intenção de “intervir” na sociedade civil Moçambicana, que induziu o Governo Moçambicano a fazer as declarações opressivas e a tomar as medidas opressivas descritas acima.
  
- \* Em terceiro lugar, relativamente ao Contrato para o Envolvimento das Partes Interessadas implementado pela JICA (de Novembro de 2015 a Março de 2016), a obrigação de divulgação da informação no âmbito das Directrizes foi violada porque os planos para o processo de contratação foram feitos e a implementação teve início mas tais factos não foram partilhados durante a reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA realizada durante tal período de tempo. Além disso, a JICA ocultou factos relacionados com esse contrato e disponibilizou falsas explicações à sociedade civil Japonesa.
  
- (iv) EXPLICAÇÕES INSUFICIENTES RELATIVAMENTE ÀS DIRECTRIZES PELA JICA E FALHA DE NÃO FAZER COM QUE AS DIRECTRIZES SE TORNEM AMPLAMENTE CONHECIDAS (consultar o Anexo 4: Secções (14)(i) e (23)(i))

Por fim, conforme descrito abaixo, os Requerentes alegam que as explicações da JICA no que respeita às Directrizes foram insuficientes e que a JICA, pelo contrário, negligenciou que as Directrizes se tornassem amplamente conhecidas.

- \* A declaração feita pelo coordenador do ProSAVANA do MASA que participou numa reunião com as ONGs Japonesas em Setembro de 2015 de que não estava ciente da existência das Directrizes e o facto de que, apesar dos repetidos pedidos por parte dos Requerentes, a JICA não apresentou uma versão Portuguesa das Directrizes evidenciam o facto da JICA não se ter esforçado, nem disponibilizado explicação, para fazer com que os indivíduos relevantes compreendessem a substância das Directrizes.

RESUMO DAS EXPLICAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS
---

- (i) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (i) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (3)(ii), (6)(ii) e (7)(ii))

- \* Uma vez que a JICA não compareceu à 1ª Conferência Triangular dos Povos realizada em Agosto de 2013, a JICA não sabe se um indivíduo afiliado ao Governo que participou da conferência negou a ligação com o Cerrado. Além do mais, conforme declarado em a) acima, a “Estratégia de Comunicação” não foi mais do que um relatório elaborado por um consultor e não era um documento oficial vinculante relacionado com o Programa ProSAVANA; a JICA, de facto, nunca interveio no Governo Moçambicano com base nisso.

- \* Antes do Programa ProSAVANA ser concebido, os Governos do Japão e do Brasil estabeleceram uma política para cooperar na disponibilização de assistência ao desenvolvimento da agricultura na África, baseada na utilização da experiência do Brasil no desenvolvimento do Cerrado, todavia, à medida que o Estudo do Plano Director progrediu, tornou-se óbvio que o modelo de desenvolvimento para o Cerrado no Brasil diferia do modelo de desenvolvimento que necessitava ser adoptado no Programa ProSAVANA, o que tornou desnecessário mencionar o desenvolvimento do Cerrado.

- \* Na 2ª Conferência, os representantes dos três (3) países declararam que os aspectos positivos das experiências e tecnologias obtidas do Brasil-Cerrado seriam utilizados e a alegação de que os funcionários Governamentais enfatizavam a inexistência da ligação, é factualmente imprecisa.
  
- \* A resposta por escrito do Ministro da Agricultura referiu-se aos assuntos requeridos na carta aberta de perguntas, tais como as preocupações sobre o Programa ProSAVANA, a construção de um mecanismo de diálogo, a proposta para apoio a agricultores familiares e camponeses, e a resposta do Ministro expressou a importância de tais preocupações e mencionou a melhoria da capacidade de produtores de pequena e média escala em áreas rurais e a satisfação das necessidades das comunidades rurais; deste modo, muitos pontos na resposta correspondiam à carta aberta de perguntas. Assim, a alegação dos Requerentes de que “o conteúdo não era uma resposta directa” é factualmente imprecisa.
  
- (ii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (ii) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (9)(ii) e (10)(ii))
  
- \* No que respeita à divulgação da informação relacionada com o Projecto PD na Consulta Pública, a alegação dos Requerentes de que foi impossível aceder ao draft em questão é imprecisa, tendo em consideração o facto de que tal draft foi publicamente divulgado num site da internet no dia 31 de Março, ou seja, aproximadamente três (3) semanas antes da primeira Consulta Pública, que os documentos para leitura foram distribuídos aos Governos distritais e o draft em questão foi também enviado (juntamente com os convites para a Consulta Pública) para as organizações principais da sociedade civil e de camponeses e que o período de tempo alocado à divulgação global da informação foi superior ao período de tempo para tal finalidade prescrito por um decreto ministerial do MASA (quinze (15) dias), apesar do facto desse decreto ministerial sobre a avaliação do impacto ambiental para projectos específicos não se aplicar ao Projecto PD porque se tratava de um projecto para a formulação de um plano director, etc. Além do mais, enquanto os participantes eram incentivados a registarem-se, os indivíduos não

registados eram também autorizados a participar.

- (iii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iii) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (1)(ii) e (15)(ii))

O processo prescrito pelas regras internas da JICA foi seguido em relação a qualquer um dos contratos, nomeadamente: Contrato para a Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA; Contrato relativo à Implementação da Estratégia de Comunicação; e Contrato para o Envolvimento das Partes Interessadas, os quais são, assim, adequados, não tendo sido violada a obrigação de divulgação da informação no âmbito das Directrizes.

- (iv) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iv) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (14)(ii) e (23)(ii))

Não existe actualmente qualquer versão Portuguesa das Directrizes; no entanto, a equipa de Estudo do Plano Director criou um resumo das Directrizes em Português e, então, disponibilizou explicações aos funcionários do Governo central Moçambicano e dos Governos locais; deste modo a queixa dos Requerentes de que a JICA não fez qualquer esforço para disponibilizar explicações no que respeita às Directrizes é factualmente impreciso. Além do mais, a alegação dos Requerentes de que o coordenador do ProSAVANA declarou, durante uma reunião que foi realizada quando visitou o Japão em Setembro de 2015, que não estava ciente da existência de Directrizes não foi encontrada nos registos da JICA.

#### RELAÇÕES FACTUAIS CONFIRMADAS ATRAVÉS DA INVESTIGAÇÃO

- (i) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (i) ACIMA

\* No que respeita à divulgação de informação relativamente a todo o Programa ProSAVANA, em conexão com a primeira questão relativa à declaração feita por um indivíduo afiliado ao Governo durante a 1ª Conferência Triangular dos Povos, referente à

ligação com o programa de Cerrado, foram verificados o relatório do Estudo Preparatório da JICA conduzido em 2009 (com antecedência ao Projecto PD e antes da “Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA”) (Capítulo 5 (Material Informativo) N° 37) e o relatório do Estudo de Planeamento Detalhado conduzido em Julho de 2011 (com antecedência ao Projecto PD e antes da “Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA”) (Capítulo 5 (Material Informativo) N° 38); descobriu-se que os relatórios mencionados continham referências à importância de disponibilização da assistência a pequenos agricultores à luz do ambiente social em Moçambique e à ausência de terras agrícolas semelhantes ao Cerrado onde pode ser desenvolvida a agricultura de grande escala. Assim, é determinado como sendo verdade que a JICA e o Governo Moçambicano compreendiam as diferenças entre o ProSAVANA e o caso do Brasil desde o início do Projecto PD e não se pode reconhecer que uma falsa explicação foi disponibilizada durante a 1ª Conferência Triangular dos Povos realizada em Agosto de 2013. Deve notar-se que, conforme explicado em a) acima, não pôde ser encontrada qualquer evidência que suporte a alegação dos Requerentes de que a JICA trabalhou no Governo Moçambicano de acordo com a “Estratégia de Comunicação”.

- \* À luz do facto acima referido que os relatórios claramente descreviam a visão de ênfase da importância de pequenos agricultores desde o início do Projecto PD, a declaração feita pelo indivíduo afiliado ao Governo na 2ª Conferência Triangular dos Povos pode ser compreendida que expressava a posição de ter cuidado quanto aos investimentos agrícolas que envolvam apropriação de terras e a alegação dos Requerentes que a declaração em questão constituiu uma falsa explicação é imprecisa.
  
- \* Com respeito ao comentário de que a resposta por escrito do Ministro da Agricultura, assinada em Maio de 2014, foi substancialmente insuficiente, tal resposta por escrito (Capítulo 5 (Material Informativo) N° 26) referia-se a assuntos exigidos na carta aberta de perguntas, tais como mecanismos democráticos e inclusivos para o diálogo com uma vasta variedade de indivíduos, alocação de recursos para a criação e implementação do Plano Nacional de Apoio à Agricultura do Sector Familiar, etc., a razão pela qual não se



pode pensar que esta resposta tenha provocado uma infracção em tal medida que tenha resultado na violação do direito à informação.

(ii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (ii)  
ACIMA

- \* Com respeito às Consultas Públicas de 2015, foram recebidas explicações, durante as audições de membros do pessoal da Sede do ProSAVANA no MASA, dos Departamentos Operacionais e do escritório da JICA em Moçambique conduzidas pelos Examinadores, de que o “Draft Zero” foi publicado no site do Programa ProSAVANA no dia 31 de Março, ou seja, pelo menos vinte (20) dias antes da primeira Consulta Pública ser realizada, fazendo assim com que o período de tempo para divulgação global da informação fosse superior ao período de tempo prescrito pelo decreto ministerial do MASA (quinze (15) dias), e que tal documento foi também colocado em cada Governo distrital e disponibilizado para leitura pelo público em geral. Foi também declarado que o convite para a Consulta Pública e o draft em Português foram igualmente enviados para as organizações principais das três (3) províncias respeitantes assim como para os grupos principais da sociedade civil, incluindo de Maputo, e a informação que poderia causar dúvida sobre este facto não foi disponibilizada pelos Requerentes.
  
- \* Por outro lado, durante as audições de indivíduos do lado dos Requerentes conduzidas pelos Examinadores, foi apontado que os participantes locais da Consulta Pública consistiam principalmente de não camponeses (tais como professores, empresários, etc.) e que apenas os apoiantes que tinham sido convidados com antecedência pelo lado do Governo foram autorizados a participar. No que toca às questões precedentes, explicações detalhadas relacionadas com as circunstâncias que existiam na época foram recebidas durante as audições de indivíduos pertencentes à DPA de Nampula, à DPA de Niassa, à Sede do ProSAVANA, etc., conduzidas pelos Examinadores (Capítulo 5 (Material Informativo) N° 32), conforme se segue:

a Consulta Pública foi globalmente divulgada com antecedência na rádio, etc.,

e foi realizada de forma aberta;

é comum na sociedade local que indivíduos instruídos (tais como professores, enfermeiros, etc.) sejam conhecedores das questões públicas e participem na Consulta Pública, enquanto camponeses comuns tendam a não participar na Consulta Pública mas a ouvir os relatos disponibilizados pelos indivíduos instruídos e, devido a esse costume, acabou tendo algumas regiões onde a percentagem de participação dos camponeses foi baixa;

em algumas das Consultas Públicas, criou-se desordem porque os participantes de áreas urbanas leram declarações em voz alta, mas eles não foram excluídos das reuniões, etc.

Apesar dos vários factos a serem tomados em consideração, tais como o incentivo a registos prévios, locais de reunião para algumas Consultas Públicas que eram distantes das comunidades e mudanças de local em algumas regiões que podem não ter sido devidamente anunciadas, não se pode concluir que o método usado para a divulgação global da informação foi claramente deficiente.

- \* A aplicação do Decreto Ministerial do MASA nº 130/2016 constitui uma questão relacionada com a interpretação da lei Moçambicana em termos da sua aplicação. Durante as entrevistas dos membros do pessoal da Sede do ProSAVANA no MASA conduzidas pelos Examinadores, foram recebidas explicações de que o decreto ministerial acima referido prescreve as regras aplicáveis quando a avaliação do impacto ambiental é realizada em relação a projectos individuais do sector da agricultura, em conformidade com a “Lei do Ambiente” (Lei nº 20/97) e o “Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental ” (Decreto nº 45/2004) (que foi revisado e substituído actualmente pelo Decreto nº 54/2015), e que o Decreto Ministerial do MASA nº 130/2016 acima referido não se aplica ao Projecto PD em relação ao qual é realizada uma avaliação ambiental estratégica. Isso é devido aos factos de que:

de acordo com o “Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental” (Decreto nº 45/2004) (Artigos 3 e 10; e Anexo 1), áreas protegidas, assentamentos e actividades agrícolas de grande escala encaixam-se na “Categoria A” definida por tal regulamento e são sujeitos à avaliação do impacto ambiental; no entanto,

por não implicar qualquer actividade (investimento) agrícola específica, o Projecto PD não corresponde à “Categoria A”; e

Portanto, o Decreto Ministerial do MASA nº 130/2006, que estabelece as normas relativas à avaliação do impacto ambiental para o sector da agricultura não se aplica ao Projecto.

Determina-se que a JICA não está em posição de declarar objecções para a interpretação do âmbito de aplicação de uma lei ou regulamento Moçambicano, feita pelo Ministério que promulgou tal lei ou regulamento, e que a JICA não tinha escolha que não fosse respeitar a sua decisão. Deve notar-se que, de acordo com o consultor da JICA, o MASA conduziu o processo de Consulta Pública tendo em referência o processo tomado na elaboração do Plano Estratégico para o Desenvolvimento do Sector Agrário (PEDSA, 2010-2019) do Governo de Moçambique.

Com base no que precede, pode confirmar-se que certos esforços legítimos foram feitos para a ampla divulgação das informações sobre a Consulta Pública a ser realizada e para a garantia do acesso às informações relacionadas com o draft do documento em conexão com a Consulta.

(iii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iii) ACIMA

Determina-se que os contratos executados em série pela JICA, com base unicamente nos seus objectivos e substância dos serviços a serem realizados, constituem contratos para confiar

trabalhos auxiliares que são de caracteres diferentes dos trabalhos no âmbito do Projecto PD em si. O processo de firmação/implementação de contratos que envolvem esse tipo de trabalho auxiliar normalmente é concluído sem ser divulgado publicamente em conformidade com as normas de aquisição da JICA, e não se constata irregularidades nas formalidades devido ao simples facto de que a informação não foi divulgada publicamente. Por esta razão, os Examinadores verificam a questão abaixo, do ponto de vista focalizado no facto de se o processo de contratação para os contratos em questão foi devidamente implementado, em conformidade com as normas de aquisição da JICA, na sua totalidade e num sentido prático.

\*           CONTRATO PARA A DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PARA O PROSAVANA

Determina-se que, em Julho de 2013, a solicitação de apresentação de proposta foi enviada para várias empresas de consultoria locais em conformidade com as regras internas da JICA, a avaliação das propostas apresentadas foi realizada com base nos padrões predeterminados e a selecção de empresa foi feita de acordo com o resultado da avaliação; assim, não é reconhecido nenhum problema no processo de contrato. Além disso, conforme explicado acima, a divulgação prévia de informações a terceiros não era exigida para tal processo.

\*           CONTRACTO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Em Junho de 2014, a JICA assinou um contrato directo relativo à “Implementação da Estratégia de Comunicação” com o mesmo consultor que tinha contratado a “Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA” acima referida. Pode ser confirmado, com base no documento interno preparado na altura da firmação do contrato, que a empresa foi seleccionada em conformidade com as regras internas da JICA após ter apreciado a sua superioridade em termos de experiências relativas à tarefa, rede/ligações com o Governo, sociedade civil, meios de comunicação social, etc., e técnicas de relações públicas, etc. O contrato em questão foi para realizar actividades de

relações públicas num âmbito limitado e o processo de contratação não pode ser considerado impróprio, pois a JICA assinou um contrato directo, em conformidade com as regras internas, depois de confirmar que o consultor em questão possuía a capacidade necessária para executar o contrato. Além disso, como explicado acima, o processo de contratos desse género para trabalhos auxiliares normalmente não é divulgado para terceiros. Com base no que precede, pode confirmar-se que o contrato em questão foi firmado através de um processo adequado; portanto, é difícil considerar o facto da firmação deste contrato como fundamento das alegações por parte dos Requerentes, de que a execução do contrato mostrava a aceitação total da JICA à “Estratégia de Comunicação”, que foi o fruto do contrato anterior, ou que a JICA pretendia ocultar o facto da execução do contrato.

\* **CONTRATO PARA O ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS**

Em relação ao Contrato para o Envolvimento das Partes Interessadas assinado em Outubro de 2015, a JICA fez uma selecção de empresas não através de um concurso público, mas sim pelo método de avaliação das propostas técnicas, baseado numa lista de empresas candidatas de consultoria locais que atendiam a certos critérios. Este método de selecção foi adoptado porque, tendo em conta a natureza altamente difícil do trabalho de mediação (como uma terceira parte) de opiniões e entendimentos diferentes na sociedade civil local, tratava-se de um método que garante padrões qualitativos, estabelecendo critérios claros e, ao mesmo tempo, preserva certos princípios competitivos, em contraste com o método de concurso público em geral que tende a desconsiderar os padrões qualitativos. Assim, a decisão da JICA relativamente ao método de selecção do consultor não viola as regras de aquisição da JICA e não é considerada problemática (Secção 11, Artigo 23, das Regras de Contabilidade da JICA (Capítulo 5 (Material Informativo) Nº 35)).

Além disso, constatou-se que a JICA de facto partilhou determinadas informações relacionadas com o contrato em questão na reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros

(MOFA) e a JICA realizada em Outubro de 2015 (Capítulo 5 (Material Informativo) N° 36). Portanto, uma determinada informação foi divulgada e a não-divulgação dos respectivos detalhes não constitui a prestação de uma falsa explicação.

Conforme explicado acima, no que diz respeito aos três (3) contratos em questão, pode ser confirmado que a selecção dos consultores foi feita de forma correcta, através do processo estabelecido pela sede da JICA; assim, não foi possível constatar que as informações relacionadas com estes contratos haviam sido, de facto, indevidamente ocultadas.

(iv) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iv) ACIMA

No que diz respeito aos esforços da JICA para proporcionar explicações sobre as Directrizes, referidos na alegação dos Requerentes descrita em (iv) acima, os Examinadores verificaram a versão Portuguesa de um resumo das Directrizes preparado pela equipa de estudo do Projecto PD e assim, é considerada justificável a declaração de que a JICA explicou o conteúdo da versão Portuguesa aos indivíduos relevantes de Moçambique. Portanto, não foi possível determinar que os processos tomados e os esforços feitos pelo lado da JICA para a ampla divulgação de informações sobre as Directrizes apresentavam deficiências evidentes.

2) DANOS SOCIAIS (DANOS CAUSADOS PELAS “INTERVENÇÕES” DIRECTAS E INDIRECTAS DA JICA EM ORGANIZAÇÕES CIVIS E NA SOCIEDADE CIVIL LOCAL)

ALEGAÇÕES PRINCIPAIS DOS REQUERENTES
--------------------------------------

(i) CONTRATO DA JICA PARA A DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PARA O PROSAVANA E CONTRATO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (consultar o Anexo 4: Secções (1)(i), (3)(i), (4)(i) e (5)(i))

Os Requerentes alegam que o Contrato para a Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA e o Contrato relativo à Implementação da Estratégia de Comunicação, ambos da JICA, constituem a “intervenção” imprópria da JICA na sociedade civil Moçambicana, da seguinte maneira:

- \* “Intervenções” impróprias na sociedade civil Moçambicana foram cometidas em violação das Directrizes, conforme indicam os factos de que:

quando a JICA estava a planear os contratos em questão, solicitou, no TdR, a apresentação de propostas para intervenções e acções a serem tomadas com respeito às organizações alvo específicas; e

em resposta, a empresa de consultoria local fez sugestões na “Estratégia de Comunicação”, tais como “contacto directo com as comunidades para diminuir a função dessas organizações como porta-vozes das comunidades ou agricultores”, “menosprezar a importância das organizações da sociedade civil Moçambicana, fazendo com que a influência das ONGs estrangeiras diminua”, “criação de uma Rede de Colaboradores Distritais”, “desconexão do Brasil-Cerrado”, etc.

- \* Para a Implementação da Estratégia de Comunicação, cujo objectivo era “intervir” na sociedade civil como descrito acima, o lado da JICA contratou a mesma empresa de consultoria que se encarregou da “Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA”, com o uso de um método que envolve contratação directa (de Junho a Setembro de 2014); este facto realmente evidencia a intenção da JICA para levar a efeito “intervenções” sociais e também induziu a ocorrência dos incidentes descritos na Secção (2) 1) a) acima onde os indivíduos afiliados ao Governo Moçambicano violaram os direitos humanos.

- (ii) TENTATIVA DA JICA EM CRIAR DIVISÕES NAS UNIÕES DE CAMPONESES (consultar o Anexo 4: Secção (13)(i))

Os Requerentes alegam que a JICA tentou criar divisões em uniões de camponeses, conforme descrito abaixo:

\* Em resposta à oposição e reclamações ao Projecto cujo âmbito tinha sido amplamente expandido, a JICA tentou criar divisões em uniões de camponeses, por incluir aqueles líderes dos camponeses que estavam a participar no Projecto PEM como convidados ao Japão em Julho de 2015.

(iii) CONTRATO PARA O ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS (consultar o Anexo 4: Secções (15)(i), (16)(i) e (17)(i))

Os Requerentes alegam que a JICA “interveio” na sociedade civil Moçambicana por meio do Contrato para o “Envolvimento das Partes Interessadas”, executado pela JICA, conforme descrito abaixo:

\* A substância das actividades descritas no TdR do Contrato para o Envolvimento das Partes Interessadas constitui nada mais do que uma “intervenção” na sociedade civil Moçambicana através da formação do MCSC.

\* O que precede é evidenciado e claramente indicado pelo facto de que:

o consultor executou, no âmbito do contrato, “actividades de mapeamento” através das quais foram distinguidas organizações civis de Moçambique em termos da sua posição em relação ao Programa ProSAVANA; além disso, no relatório final do contrato, consta a menção de que o consultor aceitou, como condição no TdR do contrato, a tarefa de criar “um "único" mecanismo de diálogo”, apresentada pela JICA; e

igualmente no relatório final, foram expressadas dúvidas sobre a legitimidade da UNAC, por tais afirmações como “os camponeses podem ser melhor



representados pela Assembleia eleita através de eleições”, etc.

- (iv) O CONTRATO PARA A REVISÃO DO PLANO DIRECTOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (consultar o Anexo 4: Secções (19)(i) e (20)(i))

Os Requerentes alegam que a JICA “interveio” na sociedade civil Moçambicana por meio do Contrato para a Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola executado pela JICA, conforme descrito abaixo:

- \* Em primeiro lugar, no que diz respeito ao Contrato para a Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola (de Outubro de 2016 a Maio de 2017) que é para coordenar as opiniões das partes interessadas sobre o Plano Director através de um mecanismo de participação da sociedade civil principalmente com base no MCSC, um conluio não transparente é percebido pelo facto de que tal tarefa foi atribuída a uma ONG cujo representante era o indivíduo que ocupava um papel de liderança como o coordenador do MCSC.
- \* Em segundo lugar, os aspectos essenciais do contrato com a Solidariedade descritos no TdR visam mudar as mentes daqueles indivíduos que se opõem à continuação do Projecto através do MCSC e pretendem levar a efeito “intervenções” e “divisões” na sociedade civil.

RESUMO DAS EXPLICAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS
---

- (i) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (i) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secções (1)(i), (2)(ii) e (4)(ii))

- \* O principal objectivo do Contrato para a Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA, conforme descrito no seu TdR, é criar planos para actividades de relações públicas para o Programa ProSAVANA em geral, sendo julgado necessário para desfazer os “mal-entendidos sobre o Programa ProSAVANA, resultantes das informações

imprecisas/insuficientes”. Além disso, o relatório final do contrato, ou seja, a “Estratégia de Comunicação” que foi o seu resultado final, constitui uma proposta apresentada pelo consultor à JICA, e não foi um documento acordado pelos Governos dos (3) três países em causa, nem se tornou um documento oficial que deveria ser partilhado.

- \* A alegada parte das descrições do relatório final, não só com as frases em questão, mas juntamente com as frases precedentes e seguintes, pode ser entendida para promover a compreensão das comunidades sobre o Programa ProSAVANA. Além disso, a alegação de que uma das finalidades é “desvalorizar-nos” é factualmente imprecisa.
  
- \* Em relação ao Contrato relativo à Implementação da Estratégia de Comunicação, foi adoptado o método de contratação directa, em conformidade com os termos da Secção 1, Artigo 23 das “Regras de Contabilidade” da JICA e da Secção 2, Artigo 16 das “Normas de Contratos sobre Consultores”, após a confirmação de que o consultor em questão possuía a capacidade necessária para executar o contrato; portanto, não há nenhum defeito nos procedimentos tomados pela JICA.
  
- (ii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (ii) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secção (13)(ii))
  
- \* É verdade que a JICA e o Governo Moçambicano consideraram convidar, para o Japão, os agricultores assistidos no âmbito do Projecto PEM; no entanto, os objectivos do convite foram a troca de opiniões com legisladores Japoneses e membros da sociedade civil Japonesa relativamente ao Programa ProSAVANA assim como visitas locais para ter conhecimentos de alguns casos do sector agrícola do Japão, e não era para criar divisões em uniões de camponeses. Além disso, determina-se que a consideração deste assunto não promoveu a divisão nas uniões. Em adição, a razão para a decisão final de abandonar esta ideia de convidar os agricultores foi porque a selecção dos agricultores a serem convidados e a obtenção dos seus passaportes não puderam ser feitas de uma maneira oportuna e assim, as reivindicações dos Requerentes são factualmente imprecisas.

(iii) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES EM (iii) ACIMA (consulte o Anexo 4: Secções (15)(ii), (16)(ii) e (17)(ii))

\* Com respeito ao Contrato para Envolvimento das Partes Interessadas, um método foi desenvolvido para convidar ao diálogo através de um mediador de terceiros para criar um novo ímpeto para o diálogo com as partes interessadas do Projecto com várias opiniões diferentes e é um método comumente usado em Moçambique, a fim de eliminar o antagonismo. Além disso, este método foi sugerido pelo UNAC em Junho de 2015; a implementação do contrato nunca na verdade constituiu uma "intervenção" na sociedade civil moçambicana e o TdR do contrato também não contém tal descrição.

(iv) RELATIVAMENTE À ALEGAÇÃO DOS REQUERENTES DESCRITA EM (iv) ACIMA (consultar o Anexo 4: Secção (20)(ii))

\* A implementação do Contrato para a Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola não foi considerada no momento da reunião entre as partes relevantes, realizada em Abril, que é a base da reclamação dos Requerentes relativamente a conclusão não-transparente. Além disso, o presente contrato foi executado através de processos adequados após oferta pública realizada nos termos do regulamento interno da JICA. Além disso, o MCSC, como uma alternativa às Consultas Públicas, contribuiu para a recolha de opiniões das partes interessadas; portanto, as reivindicações de que a JICA pretendia aprofundar "divisões" e "cooptar" participantes são infundadas, e em nenhuma ocasião a JICA rendeu lucros para um grupo específico de pessoas e organizações, como alegado pelos Requerentes.

RELAÇÕES FACTUAIS CONFIRMADAS PELA INVESTIGAÇÃO
---

(i) RELATIVAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES DESCRITAS EM (i) ACIMA

\* No que diz respeito ao Contrato de Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA, os Examinadores leram o TdR do contrato em causa (de 1 de Agosto de 2013) (Capítulo 5 (Material Informativo) N.º 13) de posição neutra e entenderam que:

o contrato em causa foi elaborado devido à necessidade de comunicar à sociedade em geral informações atempadas e rigorosas relativas ao Programa ProSAVANA por completo, incluindo o tema do Projecto PD e o Requerimento de Objecção;

pretende-se trocar informações com as organizações envolvidas e sociedades civis do Japão, Brasil e Moçambique operando websites e utilizando outros métodos de comunicação (Parágrafo 3); e

o objectivo das actividades nele previstas é fornecer informações não só às organizações governamentais mas também a sociedades académicas, sociedade em geral e diversos tipos de organizações (tais como associações de produtores, cooperativas, etc.) (Parágrafo 4).

Os Examinadores consideram que não existe qualquer problema com o contrato em si, uma vez que os Examinadores não concluíram que o teor deste TdR tivesse a intenção de causar um efeito de intervenção social/manipulação de opiniões.

\* Especificamente, a reivindicação dos Requerentes de que a substância das instruções de trabalho da JICA incluiu "questões percebidas como intervenção" pode ser afectada por um mal-entendido da palavra "intervenção", que é frequentemente usada para significar a assistência aos próprios países beneficiários no contexto da cooperação para o desenvolvimento. Não se pode concluir, com base essencialmente em tal palavra, que a intenção da JICA era isolar os Requerentes através de intervenção.

\* Por outro lado, é verdade que algumas das sugestões contidas no relatório final acima referido (tal como a sugestão de enfraquecer as organizações existentes pertencentes à "

oposição", para promover a formação de uma nova rede de colaboradores distritais, etc.) também podem ser interpretadas como relacionadas com a intervenção social (Capítulo 5 (Material Informativo) N.º 15). No entanto, há uma lógica no argumento da JICA de que, relativamente aos contratos de serviços de consultoria correntes da JICA, a recepção pelo cliente do relatório final entregue pelo consultor e o respectivo pagamento de contrapartidas ao abrigo do contrato não significa que a JICA concorde com todos os conteúdos apresentados no relatório final, e que este é fundamentalmente tratado como um documento que estipula sugestões/propostas feitas pelo consultor. Assim, apesar da possibilidade de a JICA ter perdido oportunidades de corrigir algumas afirmações contidas no relatório final que os Requerentes alegam ser potencialmente enganosas, as sugestões contidas no relatório final não constituem uma base para a intenção da JICA de intervir, como alegado pelos Requerentes.

(ii) RELATIVAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES DESCRITAS EM (ii) ACIMA

\* Relativamente à alegação dos Requerentes de que a JICA tentou criar divisões nos sindicatos de camponeses ao convidar agricultores que participaram no Projecto PEM para irem ao Japão, nenhuma base objectiva que apoiasse a precisão factual de tal alegação pôde ser confirmada. O facto do convite aos agricultores para vinda ao Japão ter sido cancelado pode sugerir a possibilidade de algum tipo de discórdia entre os camponeses localmente, mas não constitui uma base que indique a intenção da JICA em promover divisões nos sindicatos de camponeses.

(iii) RELATIVAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES DESCRITAS EM (iii) ACIMA

\* Relativamente ao Contrato para Envolvimento das Partes Interessadas, os Examinadores confirmaram que o TdR deste contrato (Capítulo 5 (Material Informativo) N.º 16) estipula o descrito abaixo e não pode ser inferido a partir deste um objectivo de intervenção social (tal como a construção de uma “única” plataforma, codificação por

cores/mapeamento e “divisão” das sociedades civis moçambicanas, etc.):

os objectivos do projecto são declarados como "[uma] plataforma de engajamento das partes interessadas no ProSAVANA [a ser] estabelecida com o envolvimento de principais partes interessadas relacionadas com o sector agrícola" (Parágrafo 2.1) e "[recomendações] para o processo de consulta ProSAVANA-PD, incluindo a segunda ronda de audiências públicas, [a ser] realizada pelas partes interessadas na plataforma]" (Parágrafo 2.2); e

as actividades são assim descritas como a preparação de um TdR único pelos próprios membros na primeira reunião da plataforma (Parágrafo 3.1, 3) ), facilitando as subseqüentes actividades da plataforma (Parágrafo 3.1, 4) ), recolha de informações sobre a situação geral dos pareceres sobre o Programa ProSAVANA de vários tipos de partes interessadas (Parágrafo 3.2, 1) ), etc.

\* Durante as entrevistas conduzidas pelos Examinadores com o consultor contratado, foram recebidas explicações de que:

uma ampla variedade de indivíduos envolvidos (incluindo representantes da UNAC) participaram numa reunião preparatória realizada em Janeiro de 2016, onde o objectivo de continuar com a revisão do Plano Director comandado pela sociedade civil em igualdade com o Governo foi mutuamente confirmado. A reunião começou sem problemas, onde o TdR foi decidido em conjunto, e tomou-se a decisão de nomear a "MCSC" como uma organização. Contudo,

ocorreu uma "divisão" quando dois (2) indivíduos, no local da reunião, após um intervalo, forçaram várias pessoas a abandonarem com eles o local da reunião.

Depoimentos similares foram obtidos de vários outros indivíduos afiliados a

organizações de camponeses que participaram nessa reunião preparatória.

- \* À luz dos resultados das entrevistas dos Requerentes e das entrevistas de indivíduos afiliados ao MCSC conduzidas pelos Examinadores, pode concluir-se a existência de diferentes opiniões e entendimentos no seio da sociedade civil relativamente à situação actual. No entanto, não forneceram provas positivas de que as "intervenções" deliberadas da JICA ou do consultor da JICA causaram intencionalmente o surgimento de opiniões divergentes. Isto acontece porque pode ser confirmado, a partir da declaração feita pelos próprios Requerentes (ou seja, "pessoas reunidas no local da reunião como camaradas") que:

pelo menos, no início da reunião preparatória realizada em Janeiro de 2016, vários indivíduos envolvidos participaram (incluindo representantes da UNAC), e vários dos Requerentes também estiveram presentes;

o objectivo de prosseguir com a revisão do Plano Director comandado pelos camponeses/sociedades civis em igualdade com o Governo foi mutuamente confirmado; e

existia a oportunidade de agir em conjunto na mesma direcção.

Baseando-se em vários relatos de testemunhas oculares sobre o facto de que o diferendo surgiu entre os participantes durante um intervalo da referida reunião preparatória e que, a partir daí, vários indivíduos desistiram, é natural entender que a "divisão" surgiu entre os participantes dessa reunião, e é difícil concluir que a "divisão" surgiu como resultado de uma "intervenção" efectuada pela JICA que não participou da reunião preparatória.

Os Examinadores não conseguiram obter provas objectivas do incidente desse dia tanto da JICA, que não esteve presente nessa reunião preparatória, ou dos Requerentes. Portanto, não foi obtida uma prova concreta sobre o que causou a divisão entre os camponeses/indivíduos afiliados à sociedade civil naquele dia.

(iv) RELATIVAMENTE ÀS ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES DESCRITAS EM (iv) ACIMA

\* Relativamente à alegação dos Requerentes relacionada com o Contrato para Revisão do Plano Director do Desenvolvimento Agrícola (de Outubro de 2016 a Maio de 2017), que pretende efectuar a revisão do Plano Director através da participação da sociedade civil, de que o processo de aquisição e a substância do contrato violou as Directrizes, os Examinadores confirmaram primeiramente os materiais de informação interna da JICA à data da selecção relativa ao processo de aquisição. Como resultado dessa investigação, verificou-se que:

foi realizada a oferta pública relacionada com o presente contrato e a selecção foi baseada na avaliação das propostas técnicas em Agosto de 2016;

durante a fase de licitação inicial, foram convidadas quatro (4) empresas com base no padrão relativo às capacidades de coordenação no sector da sociedade civil, e foram seleccionadas duas (2) das quatro (4) empresas, classificadas igualmente com base em avaliações objectivas relacionadas com aspectos técnicos; e

durante a segunda fase de licitação, após uma competição de preços entre as duas (2) empresas, a parte contratada em causa foi seleccionada.

O exposto está de acordo com o processo de aquisição previsto pela sede da JICA e confirmou-se que a parte contratada foi seleccionada devidamente.

Em segundo lugar, no que diz respeito à substância do contrato, os Examinadores



confirmaram claramente que o objectivo do TdR desse contrato (Capítulo 5 (Material Informativo) N.º 22) era realizar o trabalho de revisão do Plano Director (preparar a versão final) atendendo às necessidades e opiniões de uma vasta gama de pessoas. Além disso, a partir de uma entrevista à empresa contratada e aos funcionários do escritório local da JICA, bem como a partir de registos internos à data da conclusão do projecto, foi confirmado que não ocorreu qualquer tratamento menos claro e em violação do TdR igualmente durante a fase de implementação do contrato.

Foi igualmente confirmado, relativamente ao referido contrato que, com base na decisão tomada pelo Governo japonês/lado da JICA, as actividades da MCSC foram interrompidas e como resultado o TdR não foi terminado conforme o planeado, e que o acordo entre a JICA e a parte contratada foi conduzido devidamente (o valor final de aproximadamente oito milhões (8,000,000) ienes foi efetuado) através da dedução dos pagamentos para as actividades que não foram desenvolvidas por esse motivo.

(3) CONCLUSÃO DA EXISTÊNCIA/AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO POR PARTE DA JICA DAS ORIENTAÇÕES RELACIONADAS COM OS RESULTADOS DO INQUÉRITO A FACTOS RELATIVOS AO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DIRECTRIZES ALEGADAS PELOS REQUERENTES

As alegações dos Requerentes referentes à violação pela JICA das Directrizes são descritas na Secção (4) do Capítulo 1 e na Secção (2) do mesmo Capítulo. Relativamente à conclusão dos Examinadores sobre a possibilidade da JICA ter violado as Directrizes, como alegado pelos Requerentes, os Examinadores consideram útil realizar análises organizando tais alegações dos Requerentes nas duas (2) categorias descritas abaixo, a partir do ponto de vista das acções e omissões da JICA:

Primeiro, do ponto de vista das omissões da JICA que constituíam violações das Directrizes, as alegações dos Requerentes podem resumir-se como se segue:

Nas reuniões de Consulta Pública (entre Abril e Junho de 2015) sobre o Draft Zero e outras medidas implementadas pelo Governo moçambicano (MASA e administradores provinciais e distritais), o Governo Moçambicano violou os procedimentos de participação dos cidadãos prescritos na constituição e outras leis/regulamentos e a liberdade de expressão prescritas nas Convenções Internacionais dos Direitos Humanos, etc., cometeu uma violação de direitos humanos para reprimir opiniões contrárias, causou danos físicos e emocionais aos Requerentes, etc.; e

relativamente ao exposto, pode-se resumir que as acções da JICA em abandonar ou apoiar a violação dos direitos humanos cometida pelo Governo do país receptor do projecto, violou as regras relativas à doutrina do respeito dos direitos humanos básicos, etc. (Secção 1.1), obrigação de prestação de apoio aos países receptores do projecto e verificação relacionada a considerações ambientais e sociais (Secção 1.4), obrigação de

publicamente divulgar informações (Secção 2.1), obrigação de preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), obrigação de observação das leis/regulamentos e normas internacionais (Secção 2.6), etc., conforme definido nas Directrizes.

(Secções 2 e 5 do Capítulo II do Requerimento de Objecção).

Em segundo lugar, do ponto de vista das acções da JICA que constituíam violações das Directrizes, as alegações dos Requerentes são descritas da seguinte forma:

As relações da JICA com os Requerentes no processo de formulação do Plano Director e os quatro (4) contratos consignados a consultores locais implementados pela JICA em resposta ao movimento da sociedade civil de oposição a este projecto, através da ocultação e distorção de informações referentes ao Plano Director obstruiu o direito dos Requerentes à informação e à participação das partes interessadas, violou a liberdade de expressão e originou igualmente "intervenção" na organização dos Requerentes e na sociedade civil local; e

como resultado do exposto, foram cometidas violações dos princípios básicos da constituição moçambicana (harmonia social, cultura pacífica, identidade de solidariedade/sindicalismo /associação, etc., valores tradicionais/culturais, tomada de decisão democrática) e foram causados danos sociais.

As alegações dos Requerentes podem ser resumidas como uma alegação de que as acções da JICA supra descritas violaram as doutrinas da participação das partes interessadas em matéria de transparência da informação e responsabilidade (Secção 1.1), obrigação de prestação de apoio aos países receptores do projecto e verificação relacionada a considerações ambientais e sociais (Secção 1.4), obrigação de consulta às partes interessadas locais (Secção 2.4), obrigação de preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), obrigação de observação das leis/regulamentos e normas internacionais (Secção 2.6), obrigação relativa à "opção zero" de não

realizar um projecto se for determinado que as considerações ambientais e sociais não serão garantidas (Secção 2.8), etc., conforme prescrito nas Directrizes (Secções 1, 2, 3 e 5 do Capítulo II do Requerimento de Objecção).

A questão da JICA poder ou não ter cometido violações das Directrizes é analisada em seguida, de forma sequencial, com base nos factos apresentados em "Relações Factuais Confirmadas pela Investigação" na Secção (2) deste Capítulo.

a) ACÇÕES TOMADAS PELO LADO DA JICA DE NEGLIGÊNCIA OU COADJUVANÇA, VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS (INCLUINDO VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO À INFORMAÇÃO) POR PARTE DO GOVERNO DO PAÍS PROPONENTE DO PROJECTO

Fundamentalmente, conforme descrito na Secção (2)1)b) do presente Capítulo, relativamente aos factos com base nos quais os Requerentes alegam que o Governo Moçambicano cometeu a violação dos direitos humanos (incluindo a violação da liberdade de expressão e o direito à informação), não foi possível conformar os factos alegados pelos Requerentes, salvo duas (2) questões, que são (i) as explicações relativas a todo o Programa ProSAVANA prestadas por indivíduos afiliados ao Governo durante uma fase inicial, e (ii) as declarações feitas e as acções tomadas por indivíduos afiliados ao Governo numa série de reuniões de Consulta Pública relativas ao Draft Zero realizada em 2015, e durante os períodos anteriores e subsequentes.

Relativamente a esses factos confirmados, conforme referido na Secção (2) 1) b) do presente Capítulo, à luz do facto da JICA e o Governo local entenderam as diferenças entre o ProSAVANA e o Brasil desde o início, ou seja, o início do Projecto PD, os Examinadores não podem concluir que as explicações dadas pelos indivíduos afiliados ao Governo Moçambicano em relação ao ponto (i) supra constituíam declarações falsas, como alegado pelos Requerentes. Além disso, no que diz respeito à violação das disposições constitucionais alegadas pelos

Requerentes resultantes da inadequação da resposta escrita fornecida pelo Ministro da Agricultura, uma vez que a JICA não estava em condições de influenciar as declarações proferidas pelo Ministro da Agricultura de um país, não ocorreu, portanto, qualquer violação da obrigação de prestação de apoio aos países receptores do projecto e verificação relacionada a considerações ambientais e sociais (Secção 1.4) prescritas pelas Directrizes ou qualquer outra disposição.

Além do mais, com respeito a (ii) acima, conforme declarado na Secção (2) acima, os Examinadores pensam que pode-se ter criado uma situação de tensão substancial entre o lado do Governo e os Requerentes antes e depois das reuniões da Consulta Pública, e que as declarações feitas, pelo Governo durante uma série de eventos poderia possivelmente ter sido tomada como características opressivas. Contudo, foi confirmado que a JICA fez uma série de esforços como ouvir as opiniões em resposta às declarações e acções do lado do Governo em tais reuniões de Consulta Pública, recolher rapidamente informações também relacionadas com as reuniões de Consulta Pública cujos membros do pessoal não compareceram pessoalmente, conduzir reuniões de troca de opiniões entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a ONG, consultar a sede da UNAC que se opôs à continuação do Projecto, etc., e conseguiu-se descobrir que a JICA explorou formas de negociar prudentemente com os problemas do Governo local em vez de negligenciar as negociações. Além do mais, com respeito ao método de administração da série de reuniões de Consulta Pública, descobriu-se que, de facto, antes do registo ser incentivado, houve casos em que os locais onde as reuniões de Consulta Pública eram realizadas situavam-se longe das comunidades, sendo que alguns dos participantes não receberam a mensagem no que respeita às mudanças de local, porém não ficou claro se o processo usado para a divulgação global de informação foi claramente deficiente. Além disso, também foi confirmado, antes da participação dos camponeses locais, que o Governo/a JICA fez esforços, tal como criar os materiais de informação requeridos em Português, em alguns casos para ajudar a sua compreensão das questões principais. Assim, pensa-se que a JICA fez um certo grau de esforços para disponibilizar apoio/análise antes e depois de reuniões de Consulta Pública numa situação em que a tensão substancial acima descrita existiu; por esse motivo, não é possível descobrir se a JICA cometeu violação da obrigação de disponibilizar apoio aos países receptores do projecto, e

realizar a análise (Secção 1.4) conforme alegado pelos Requerentes.

b) VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (INCLUINDO VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À INFORMAÇÃO) E "INTERVENÇÃO" NA SOCIEDADE CIVIL COMETIDA PELA JICA

Em primeiro lugar, entre a violação dos direitos humanos (incluindo a violação da liberdade de expressão e do direito à informação) alegada pelos Requerentes ter resultado das acções da JICA, a violação da liberdade de expressão e do direito à informação alegada pelos Requerentes pode, em geral, ser dividida em três (3) categorias conforme se segue:

- (i) Divulgação deficiente da informação relacionada com todo o Programa ProSAVANA (negação, ocultação e distorção dos factos);
- (ii) Divulgação deficiente da informação relacionada com os três (3) “subprojectos (contratos consignados a consultores locais)”;
- (iii) Prestação de explicações insuficientes por parte da JICA em relação às Directrizes e a falta de divulgação da informação relacionada com as mesmas.

Em primeiro lugar, entre o acima exposto, com respeito à alegação relativa à (i) divulgação deficiente da informação de todo o Programa ProSAVANA (negação, ocultação e distorção dos factos), no que respeita às explicações disponibilizadas durante a 2ª Conferência Triangular dos Povos conforme declarado na Secção (2) acima, os Examinadores não conseguiram considerar que eram falsas; deste modo, a este respeito, nenhuma violação da participação, responsabilidade das partes interessadas pela transparência e responsabilização da informação, etc. (Secção 1.1), obrigação de divulgar publicamente informação (Secção 2.1), obrigação de consultar partes interessadas locais (Secção 2.4), obrigação de consultar leis/regulamentações e normas internacionais (Secção 2.6), etc., apresentadas nas Directrizes conseguiu-se descobrir que foram cometidas.

Com respeito aos três (3) contratos consignados a consultores locais referenciados em (ii), conforme declarado na Secção (2)1)b) acima, os Examinadores confirmaram que o processo de selecção do consultor relacionado com todos esses contratos não foi ilegal e que, na realidade, foram seguidos todos os procedimentos de acordo com as regras prescritas pela sede da JICA. Além disso, do ponto de vista da eficácia de uso de fundos da ODA, a selecção de um método de aquisição (que não é um vínculo concorrencial geral nem uma oferta pública) com a finalidade de garantir padrões de qualidade estabelecendo critérios claros enquanto preserva determinados princípios concorrenciais não pode ser considerada problemática, na medida em que é permitida pelas regras e, em vez disso, é considerada como uma selecção desejável particularmente em ligação com contratos cujas características são tais que a qualidade do resultado esta em questão no presente caso. Neste tipo de processo de selecção do consultor, é comum que este seja seleccionado sem divulgar informação e não é ilegal do ponto de vista processual; assim, a violação da participação e responsabilidade das partes interessadas para transparência e responsabilização da informação, etc. (Secção 1.1), obrigação de divulgar publicamente informação (Secção 2.1), obrigação de consultar partes interessadas locais (Secção 2.4), obrigação de consultar leis/regulamentações e normas internacionais (Secção 2.6), ou quaisquer outras disposições apresentadas nas Directrizes conseguiu-se descobrir que foram cometidas no que respeita aos três (3) contratos.

Além disso, com respeito à insuficiência de explicações no que se refere às Directrizes e à falha de divulgar globalmente a informação relacionada (iii), conforme declarado na Secção (2)1)b) acima, a JICA fez com que a equipa do Projecto PD criasse materiais de informação em Português e disponibilizasse explicações a indivíduos relevantes, não tendo sido possível confirmar que a JICA não se esforçou ou não disponibilizou explicações para facilitar o entendimento dos indivíduos relevantes sobre o conteúdo das Directrizes; assim não foi possível descobrir que se tenha cometido violação da obrigação de disponibilizar apoio para proteger os países proponentes e para analisar, em ligação com as considerações ambientais e sociais (Secção 1.4), etc. e outras disposições.

Seguidamente, o outro tipo de violações das Directrizes que pela alegação dos Requerentes foram cometidas pela JICA relacionam-se com actos de "intervenção" na sociedade civil através

de planeamento/implementação dos quatro (4) contratos consignados a consultores locais referenciados abaixo:

- (i) Contrato para Definição da Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA e Contrato relacionado com a Implementação da Estratégia de Comunicação
- (ii) Contrato para Envolvimento das Partes Interessadas
- (iii) Contrato para Revisão do Plano Director de Desenvolvimento de Agricultura

Em primeiro lugar, no que respeita a (i) entre o precedente, conforme declarado na Secção (2)2 neste Capítulo:

os contratos consignados a consultores locais relacionados com o Contrato para a Definição de Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA e o Contrato relacionado com a Implementação da Estratégia de Comunicação foram desenvolvidos devido à necessidade de comunicar à sociedade em geral informação rigorosa concernente a todo o Programa ProSAVANA que incluía o Projecto PD sujeito ao Requerimento de Objecção; e

conforme obviamente mostrado no TdR destes contratos, não se pretendia que fizessem qualquer intervenção social/manipulação de opiniões.

Com respeito ao relatório final elaborado pelo consultor contratado com a JICA, assume-se que tal relatório continha sugestões que se assemelhavam a intervenção social, tal como a sugestão de enfraquecer as organizações existentes que se opõem ao projecto em questão, para promover a formação de uma nova rede de colaboradores do distrito, etc.; todavia, o acto de receber tal relatório, por parte da JICA, não foi em si ilegal. Assim, com respeito à execução de tal contrato e recebimento do relatório final, não se conseguiu descobrir qualquer violação das doutrinas da participação e responsabilidade das partes interessadas para transparência e responsabilização da informação, etc. (Secção 1.1), obrigação de consultar as partes interessadas locais (Secção 2.4),



obrigação de preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), obrigação de consultar leis/regulamentações e normas internacionais (Secção 2.6), e outras disposições que são apresentadas nas Directrizes tenha sido cometida.

De modo semelhante, com respeito ao Contrato relacionado com a Implementação da Estratégia de Comunicação, com base unicamente na confirmação do dito TdR, o seu objectivo pode ser pensado como a transmissão de informação rigorosa no que respeita ao Programa ProSAVANA através da aliança com o lado do Governo (como a sede do ProSAVANA do MASA, etc.) e através dos meios de comunicação em particular. Assim, fundamentalmente, tal contrato não pode ser considerado como tendo pretendido efectuar tal intervenção social; portanto, com respeito ao Contrato relacionado com a Implementação da Estratégia de Comunicação, não se conseguiu descobrir qualquer violação das doutrinas de participação e responsabilidade das partes interessadas para transparência e responsabilização a informação, etc. (Secção 1.1), obrigação de consultar as partes interessadas locais (Secção 2.4), obrigação de preocupação com os direitos humanos (Secção 2.5), obrigação de consultar leis/regulamentações e normas internacionais (Secção 2.6), ou quaisquer outras disposições das Directrizes tenha sido cometida pela JICA.

Com respeito ao Contrato para Envolvimento das Partes Interessadas referenciado em (ii), tal objectivo como codificação por cores/mapeamento e "divisão" da sociedade civil Moçambicana não pode ser recolhido a partir do TdR; embora, por um lado, não pode ser negada a possibilidade de que a consideração estava a faltar para as principais partes interessadas ligadas com as medidas tomadas pelo consultor contratado, porém, por outro lado, à luz do facto de que uma vasta variedade de partes interessadas que se opuseram ao Projecto da JICA participaram na reunião preparatória, o facto de que a JICA excluiu partes interessadas específicas não pôde ser encontrado. Assim, não se conseguiu descobrir se a JICA tomou medidas para "intervir" ou "dividir" a sociedade civil em violação das doutrinas da participação, responsabilidade das partes interessadas para transparência e responsabilização da informação, etc. (Secção 1.1), obrigação de consultar as partes interessadas locais (Secção 2.4), obrigação de consultar leis/regulamentações e normas internacionais (Secção 2.6), ou quaisquer outras disposições que são apresentadas nas Directrizes.

Com respeito ao Contrato para Revisão do Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura referenciado em (iii), conforme declarado na Secção (2)2) neste Capítulo, pode ser confirmado que nenhuma decisão prévia não oficial relativa à selecção de adjudicatário (consultor) foi, de facto, tomada através de conspiração com o consultor, que o processo de aquisição prescrito pela sede da JICA foi seguido e que o adjudicatário (consultor) foi devidamente seleccionado. Assim, com respeito à selecção de tal consultor, não se conseguiu descobrir qualquer violação das doutrinas da participação e responsabilidade das partes interessadas para transparência e responsabilização da informação, etc. (Secção 1.1), obrigação de publicamente divulgar informação (Secção 2.1) ou quaisquer outras disposições relacionadas e apresentadas nas Directrizes da JICA, que são alegadas pelos Requerentes.

Além do mais, também com respeito ao conteúdo do contrato, pode ser entendido dos factos confirmados pelos Examinadores e descritos na Secção (2)2) acima que a finalidade do contrato, que foi proposta pelo Governo e pelo lado da JICA, era ter o Plano Director analisado pelo lado da sociedade civil sob iniciativa dos camponeses com o objectivo de convocar um fórum para o qual uma vasta variedade de sociedades civis estaria convidada. À luz de tal sequência de acontecimentos, não pode ser visto que os fundos das ODA Japonesa tenham sido injectados para provocar a "divisão" na sociedade civil; assim, não se consegue descobrir que tal contrato efectuou tal intervenção social que prejudicou o espírito de "cooperação/aliança" referenciado na constituição Moçambicana e que violou a obrigação de consultar leis/regulamentações e normas internacionais (Secção 2.6) ou quaisquer outras disposições na Directrizes.

Conforme explicado acima, os Examinadores determinaram que, com respeito às alíneas a) e b) acima, não se conseguiu descobrir que a JICA tenha cometido violações das Directrizes conforme alegado pelos Requerentes.

## CAPÍTULO 4: ESTADO ACTUAL PERTENCENTE AO INCENTIVO DOS DIÁLOGOS E PROPOSTAS PELOS EXAMINADORES

### (1) Lacunas de Percepção entre as Partes envolvidas e os Antecedentes

Conforme descrito acima, o Requerimento de Objecção aborda em especial o “Apoio para o Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala em Moçambique”, o projecto que iniciou a partir de Março de 2012 e que continua em curso, que é um dos três (3) projectos que compõem o "Programa ProSAVANA" para o desenvolvimento da agricultura das três (3) províncias na parte Norte de Moçambique, iniciado no âmbito do acordo sobre a estrutura básica para a cooperação triangular entre o Japão (JICA), o Ministro da Agricultura de Moçambique e o Director-Geral da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em Setembro de 2009. É alegado no Requerimento de Objecção que houve uma violação dos direitos humanos, tais como a liberdade de discurso e a justiça processual na divulgação da informação, e a participação das partes interessadas, etc., para a abordagem da promoção do Projecto PD através de quatro (4) subprojectos (contratos relacionados com serviço de consultoria) pela JICA foi unilateral e ameaçadora.

No acima exposto, os Examinadores investigaram vários pontos apresentados pelos Requerentes um a um. Como resultado, os Examinadores não descobriram qualquer facto que pudesse ser certificado como sendo uma violação das Directrizes incluindo as políticas de participação e responsabilização das partes interessadas, etc. (Secção 1.1), apoios e avaliação de considerações ambientais e sociais adequadas para países proponentes do projecto (Secção 1.4), consulta com as partes interessadas locais (Secção 2.4), preocupação com direitos humanos (Secção 2.5), e leis, regulamentação e padrões internacionais de referência (Parágrafo 6, Artigo 2). Contudo, isto não significa que as medidas tomadas pelo Governo Moçambicano e pela JICA na prossecução do Projecto não tiveram quaisquer questões no geral.

O maior problema actual no que se refere ao Projecto é que, embora as partes envolvidas partilhem a mesma direcção a respeito do Plano Director ser revisto sob iniciativa dos camponeses, não chegaram a um acordo sobre como o abordar. Além do mais, não se trata

apenas de um problema entre o Governo Moçambicano ou a JICA e as organizações dos camponeses, mas também da dificuldade de ter uma discussão para chegar a um acordo entre as organizações dos camponeses e as sociedades civis concernentes.

Conforme indicado nas constatações da investigação no Capítulo 3, no que respeita ao MCSC, o mecanismo de diálogo entre o Governo, as sociedades civis e as organizações dos camponeses, que foi estabelecido com proposta da JICA no ano passado, os Requerentes não participaram em tal mecanismo por considerarem o processo do seu estabelecimento não democrático e não inclusivo. Além disso, os Requerentes também consideraram outras organizações da sociedade civil, que usaram para cooperar consigo no início mas mudaram os seus princípios através deste mecanismo para voluntariamente se envolverem na revisão do Plano Director, como as partes que procuravam o actual Projecto no mesmo lado do Governo Moçambicano e da JICA.

Todavia, durante as audições conduzidas pelos Examinadores, quase todas as partes relacionadas com o Projecto, incluindo os Requerentes, partilharam a mesma compreensão/percepção de que o Projecto devia pretender estabilizar a subsistência dos camponeses, e não foram descobertas quaisquer diferenças substanciais entre as afirmações das partes. Assim, de modo a compreender o motivo das partes estarem actualmente em tal situação controversa e para sugerir medidas de melhoria para resolver o problema, os Examinadores sentem que devem novamente voltar a considerar as alegações dos Requerentes, o que cumpriria com os princípios das Directrizes.

As seguintes quatro (4) questões são as principais alegações repetidamente feitas pelos Requerentes aos examinadores durante a visita de campo:

- (1) Aos Requerentes não foi fornecida a informação sobre o programa "ProSAVANA" (que, de repente, apareceu), e tem sido difícil o acesso a tais informações .
- (2) Expropriação de terras e perseguição dos camponeses locais, que questionaram o projecto que ocorreu sob o nome "Programa ProSAVANA" e as apreensões aumentaram entre os camponeses locais.
- (3) O actual Plano Director é feito por um sistema hierárquico, no qual os camponeses locais não foram envolvidos, e assim o seu conteúdo não é baseado na opinião dos pequenos camponeses.

- (4) Falhas processuais e um discurso/comportamento opressor estavam a ocorrer devido à forma opressora e autoritária do Governo de Moçambique; por conseguinte, os Requerentes sentem-se ansiosos sobre a actual implementação do Projecto liderada pelo Governo.

No que diz respeito aos primeiros (2) dois pontos, os Examinadores consideram que o motivo da apreensão dos Requerentes sobre o " Programa ProSAVANA " deve-se em grande parte ao facto que a imagem que foi espalhada pelos meios de comunicação e outros, quando o projecto foi inicialmente proposto em 2009, citando o "Programa ProSAVANA" como um "programa de desenvolvimento em grande escala de tipo Cerrado brasileiro para um total de catorze milhões e quinhentos mil (14,500,000) hectares<sup>3</sup> de terra." Além disso, durante uma entrevista com os Requerentes, descreveram que, desde esta altura, ocorreram casos de expropriações de terra/despejo, no que diz respeito a terra deixada incultivada depois da mudança de cultivo e terra comum comunitária, por investidores que se identificam como "ProSAVANA". Parece que este grande número de casos de expropriação de terra que ocorreu antes do Programa ProSAVANA realmente começar, pode rapidamente ter criado apreensões entre os Requerentes que este programa foi feito para resultar em expropriações de terra pelos agricultores capitalistas e que os camponeses com terras iriam ficar sem elas.

No entanto, conforme descrito acima, o lado da JICA já tinha uma política clara com destaque para os camponeses, agarrados às características e a natureza inerente de Moçambique, como resultado do Inquérito Preparatório da JICA realizado em 2009 e o Inquérito de Planeamento Detalhado realizado em Julho de 2011, antes do início do projecto do PD. Posteriormente, o Projecto PD que visa considerar o sentido do Programa ProSAVANA como um todo foi iniciado em Março de 2012. Depois da fase inicial de recolha de informações e actividades destinadas à compreensão das necessidades das pessoas estarem concluídas, o conceito do Plano Director global foi executado em Agosto de 2013, e os consultores para o Projecto PD começaram a explicar às partes interessadas da região. Em conformidade, poderia entender-se que a política, fundamentada nas suas características e a natureza inerente de Moçambique, com ênfase na

---

<sup>3</sup> 1 hectare = aproximadamente 10 000 m<sup>2</sup>

prioridade dos camponeses, já tinha sido formulada nesta fase.

No entanto, os Examinadores entendem que era tarefa fácil dissipar a imagem forte de um projecto de desenvolvimento em grande escala realizada pela sociedade local, que fortaleceu sua desconfiança pelo Projecto. Infelizmente, a JICA e as partes relacionadas do Japão não puderam participar da 1ª Conferência Triangular dos Povos, que foi organizada pela sociedade civil local e realizada em agosto de 2013, porque o convite dos organizadores foi recebido apenas um dia antes do evento. Consequentemente, a JICA e as partes relacionadas do Japão foram incapazes de fazer uso da oportunidade para explicar sobre as revisões no conteúdo do Projecto dando prioridade aos camponeses. Para piorar a situação, é provável que os Requerentes e outros tenham intensificado mais a sua apreensão e desconfiança, devido a uma série de discursos e comportamento feitos por alguns oficiais do Governo. Posteriormente, ambas as actividades de relações públicas ao abrigo do Contrato relacionadas com a Implementação da Estratégia de Comunicação, planeada e implementada com o objectivo de promover uma compreensão exacta do Projecto e das Consultas Públicas relacionadas com o Draft Zero do Plano Director que tinha o Governo de Moçambique e a JICA tentaram, apenas intensificou a desconfiança dos Requerentes e outros, e os examinadores observam que uma compreensão do conteúdo do Projecto fez pouco progresso posteriormente.

Conforme descrito acima, as circunstâncias são difíceis para promover uma compreensão exacta; no entanto, é evidente que mais esforços pelo Governo Moçambicano e a JICA são desejados para partilhar informações relativas ao conteúdo e abordagem do Plano Director com os Requerentes e outros, a fim de responder aos seus fortes pedidos. O Governo Moçambicano e a JICA alcançaram resultados visíveis estabilizando e melhorando o sustento dos camponeses ao abrigo do ProSAVANA-PEM, um (1) dos três (3) projectos dentro do Programa ProSAVANA e os Examinadores acreditam que seria positivo para o Governo Moçambicano e a JICA considerar esforços constantes, tais como a partilha de cada caso concreto de realizações com as comunidades, a fim de responder aos pedidos por informações precisas feitas pelos Requerentes e outros.

Em relação ao terceiro ponto, a ausência de abordagem hierárquica que permita que os

camponeses expressem as suas opiniões de forma independente, os examinadores entendem que, recebendo críticas de organizações dos camponeses, o Governo Moçambicano e o lado da JICA ajudaram a criar o MCSC esperando que as sociedades civis tomassem iniciativa na revisão fundamental do Plano Director. No entanto, algumas das partes interessadas principais não participam actualmente neste mecanismo de diálogo através do MCSC e o quadro não está a funcionar bem neste momento. À luz de tal situação, os examinadores acreditam que, além da discussão sobre como a estrutura do Projecto do Plano Director Global deve ser criada, é imediatamente necessário ter a oportunidade de ouvir onde os camponeses são capazes de participar e expressar suas necessidades e opiniões, como os Requerentes fortemente desejam.

Além disso, mediante a realização de uma audiência participativa, seria útil ter como referência as experiências de outros países na elaboração de regras sobre o procedimento democrático para promover participações. Por exemplo, no Japão, um programa de participação do cidadão é prescrito por postura camarária em municípios avançados. Um procedimento de tomada de decisão participativo é legislado; especificamente, cada distrito tem uma organização de residentes onde os moradores voluntariamente participam e discutem uns com os outros e chegam a um acordo por voto. O Governo respeita a resolução e finalmente é adoptada após a deliberação da Assembleia ou Conselho de administração.

Nesse sentido, para não dar uma impressão de que o procedimento de audiência é unilateral, é necessário partilhar um entendimento comum das regras dos procedimentos democráticos para a elaboração do Plano Director entre as partes interessadas, incluindo os representantes dos camponeses e fornecer um ambiente adequado, onde os camponeses possam expressar suas opiniões livremente. Também é essencial realizar uma audiência totalmente em linha com as intenções das organizações de camponeses existentes.

O quarto ponto demonstra o facto de que a desconfiança contra o Governo Moçambicano permanece elevada e este é provavelmente o maior factor que dificulta a comunicação actual através de MCSC. Em relação a este ponto, foram realizadas diversas consultas com as ONG japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA); no entanto, o sentido de confiança que torna possível ter um diálogo entre as partes para permanente resolução de problemas não foi

criado. Conforme descrito acima, organizar uma audiência participativa, onde os camponeses podem tomar a iniciativa e expressar suas opiniões livremente, espera-se que crie uma relação de confiança passo a passo.

## (2) Propostas à JICA

Com base nas falhas de percepção acima indicadas entre as partes e o historial das mesmas relativamente ao Requerimento de Objecção, os Examinadores farão as seguintes propostas à JICA, à luz dos princípios das Orientações:

- (i) Promover esforços para preencher a falta de informação e transparência
  - \* Entendemos que, no final da entrevista, os Requerentes afirmaram fortemente os pontos de que "os camponeses devem ser envolvidos na tomada de decisão" e "a consulta com as partes interessadas deve ser conduzida nas comunidades". Tendo em conta estes pontos, a JICA deve, no âmbito da iniciativa das organizações que representam os camponeses locais, tais como a UPC, continuar a conduzir entrevistas correctamente aos camponeses que são membros das comunidades, e compreender as necessidades dos camponeses para o plano de desenvolvimento, visando a estabilização e melhoria do sustento dos camponeses no futuro.
  - \* A JICA deve, em cooperação com o Governo Moçambicano, activamente divulgar informações que obteve até agora através do Projecto inteiro e dos resultados da análise. Especialmente, no que diz respeito à questão sobre a expropriação de terra, onde os Requerentes têm preocupações particularmente fortes, a JICA deve se esforçar para fornecer informações mais apropriadas com respeito à contramedidas contra a expropriação de terras e ganhar a compreensão dos camponeses, ao nível da comunidade.
- (ii) Promover discussões sobre o Projecto sob as regras de procedimentos de tomada de decisão participativas
  - \* Com profunda consideração pela voz do Requerente pedindo um sistema hierárquico com base em opiniões dos camponeses, a JICA deve observar o processo para que o



Governo Moçambicano aprofunde discussões sobre o Projecto de acordo com as regras dos procedimentos de tomada de decisão participativas que sejam acordados entre as partes interessadas. Para o efeito, é importante mostrar uma atitude de apaziguamento que as partes interessadas se reúnam directamente e tenham uma discussão cara a cara.

\* Além disso, sobre o pedido do Governo Moçambicano, a JICA deve continuar a auxiliar na promoção de discussões sobre o Plano Director, se necessárias.

(iii) Abordagem adequada do Governo de Moçambique

\* A JICA deverá continuar a solicitar ao Governo de Moçambique para dar consideração cuidadosa aos Requerentes para garantir que o tratamento do Governo não seja recebido como autoritário ou abusivo aos direitos humanos dos Requerentes.

\* Além disso, a JICA deve cooperar com o Governo Moçambicano para que o Governo possa proactivamente e devidamente implementar as propostas mostradas nos itens (i) e (ii) acima.

CAPÍTULO 5: LISTA DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTANDO A JUSTIFICAÇÃO PARA AS DECISÕES DOS EXAMINADORES

N.º	Título de documentos
1	Directrizes para considerações ambientais e sociais, de Abril de 2010
2	Respostas para perguntas frequentes sobre as Orientações da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) para as considerações ambientais e sociais, de 20 de Julho de 2017
3	Procedimentos de protesto com base nas Orientações para as Considerações ambientais e sociais, JICA, de Abril de 2010
4	Pedido de objecção com relação ao apoio para o Plano Director de Desenvolvimento Agrícola para o corredor de Nacala, em Moçambique (ProSAVANA-PD), 20 de Abril de 2017, tradução em inglês
5	Resposta dos Departamentos Operacionais "Relativa à Objecção, 28 de Julho de 2017
6	Site ProSAVANA-HQ ( <a href="http://www.prosavana.gov.mz">http://www.prosavana.gov.mz</a> )
7	ProSAVANA-PD/relatório n.º 2 (Projectos de Impacto Rápido), de Março de 2013, tradução em inglês
8	ProSAVANA-PD, o Draft Zero do Plano Director
9	ProSAVANA-PD/Plano Director de Desenvolvimento Agrícola para o corredor de Nacala, versão preliminar, de Dezembro de 2015; tradução em inglês
10	ProSAVANA-PD / Considerações Ambientais e Sociais, trecho do Relatório de Inquérito de Planeamento Detalhado, Setembro de 2013
11	ProSAVANA-PD / Registos da Discussão (informação coadjuvante para o ANEXO, agosto de 2015
12	Publicidade ("Noticias," 1 de Abril de 2015)
13	Contrato de serviços; Definição de Estratégia de Comunicação para o ProSAVANA, 1 de agosto de 2013; Tradução em inglês
14	Contrato de serviços / Implementação da Estratégia de Comunicação do ProSAVANA e Serviços de Apoio na Comunicação e Assessoria de Relações Públicas, 20 de Junho de 2014, tradução em inglês

15	Estratégia de Comunicação ProSAVANA, versão II em inglês, Setembro de 2013
16	Contrato para Serviços do Consultor / Consultor para Envolvimento das Partes Interessadas, 2 de Novembro de 2015
17	Relatório de criação / Desenvolvimento de Plano de Envolvimento das Partes Interessadas e Kit de ferramentas do programa ProSAVANA, 8 de Dezembro de 2015
18	Plano Director ProSAVANA, Mapeamento das Partes Interessadas, Janeiro de 2016
19	Relatório final / Envolvimento das partes interessadas do programa ProSAVANA, Março de 2016
20	Acta da reunião sobre a Formulação do Mecanismo de Coordenação da Sociedade Civil (MCSC) para o desenvolvimento do corredor de Nacala, de 19 de Fevereiro de 2016, tradução em inglês
21	Acta da reunião entre o MCSC, a JICA e o MASA, 12 de Abril de 2016
22	Contrato para Serviços do Consultor/Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola, 14 de Outubro de 2016
23	Relatório de início/Revisão do Plano Director ProSAVANA, 28 de Outubro de 2016
24	Declaração conjunta sobre o Investimento Privado dentro do ProSAVANA, 23 de Julho de 2014
25	Anúncio de e-mails sobre a Reunião no Gabinete dos Membros da Câmara dos Conselheiros (realizada em 28 de Novembro de 2016)
26	Carta aberta para os representantes dos três Governos (Maio de 2013) e resposta aos mesmos (Agosto de 2014)
27	Lei n.º 20/97 de 01 de Outubro, tradução em inglês
28	Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro; Tradução em inglês
29	Lei do diploma ministerial n.º 130/2006 de 19 de Junho, tradução em inglês
30	Material informativo dos Departamentos Operacionais (14 de Julho de 2017)
31	Material informativo dos Departamentos Operacionais (27 de Julho de 2017)
32	Acta da visita de campo realizada pelo examinador Matsushita, examinador Kaneko, n.º 1-23, de 29 de Julho a 5 de Agosto de 2017
33	Acta da reunião com os Requerentes, 30 e 31 de Julho de 2017, para material de informações externas

34	Acta da reunião com os consultores do projecto PD, 25 de Agosto de 2017
35	Regras de Contabilidade da JICA
36	Acta da reunião de diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre ONG japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e da JICA (para as reuniões realizadas a partir de Janeiro de 2013 até Outubro de 2015) <a href="http://www.mofa.go.jp/mofaj/gaiko/oda/shimin/oda_ngo/taiwa/prosavana/index.html">http://www.mofa.go.jp/mofaj/gaiko/oda/shimin/oda_ngo/taiwa/prosavana/index.html</a> (a partir de 1 de Novembro de 2017)
37	Relatório de Inquérito Preparatório (Março de 2010)
38	Relatório de Inquérito de Planeamento Detalhado (Setembro de 2013)

Anexos

- Anexo 1
  - a. Requerimento de Objecção ( Original Preparado em Português)
  - b. Requerimento de Objecção (Tradução Japonesa)
  - c. Requerimento de Objecção (Tradução Inglesa)
- Anexo 2 Constatações da Investigação Preliminar
- Anexo 3 Resumo das Auscultações Conduzidas para Estabelecer os Factos respeitantes ao Alegado Não-Cumprimento
- Anexo 4 Sumário dos Alegados Danos e Alegação pelos Requerentes no que respeita ao Não-cumprimento das orientações
- Anexo 5 Resumo do Programa de Desenvolvimento da Agricultura ProSAVANA

3 de Julho de 2017

Os Examinadores para as Directrizes  
Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA)

## Resultados da Avaliação

### 1. Requisitos formais do Requerimento de Objecção

Todos os elementos necessários estão descritos na tradução Japonesa/Inglesa do original que se encontra em Português.

### 2. Requisitos para dar início aos Procedimentos de Objecção

#### (1) Requisitos no que respeita ao Requerente

O Requerimento foi apresentado por dois (2) ou mais residentes do país que sofreram danos reais ou que provavelmente venham a sofrer danos no futuro como resultado do não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA no que respeita ao projeto para o qual a JICA disponibiliza cooperação. Porém, é necessária mais investigação/informação, incluindo sobre o âmbito do acordo do agente.

#### (2) Projecto com respeito ao qual as objecções são submetidas

Após identificação do projecto a partir do Requerimento, foi confirmado que a JICA disponibiliza cooperação técnica para o projecto.

#### (3) Período

O Requerimento foi submetido entre o período no qual a JICA divulgou o documento do acordo do projecto e um (1) mês após o relatório final ser divulgado no site da JICA na internet.

#### (4) Dano real causado ou provavelmente a ser causado para o Requerente como resultado do não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA

O Requerente queixou-se de que o dano real foi incorrido ou poderia vir a incorrer. Porém, é necessária investigação adicional.

#### (5) Disposições relevantes das Directrizes consideradas como tendo sido violadas pela JICA e os factos que constituem o não-cumprimento pela JICA alegados pelo Requerente

O Requerente queixou-se e declarou que a JICA violou e não cumpriu com as Cláusulas 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.9, 2, 2.1, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8 e 2.9 das Directrizes. Contudo, é necessária investigação adicional.

(6) Nexso causal entre o não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA e o dano substancial

O Requerente queixou-se e descreveu o nexso causal entre o não-cumprimento das Directrizes por parte da JICA e o dano real. Contudo, é necessária investigação adicional.

(7) Factos relativos à consulta do Requerente ao Proponente do Projecto

O Requerimento declara que o Requerente tentou estabelecer diálogos com o Proponente do Projecto.

(8) Factos relacionados com a consulta do Requerente à JICA

O Requerimento declara que o Requerente tentou comunicar com o Departamento Operacional da JICA. Mas não pudemos identificar o facto do Escritório da JICA em Moçambique ter sido contactado pelo Requerente até ao momento.

(9) Prevenção de abuso

Não existe preocupação de que este Requerimento estaria determinado a ser um abuso dos procedimentos de objecção da JICA.

[FIM]

## Anexo 3

### Resumo das Auscultações Conduzidas para Estabelecer os Factos Respeitantes ao Alegado Não-Cumprimento

De acordo com os Procedimentos de Objecção, os Examinadores conduziram uma [descoberta de facto] investigação conforme se segue.

1. Auscultações junto dos Departamentos Operacionais pelos Examinadores em relação aos factos alegados (14 e 27 de Julho)

Entrevistado: Departamento do Desenvolvimento Rural, Departamento de África e Departamento de Análise de Risco de Crédito e Revisão Ambiental da JICA (apenas a 14 de Julho)

2. Recepção, revisão e avaliação da Resposta dos Departamentos Operacionais com base no N° 1 acima (datado de 28 de Julho) e dos materiais relacionados
3. Visita de Campo pelos Examinadores (Sr. Matsushita e Sra. Kaneko) (de 28 de Julho a 6 de Agosto)

Entrevistado: os 11 Requerentes (com 2 Agentes), organizações participantes da “Campanha Não! ao ProSAVANA”, partes do MCSC, outras organizações da sociedade civil local, [Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar de Moçambique] Direcção Nacional de Extensão Rural e Sede do ProSAVANA (coordenadores, etc.), Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural de Moçambique, Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Nampula, Direcção Provincial da Agricultura e Segurança Alimentar de Niassa, Escritório do Banco Mundial de Moçambique, consultores da JICA, Escritório da JICA em Moçambique

4. Auscultações com a ONG no Japão pelos Examinadores (26 de Julho e 17 de Agosto)
5. Recepção, revisão e avaliação dos materiais de referência enviados, relacionados com a Visita de Campo e N° 4 acima.



6. Auscultações junto dos consultores da JICA (adjudicados do Projecto PD) pelos Examinadores (25 de Agosto)

## (Anexo 4)

### Sumário dos Supostos Danos e Alegações dos Requerentes em relação à Não-Conformidade com as Directrizes

Nota: Neste sumário, resumimos cada uma das reclamações dos Requerentes e explicações do Departamento Operacional em relação a várias reclamações no Requerimento de Objecção, organizando-as basicamente por ordem cronológica.

(1) Subprojecto “Estratégia de Comunicação” (contrato de serviço de consultoria relacionado<sup>1</sup>)

(p.10 -1.a)c), p.10 -2.a) a p.11, p.12 -3.a), p.16 -4.d)e), p.17 a p.20, p.22 a p.24 do Requerimento de Objecção)

#### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Durante a visita oficial de representantes dos camponeses ao Japão em Fevereiro e Maio de 2013, a JICA prometeu-lhes que “iria tentar melhorar a transparência do Projecto e dos seus subprojectos (contratos de serviço de consultoria relacionados) e continuar um diálogo”.
- Porém, a JICA contratou consultores e implementou o subprojecto (contrato de serviço de consultoria relacionado) em relação à “Estratégia de Comunicação” em 2013, sem informar os membros da sociedade civil dos três países de tal facto.
- Além disso, as instruções da JICA aos consultores em relação a este contrato estavam repletas de itens intervencionistas<sup>2</sup> para o propósito de separar os Requerentes das comunidades e de outros camponeses.
- As propostas enviadas pelos consultores e aceites como o Relatório Final pela JICA incluíam comentários ofensivos, abusivos e devastadores. Em especial, para o nível da comunidade, foi

<sup>1</sup> (Nota dos Examinadores) O termo “subprojecto” é usado no Requerimento de Objecção, porém, tal contrato deve ser entendido como serviços suplementares de confiança para promover o Projecto (O Apoio para o Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala). De acordo com os Departamentos Operacionais, nem sempre é aplicável usar o termo “subprojecto”, que usualmente está associado a pequenos projectos para contribuir directamente para se alcançar os objectivos do projecto principal como seu componente, o que pode causar mal-entendidos. Neste Anexo, basicamente, tentamos usar sempre os mesmos termos do Requerimento de Objecção para respeitarmos ao máximo a descrição contida no mesmo. Porém, para clarificarmos a sua posição como “contrato de serviço de consultoria relacionado”, descrevemos o mesmo como “subprojecto (contrato de serviço de consultoria relacionado)”.

<sup>2</sup> (Nota dos Examinadores) Os Requerentes parecem referir-se às expressões como “intervencções”. Porém, esse é um termo comumente usado de forma similar a “compromisso” no campo da assistência ao desenvolvimento. Portanto, considerámos ser inapropriado interpretar todas essas expressões como “intervencionistas”, que sugere os actos de abuso dos direitos humanos, dado o propósito e contexto do contrato.

recomendado o estabelecimento de uma “rede de colaboradores distritais”, e um dos seus objectivos era desvalorizar os Requerentes bem como as suas reivindicações.

- Essas acções ameaçavam e danificavam o valor constitucional e os princípios de Moçambique e tais danos foram causados como resultado do planeamento/implementação da “Estratégia de Comunicação” da JICA e das suas instruções aos consultores. Embora a JICA tenha alocado o procedimento para a supervisão do relatório antes da sua finalização, não instruiu os seus consultores a proceder em concordância com as Directrizes. Além disso, revelou-se mais tarde que a JICA estabeleceu um contrato extraordinário negociado para a implementação da Estratégia à mesma agência que definiu essa estratégia, demonstrando a ratificação da JICA do resultado do projecto e a sua responsabilidade. Portanto, as acções acima mencionadas da JICA violaram as suas Directrizes.

#### (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- O contrato foi preparado e executado com o julgamento que é necessário para resolver “mal-entendidos sobre o ProSAVANA causados pelas informações insuficientes ou imprecisas”. À luz do seu objectivo de promover uma melhor compreensão do Programa ProSAVANA entre as várias partes interessadas na área alvo, a firmação e execução do contrato não podem ser consideradas como decorrendo contrárias aos ideais e propósitos das Directrizes.
- É verdade que o início do contrato não foi informado aos membros da sociedade civil dos três países. Porém, os procedimentos relativos ao contrato foram implementados de acordo com as regras de aquisição da JICA. E normalmente informações sobre contratos de aprovisionamento não são sequencialmente fornecidas a terceiros. Além disso, é verdade que a JICA explicou aos representantes dos camponeses locais que “iria tentar melhorar a transparência do Projecto e continuar um diálogo”, como indicado no Requerimento de Objecção; porém, o comentário em relação ao “subprojecto (contrato de serviço de consultoria relacionado)” indicado no Requerimento de Objecção não existe nos registos dos Departamentos Operacionais.
- É verdade que o TdR inclui a palavra “intervenção” no sentido de engajamento ou aproximação no programa de desenvolvimento, etc. Porém, a reclamação acima, mal interpretada ou mal traduzida como “intrusão” ou “intrusiva”, não é verdadeira. Além disso, é verdade que a JICA aceitou a Estratégia de Comunicação como o resultado do contrato, e reconheceu a crítica com respeito à sua qualidade. Porém, a Estratégia foi a proposta do consultor à JICA e não é a visão ou política da JICA, nem está posicionado como um documento oficial do Governo Moçambicano e do Programa ProSAVANA.
- Uma parte da descrição do Relatório Final não deveria ser interpretada apenas pela parte citada, e a intenção do parágrafo todo, incluindo as suas frases relacionadas, deveria ser

compreendida como sendo o objectivo do subprojecto promover a compreensão da comunidade sobre o Programa ProSAVANA. Portanto, a reclamação de que um dos objectivos era “desvalorizar os Requerentes” não procede.

(2) Alcance para os Três Governos e a JICA, e o Abuso dos Direitos Humanos na 1ª Conferência

Triangular dos Povos

(p.10 -2.a), p.12, p.20 a p.22 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Em 7 de Agosto de 2013, antes do início da 1ª Conferência Triangular dos Povos, em Maputo, organizada pelas sociedades civis, numa sala de café para os convidados importantes, o Ministro da Agricultura de repente disse ao presidente da União Nacional de Camponeses (UNAC): “Você não quis dizer o que aparece na declaração porque os estrangeiros escreveram para você. Vocês são marionetas. E lembre-se, qualquer um que pisar no meu caminho, receberá imensa dor.”, com o que ameaçou os Requerentes.
- Além disso, quando o Ministro saiu da conferência após a primeira parte, ele declarou a um grupo de jornais nacionais e programas de TV que começaram as entrevistas, que todos os protestos dos Requerentes eram “conspiração” conduzidos por pessoas de fora. Isso foi amplamente coberto por jornais nacionais e internacionais.
- 2 semanas mais tarde, um comentário similar foi repetido em Nampula pelo Director Provincial de Agricultura (DPA) durante a reunião onde todos os administradores distritais estavam reunidos,. Isso também foi coberto por um jornal nacional. Um dos directores do Serviço Distrital de Actividades Económicas (SDAE) declarou: “Não importa o tipo de obstáculos que aparecem, vamos impor o ProSAVANA.”
- Isso é um abuso directo da liberdade de expressão e dos direitos humanos. Os Requerentes foram ameaçados, intimidados, chantageados, oprimidos e insultados.
- Soube-se que a “teoria da conspiração” e a reunião dos *media* locais foram as acções planeadas na “Estratégia de Comunicação”, mencionada anteriormente. O abuso dos direitos humanos acima foi causado pelo planeamento e execução do subprojecto (contrato de serviço de consultoria relacionado) pela JICA.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Os Representantes da JICA e membros da Embaixada Japonesa em Maputo não puderam participar na 1ª Conferência Triangular dos Povos porque eles receberam o convite no dia anterior à conferência. Portanto, não se pode confirmar se o Ministro da Agricultura fez tais comentários.

- Embora o artigo noticiado seja consistente com parte da reclamação dos Requerentes, a “conspiração” dita na entrevista após a conferência não se refere aos protestos dos camponeses, mas sim ao facto de manter Moçambique dependente da importação de comida.
  - Comentário em questão; citado na fl. 60 do Requerimento de Objecção:
 

“É uma conspiração para manter Moçambique dependente da importação de comida.”  
(It is a conspiracy to keep Mozambique dependent on the import of food.)
- Além disso, em relação ao comentário do Director da DPA de Nampula, foi relatado no artigo noticiado da fl. 61 do Requerimento de Objecção que dizia que a propaganda crítica do Programa ProSAVANA veio de fora de Moçambique. Porém, a reclamação de que ele fez um comentário (ameaçador) similar ao do Ministro da Agricultura é uma má interpretação e não é verdade.
- Mais ainda, as actividades de relações públicas que foram seleccionadas a partir da Estratégia de Comunicação e realizadas consistem apenas na criação de pósteres, panfletos e outros materiais de relações públicas; daí a reclamação no Requerimento de Objecção: “o que foi planeado na Estratégia” não é verdadeira.

### (3) Negação da Conexão com o Brasil-Cerrado por Funcionários do Governo Moçambicano

(p.10 -1.a)b), p.22 a p.23 do Requerimento de Objecção)

#### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- O Relatório No.2 do Plano Director (o Relatório de Progresso N.º. 2), a que os Requerentes tiveram acesso informalmente antes da 1ª Conferência Triangular dos Povos em Agosto de 2013, revelou os interesses em promover o investimento internacional na produção de soja em grande escala para a exportação como o caso do Cerrado Brasileiro. Quando as organizações camponesas e da sociedade civil criticaram o modelo na conferência, os funcionários governamentais não admitiram o relatório vazado como autêntico, mas insultaram dizendo que a sociedade civil estava a trazer mentiras sem fundamento.
- Foi revelado que o – desaparecimento total da história relacionada com o Cerrado e desenvolvimento do Brasil a partir da explicação das autoridades Moçambicanas era uma das estratégias recomendadas na “Estratégia de Comunicação” acima mencionada.
  - *“Além disso, após uma estratégia de comunicação que elimina a relação/ligação do Corredor de Nacala para o Cerrado Brasileiro, desvalorizamos alguns dos principais argumentos que essas ONGs internacionais usaram no ano passado.” (ver páginas 34-35).*
- Estas explicações, insultos, negação, dissimulação e distorção da divulgação dos relatórios do

Plano Director e do reconhecimento do relatório vazado indicam o abandono da responsabilidade dos Proponentes do Projecto, e isso foi possibilitado e promovido pela série de contratos de serviço de consultoria da JICA e a negligência da sua responsabilidade de promover o entendimento e cumprimento das Directrizes pelos Proponentes do Projecto.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Como a JICA não participou na conferência, não sabe se a ligação entre o Programa ProSAVANA e o Programa Cerrado no Brasil foi negada. Também não confirma o facto do insulto pelas autoridades Moçambicanas.
- Antes do Programa ProSAVANA ter sido concebido, os Governos do Japão e do Brasil criaram uma política para cooperar na assistência para o desenvolvimento agrícola em África, baseada na utilização da experiência do Brasil no programa Cerrado; porém, à medida que o Estudo do Plano Director progrediu, ficou óbvio que o modelo de desenvolvimento do Cerrado no Brasil diferia dos modelos de desenvolvimento que precisam ser adoptados no Programa ProSAVANA, o que tornou desnecessário mencionar o desenvolvimento do Cerrado.
- Em relação à parte sobre “promover o investimento internacional na produção de soja em grande escala para a exportação”, é verdade que o Relatório Nº 2 (definido como um relatório de trabalho) continha a análise de um projecto de soja com uma visão para explorar a possibilidade de exportações; contudo, como resultado de um exame subsequente, isso não foi proposto no Plano Director Draft Provisório, que foi publicado em Novembro de 2016.

(4) Opressão Maciça a Nível Distrital e Provincial

(p.23 a p.24 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Depois de Setembro de 2013, a opressão maciça começou a ocorrer principalmente nos níveis distrital e provincial. No caso da província da Zambézia, os administradores distritais e o governador provincial disseram aos líderes camponeses que: “Digam-nos se há alguém contra o ProSAVANA, vamos colocá-los na prisão.”
- Em resposta, os Requerentes colectivamente formularam a Declaração de Nampula e “condenaram a intimidação, a chantagem, a co-optação e a manipulação levadas a cabo pela equipa de coordenação do ProSAVANA, pelos administradores distritais e pelos seus assistentes, sob a orientação dos líderes governamentais nacionais e dos proponentes do ProSAVANA e os seus líderes”. Esses relatos foram comunicados à JICA, mas nada mudou. Assim, os Requerentes estabeleceram a “Campanha Não! ao ProSAVANA” em Junho de

2014, e leram a declaração manifestando o que aconteceu aos Requerentes de meados de 2013 a 2014.

- Na “Estratégia de Comunicação”, foi proposta a formulação de uma rede funcional e eficaz de funcionários governamentais e órgãos do governo central (Primeiro Ministro, ministros e MASA) às comunidades locais e a reunião da “Rede de Colaboradores Distritais” estabelecida em cada distrito e em cada um dos escritórios distritais foi realizada em Nampula logo após a 1ª Conferência Triangular dos Povos. Isso resultou na criação de um ambiente hostil e opressivo e tornou-se o pano de fundo dos abusos sistemáticos.
- Além disso, uma vez criada, essa rede e a hostilidade promovidas no âmbito do ProSAVANA-PD permanecem na sociedade e foram mobilizadas durante a Consulta Pública do Distrito organizada pelo MASA, DPA e SDAE em Abril de 2015.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Os Departamentos Operacionais reconhecem que os comentários do governador, etc. da província da Zambézia, foram feitos na 2ª Conferência Triangular dos Povos, realizada em Julho de 2014. Porém, a JICA tem consistentemente procurado um diálogo cuidadoso, desde Setembro de 2013, incluindo as 14 reuniões em relação à Nota de Conceito, e não está claro qual dos comportamentos da JICA é alvo de críticas. Considerando que o Mecanismo de Coordenação da Sociedade Civil (MCSC) foi criado como uma plataforma para diálogos liderado pelas organizações da sociedade civil local e um plano concreto de diálogo foi compilado, a reclamação de que “esses relatos foram comunicados à JICA, mas nada mudou” não é verdadeira.

O “estabelecimento da Rede de Colaboradores Distritais” foi incluído na proposta do consultor; porém, nenhuma actividade semelhante foi realmente executada e nenhuma de tais redes foi estabelecida nos escritórios distritais. A base da reclamação não é clara.

#### (5) Implementação da Estratégia de Comunicação

(p.10 -1a)c), p.16 -4.d)e), p.24 do Requerimento de Objecção)

##### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- A JICA assinou um contrato extraordinário negociado com um consultor (CV&A) que preparou a “Estratégia de Comunicação” para implementar a Estratégia, a 20 de Junho de 2014, sem anunciar isso ao público. Este facto fornece mais uma prova de que a JICA deu as boas-vindas ao serviço de consultoria e aos seus resultados, incluindo o conteúdo da “Estratégia”.

##### (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

É verdade que um contrato para a implementação de parte dos elementos propostos na “Estratégia de Comunicação” foi assinado como contrato extraordinário negociado a 20 de Junho de 2014. A conclusão do contrato esteve em conformidade com a Secção 1, Artigo 23 das Regras de Contabilidade da JICA bem como a Secção 2, Artigo 16 das Regras Detalhadas de Contratos sobre Consultores, após ter confirmado que o consultor possui a capacidade necessária para executar o trabalho. Tais procedimentos não são normalmente divulgados publicamente; contudo, a utilização dos resultados do contrato e a tomada de medidas para a divulgação da informação relacionada foram conduzidas devidamente em conformidade com as regras. Assim, a alegação de que esses actos constituem “ocultação” não é verdadeira.

#### (6) Tentativa dos Requerentes para Alcançar os Três Governos e a JICA (2ª Conferência

##### Triangular dos Povos)

(p.10 -a/c, p. 11 -a, p.25 do Requerimento de Objecção)

##### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- O representante da JICA de Moçambique e um representante da Embaixada do Japão que participaram na “2ª Conferência Triangular dos Povos sobre o ProSAVANA” a 25 de Julho de 2014 em Maputo, organizada pela UNAC e outras organizações da sociedade civil, não explicaram o subprojecto (contrato de serviço de consultoria relacionado) “Implementação da Estratégia de Comunicação” contratado um mês antes do evento.
- Mais uma vez, os três governos insistiram na falta de parentesco entre o ProSAVANA e o Cerrado Brasileiro, e nenhuma resposta à “**Carta Aberta**” foi partilhada. Eles anunciaram declaração mencionando que “nenhum investimento a lidar com a terra será trazido sob o ProSAVANA”.



- Durante a conferência, os líderes camponeses de três províncias partilharam os casos de abusos de direitos humanos diante dos representantes dos três governos. No entanto, eles não pediram quaisquer desculpas, ou promessa de investigar e remediar os danos.  
Assim, os parceiros Japoneses levaram estas questões para as suas reuniões regulares com a JICA e o MOFA em Tóquio. No entanto, a JICA e o MOFA afirmam que o relatório que receberam dos seus representantes nesta conferência não menciona em momento algum estas questões, portanto eles não estão a lidar com essas alegações.
- (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais
- É verdade que os representantes do escritório da JICA em Moçambique e a Embaixada Japonesa participaram na “2ª Conferência Triangular dos Povos” realizada em Maputo em 24 de Julho de 2014.
  - Na conferência, os três governos comentaram a utilização de 40 anos de experiência e tecnologia em agricultura tropical acumulada no Brasil com vista à melhoria das quantidades de produção e produtividade na área do Corredor de Nacala e declararam que os aspectos positivos do PRODECER seriam utilizados.
  - No que respeita à "Carta Aberta", houve vários comentários e explicações que indicavam que o Governo Moçambicano trataria do assunto; daí, a alegação sobre "não haver resposta" não ser verdadeira.
  - É verdade que a JICA, a ABC Brasileira e o Ministério da Agricultura Moçambicano (actualmente Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar) em Julho de 2014 emitiram uma "Declaração conjunta sobre investimento privado” declarando que nenhum investimento do sector privado de qualquer espécie que acompanhe a expropriação de terras para produção agrícola será recomendado ou apoiado na estrutura do Programa ProSAVANA.
  - Durante a conferência, os responsáveis dos camponeses falaram sobre os casos de abuso dos direitos humanos na conferência da UNAC das regiões do norte em 2013; contudo, os funcionários do Governo Moçambicano responderam, declarando que os factos eram erróneos.
  - Na 10ª reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA em Fevereiro de 2015, houve uma discussão sobre os relatórios pelos responsáveis dos camponeses sobre ameaças na conferência [UNAC], tendo a JICA e o MOFA reportado que não podiam confirmar a partir da informação disponível se ocorreram, ou não, ameaças.

(7) A Resposta à Carta Aberta com Data de 27 de Maio de 2014

(P. 25 do Requerimento de Objecção)

- (i) Sumário das Alegações dos Requerentes
- A 27 de Agosto de 2014, foi emitida uma "resposta" formal assinada pelo Ministro da Agricultura às organizações signatárias da Carta Aberta submetida em Maio de 2013. O conteúdo foi "não resposta directa" às reivindicações e aos pedidos feitos na Carta Aberta, como a "Estratégia " sugerida.
  - Curiosamente, de acordo com a data manuscrita, a "resposta" foi assinada pelo Ministro a 27 de Maio de 2014, mas a existência desta resposta não foi mencionada por ninguém em qualquer ocasião antes do dia da entrega da carta. Isto inclui a 2ª Conferência Triangular dos Povos.
- (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais
- É verdade que foi emitida uma "resposta" formal pelo Ministro da Agricultura de Moçambique no dia 27 de Agosto de 2014. Contudo, não havia ligação directa entre a resposta do Ministro e a "Estratégia de Comunicação"; daí que a declaração "como a 'Estratégia' sugeriu" seja infundada.
  - Com respeito às preocupações sobre o Programa ProSAVANA, o estabelecimento de um mecanismo de diálogo e as propostas e requerimentos para apoiar agricultores familiares e agricultores camponeses conforme indicado na Carta Aberta (Maio de 2013), a resposta do Ministro expressou a importância de tais preocupações e apresentou políticas para realçar a capacidade de produtores de pequena e média escala em áreas rurais e para satisfazer as necessidades das comunidades rurais; daí que muitos pontos na resposta corresponderam à Carta Aberta e a alegação de que o conteúdo "não era uma 'resposta directa'" não seja verdadeira.

(8) Aceitação Forçada do ProSAVANA-PEM<sup>3</sup>

(p.25 a p.26 do Requerimento de Objecção)

- (i) Sumário das Alegações dos Requerentes
- Após a 2ª Conferência Triangular dos Povos (Agosto de 2014), as visitas de campo da equipa do ProSAVANA, composta pelos consultores Japoneses da JICA e pelos oficiais locais do SDAE, tornaram-se activas e houve pressão de aceitação dos projectos- piloto (ProSAVANA-PEM) nos distritos. No caso de Nampula, a União Distrital de Camponeses de

---

<sup>3</sup> (Nota dos Examinadores) O Projecto PEM (Extensão e Modelos do ProSAVANA) é um dos maiores projectos que compõem o Programa ProSAVANA (o Desenvolvimento da Agricultura no Corredor de Nacala) em conjunto com o "Estudo do Plano Director" que é o tema do Requerimento de Objecção.

Monapo foi uma dessas organizações alvo da JICA. A equipa do ProSAVANA insistiu em receber uma fábrica do ProSAVANA-PEM.

- Em Fevereiro de 2015, a equipa visitou o armazém da união distrital em Monapo, e insistiu para abrir o armazenamento para a medição e para apresentar uma lista de membros que pertencem à união. O presidente da união distrital recusou-se referindo que não consultou e os grupos que estão contra o Programa ProSAVANA na Província de Nampula (a União Provincial de Camponeses). Assim, a equipa de repente apareceu no escritório da União Provincial de Camponeses. O reuniu-se com a equipa informando que, embora o plano director não tenha sido divulgado e os camponeses e as organizações da sociedade civil se oponham ao programa, eles não deviam começar com a sua implementação e não deviam ir aos distritos para exercer pressão directa sobre as associações membro, e recusou-se a partilhar a lista das organizações membros da união provincial. Aí o funcionário governamental Moçambicano acompanhado pelos consultores da JICA ameaçaram-no da seguinte forma: "Se se opõe ao programa, saber o que vai acontecer consigo."
- Este caso foi levado à JICA pelos parceiros Japoneses logo após o relato, mas a JICA recusou-se a admiti-lo, continuando a insistir que iria verificar com os seus consultores e com o governo local. Assim, quando líder camponês chegou ao Japão em Julho de 2015, volou-se a informar do sucedido (ameaça), mas nenhum dos representantes da JICA mostrou interesse nem pediu desculpas, apenas disse o seguinte: "vamos verificar com o governo local."

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Com respeito ao empréstimo da mencionada máquina de moagem, os consultores Japoneses para o ProSAVANA-PEM e extensionistas consultaram os camponeses e grupos respeitantes e chegaram a um acordo, seguindo as etapas descritas abaixo:
  - Compilação de uma lista de áreas candidatas e organizações (grupos) com base nos critérios de selecção que foram acordados com a Direcção Provincial de Agricultura de Nampula (DPA)
  - Consulta com as organizações candidatas (grupos) e selecção provisória dos 2 grupos visados (incluindo UDCM)
  - Continuar consultas com estes grupos uma vez por semana (Maio de 2014~)
  - No fim, chegou-se a um acordo com a UDCM (Setembro de 2014)
- Não conseguimos confirmar que tenham sido feitas quaisquer ameaças pelos funcionários do Governo Moçambicano.
- Subsequentemente, apesar de ser dito que a UDCM queria participar nas actividades do PEM na conferência geral da UDCM realizada em Janeiro de 2015, a UDCM de repente mudou de ideias e comunicou-nos a sua intenção de retirar o seu apoio em Fevereiro seguinte. Inquirimos as circunstâncias, no entanto não pôde ser verificada qualquer evidência de "pressão" ou "ameaças".

(9) Divulgação e Consulta Pública do Plano Director do Projecto *Draft Zero*

(p.11-a/b, p.12-c, p.26 a p.27 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- De acordo com o MASA, a 31 de Março de 2015, subitamente o Plano Director Zero versão *Draft* juntamente com o cronograma sobre a "Consulta Pública Distrital" iniciado a 20 de Abril de 2015 foi publicado no *site* do ProSAVANA. Nenhuma organização foi informada sobre isso.
- A 7 de Abril de 2015, uma das uniões distritais dos camponeses viu num anúncio no jornal e ficou chocado. Procurou-se ter o *Draft*, e descobriu-se que só tinha sido publicado no *site* e o documento tinha 200 páginas. Os camponeses tinham 2 semanas para ter acesso, ler e entender o documento, o que era impossível. O anúncio do MASA também indicou que aqueles que queriam participar tinham de se registar nas administrações do SDAE ou do Distrito.
- Quando os parceiros Japoneses levantaram esta questão no Japão, o Presidente da JICA enfatizou que a JICA e o MASA consultaram "grandes organizações" sobre como realizar a consulta pública durante as discussões no parlamento Japonês em Abril de 2015. O que não foi verdade. Nenhuma das organizações Moçambicanas foi consultada. Mais tarde, a JICA insistiu que a "consulta prévia" foi, de facto, sobre a "2ª Conferência Triangular dos Povos" realizada 8 meses antes.
- Os Requerentes sentiram-se traídos e tinham a certeza de que não era uma consulta democrática, transparente e significativa assegurada pelos princípios do FPIC (Free Prior Informed Consent); mas para dar a sua voz neste processo e no ProSAVANA, os Requerentes participaram em quase toda a consulta pública com outros parceiros nacionais e internacionais.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- A Divulgação do *Draft Zero* do Plano Director foi feita e os programas das consultas públicas foram notificados através de vários meios tais como o *website*, jornais, televisão e rádio e o *Draft Zero* do Plano Director e os avisos das consultas públicas distritais foram enviados para as principais organizações locais da sociedade civil e organizações de camponeses; daí que a alegação de que "Nenhuma organização foi informada" não seja verdadeira.
- O *Draft Zero* do Plano Director foi distribuído a cada escritório distrital para referência e também foi directamente enviado para as principais organizações nas 3 províncias e 18 principais organizações da sociedade civil e organizações de camponeses com base em Maputo; daí que a alegação de que "apenas foi publicado no *website*" não seja verdadeira.

- Cerca de 20 dias se passaram entre a publicação [o Draft Zero do Plano Director] no *website* no dia 31 de Março de 2015 e as primeiras consultas públicas distritais (no dia 20 de Abril no Distrito de Rapale e Distrito de Alto Molocué), enquanto se passaram pelo menos 30 dias para a primeira consulta pública a nível provincial. Considerando que a Regulamentação Moçambicana sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA) (diploma governamental 45/2004) prescreve que um anúncio de consulta pública deve ser feita pelo menos com uma antecedência de 15 dias, o período dado não foi tão curto conforme descrito como "repentino" ou "chocante".
- É verdade que o registo antecipado foi solicitado pelos organizadores para preparar o local; no entanto, qualquer pessoa que quisesse participar na consulta pública era livre para visitar o local e participar. De facto, muitos dos participantes chegaram sem registo antecipado, não tendo sido imposto qualquer limite na entrada nos locais de consulta pública. As consultas atraíram mais de 100 participantes em cada ocasião, por exemplo, Distrito de Mogovolas (175 pessoas, 115 pessoas), Distrito de Lalaua (96 pessoas), Distrito de Alto Molocué (105 pessoas, 129 pessoas) e Distrito de Gurúè (127 pessoas, 123 pessoas).
- Os comentários do Presidente da JICA em questão foram feitos ao explicar como as consultas públicas que não tinham sido previstas no início do Estudo do Plano Director do ProSAVANA vieram a ser realizadas, em resposta às opiniões e pontos de vista das organizações da sociedade civil e organizações de camponeses, pedindo que a imagem geral do Plano Director, que foi levantada no seminário sobre política agrícola organizado pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar (de Moçambique) (MASA) e realizado em Junho de 2014 e na 2ª Conferência Triangular dos Povos organizada por organizações da sociedade civil em Julho de 2014.

**(10) Consulta Pública Violando os 7 Princípios do Decreto Ministerial do MASA**

(p.11 -a/b. p.12 -c, p. p.16 -a/b, p.27 a p.29 do Requerimento de Objecção)

- (i) Sumário das Alegações dos Requerentes
  - A consulta pública deve seguir os princípios e procedimentos estabelecidos pelo MASA nos termos do decreto ministerial 130/2006. Os sete princípios de consulta pública são: a) disponibilidade e acesso à informação adequada e a possibilidade de aprendizagem durante o processo, incluindo apoio técnico; b) participação ampla; c) representação; d) independência; e) funcionalidade; f) negociação; e g) responsabilidade.
  - A consulta pública violou todos os princípios acima referidos, nomeadamente:
    - a) Documento técnico com mais de 200 páginas indisponível para análise prévia;
    - b) Anúncio súbito do evento e respectivo programa; com informação incorrecta sobre o local e a hora, obstruindo a participação dos Requerentes; A maioria dos participantes eram funcionários governamentais e membros do partido no poder; O registo governamental

- mostra que menos de 40% dos participantes eram camponeses (os mais afectados pelo programa); Limitaram a participação de certos membros das uniões de camponeses;
- c) Consulta pública moderada por figuras políticas; presença de policiais armados; intimidando e ameaçando a liberdade de expressão, acusando os participantes que partilharam pontos de vista críticos sobre o plano director de "anti-desenvolvimentista"; ordenando para não criticar, apenas questões eram permitidas; não bater palmas para a opinião dos participantes;
  - d) Tempo para explicações demasiado limitado, intérpretes não preparados para o tema, não compreendiam o conteúdo que aparece no documento e não foram capazes de transmitir aos demais;
  - e) Inexistência de divulgação e informação/explicação sobre os aspectos negativos do plano e de esforços para construir a confiança com as partes interessadas que serão afectadas por projetos apesar dos princípios do decreto.
- De acordo com os princípios plasmados no decreto (sob g) responsabilidade), "O processo de consulta pública e a reunião deve de responder às preocupações de todas as partes interessadas de forma responsável e sincera", mas como os casos acima mostram, os organizadores do processo de consulta pública não tinham intenção de seguir os princípios do decreto. Nenhum deles mostrou compreender o decreto. Estes foram observados, filmados e registados, e incluídos nas declarações na consulta pública realizada pelos Requerentes e por outras organizações.
  - No entanto, a JICA não prestou atenção a estes aspectos (desconhecia o decreto ou os sete princípios), pelo contrário insistiu que todos os problemas eram derivados da "falta de experiência do governo Moçambicano," e foi uma boa ocasião para a prática. Além disso, o MOFA enfatizou que "a maioria das opiniões coletadas foram favoráveis" para o programa.
  - De facto, a forma como as consultas públicas foram organizadas ao nível distrital foram orientadas para o partido, e a maioria dos participantes eram funcionários governamentais (tais como oficiais e secretários das administrações distritais, policiais, enfermeiros e professores), empresários locais, membros do partido no poder (especialmente organizações de mulheres e jovens, ligadas ao partido), e chefes tradicionais locais que recebem salários governamentais. Em alguns locais, até mesmo o hino do partido no poder foi entoado antes do início da consulta.
  - Em muitos dos locais, houve reuniões de preparação para a consulta pública, em que indivíduos pertencentes às categorias acima participaram e nestas reuniões, as suas questões, respostas e comentários foram devidamente preparados. Em alguns casos, os mesmos "camponeses" desconhecidos das comunidades comparecerem nos encontros de consulta pública e leram "opiniões" previamente preparadas e favoráveis ao programa.
  - Os Requerentes foram para Maputo participar na consulta pública a nível nacional. Quando a DPA e outros parceiros distritais e provinciais (SDAE) da JICA viram os Requerentes no aeroporto, eles insultaram-nos, chamando-os de "não patriotas".

- A consulta pública em Maputo foi presidida e moderada pelo Ministro da Agricultura e, antes de abrir o debate, fez declarações como “Apenas comentários patrióticos são permitidos” e “Se não quiser participar, pode sair”.
- O Ministro terminou a audiência quando ainda havia 5 pessoas que queriam partilhar suas opiniões.
- Os Requerentes sabem que os custos da “consulta pública”, de 8.700.000 ienes, foram pagos integralmente pela JICA, apesar de o programa ter sido anunciado o tempo todo como uma cooperação triangular; portanto, a responsabilidade da JICA é decisiva. No entanto, nenhuma das autoridades ou consultores japoneses da JICA, que prepararam o Esboço Zero do Plano Director, participou de qualquer consulta no distrito para acompanhar e monitorizar, insistindo que esses eventos eram "responsabilidade do Governo Moçambicano".

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- O decreto ministerial do MASA 130/2006 estipula a política básica para participação pública no processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), com base na Lei AIA nº 20/97, decreto governamental 45/2004, que estabelece os procedimentos e regras para tal lei, e o seu decreto revisto 54/2015. Devido ao facto de que o Estudo do Plano Director não envolve a formulação de planos específicos de projecto, o decreto ministerial do MASA 130/2006 não se aplica ao Estudo do Plano Director. Pela mesma razão, a implementação da AIA não é exigida nos termos das Directrizes para as Considerações Ambientais e Sociais da JICA.
- a) O Draft Zero do Plano Director, como previamente definido, foi postado no website, distribuído aos escritórios distritais, e também individualmente enviado às maiores organizações de camponeses e da sociedade civil local; com isto, comprova-se que a reclamação de que os documentos não estavam disponíveis não é verdadeira.
- b)
  - A reclamação de que a consulta pública foi divulgada "repentinamente" não é verdadeira. A data e os horários agendados da consulta pública foram alterados em quatro distritos, nomeadamente o distrito de Malema, o distrito de Chimbonila, o distrito de Majune e o distrito de N'gauma, mas as mudanças foram anunciadas através da rádio comunitária, etc.; portanto, a base das reclamações sobre "obstrução" não é clara.
  - Os camponeses representaram mais da metade dos participantes nas consultas públicas distritais (1.359 dos 2.662 participantes, ou seja, 51%); com isto comprova-se que a reclamação de que "a maioria dos participantes era de funcionários do Governo e membros do partido no poder... menos de 40% dos participantes eram camponeses" não é verdadeira.
  - A JICA não conseguiu confirmar o facto de que a participação de certos membros da União [Provincial] dos Camponeses foi limitada.
- c)
  - A JICA não conseguiu confirmar o facto de que todas as consultas públicas foram moderadas

por "figuras políticas".

- Em relação à afirmação de que polícia armada estava presente em locais intimidando os participantes, a polícia esteve presente em duas consultas públicas, realizadas na província de Nampula em Abril de 2015, principalmente nas consultas no distrito de Meconta (23/4) e no distrito de Muecate (24/4); no entanto, a polícia não fez nenhum discurso ou comportamento intimidativo. Em Moçambique, é comum que os polícias (voluntariamente) estejam em locais onde muitas pessoas se reúnem, com o objectivo de evitar problemas, e que pessoas locais com cargos importantes na comunidade sejam convidadas para tais encontros. A reclamação de que houve moradores intimidados apenas pela presença da polícia não é consistente com a situação real em Moçambique.
- A JICA não conseguiu confirmar o facto de que participantes críticos do Plano Director tenham sido acusados ou requisitados a não criticar, e que apenas as perguntas foram permitidas.
- É verdade que, num esforço para acelerar as reuniões, foi pedido aos participantes que não aplaudissem comentários em alguns locais de consultas públicas (distrito de Malema, etc.).

d)

- A duração das consultas públicas distritais variava de um mínimo de 2 horas até 5 horas, mas a maioria durou de 3 a 4 horas; daí, tentou-se ouvir a opinião dos moradores ao máximo possível.
- A JICA não conseguiu confirmar se houve ou não reclamações em relação aos intérpretes.

e)

- As consultas públicas foram assistidas por várias partes interessadas, que declararam as suas preocupações e oposição, e participaram nas discussões. Tais consultas aconteceram 41 vezes em 19 distritos em três províncias; portanto, a reclamação de que "nenhum esforço para ganhar confiança das partes interessadas" não procede.
- Os comentários citados pela JICA e MOFA foram feitos na 12ª Reunião de diálogo sobre o programa ProSAVANA, entre ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA, realizada em Julho de 2015; no entanto, a JICA afirmou que o Governo Moçambicano se esforçou para dialogar com os camponeses, etc., embora possa ter havido desajustamentos, e enfatizou a importância de se prosseguir com o programa dessa maneira, através do diálogo. A JICA entende que o MOFA introduziu o facto de que várias opiniões, a favor e contra, foram apresentadas.
- Como descrito em b) acima, a reclamação de que a maior parte dos participantes era de funcionários do Governo, etc., não procede.
- Além disso, a JICA não conseguiu confirmar o facto de que o hino do partido no poder foi cantado antes do início das consultas públicas em alguns locais.
- Não pudemos confirmar o facto de que pessoas com opiniões favoráveis foram preparadas, que preparações foram feitas para pressionar camponeses de oposição, ou que camponeses



leram "opiniões" preparadas previamente e favoráveis ao programa.

- O Governo Moçambicano tomou a iniciativa de realizar a consulta pública, e consideramos normal realizar "reuniões de preparação para a consulta pública" para funcionários do Governo no distrito onde as reuniões são realizadas.
- Após verificar com o Governo Moçambicano, a JICA não pode confirmar o facto de que pessoas foram chamadas de "não patriotas", conforme descrito no Requerimento de Objecção.
- O facto de que o Ministro da Agricultura, na consulta de Maputo, comentou que “Apenas comentários patrióticos são permitidos” e “se não quiser participar, pode sair”, é verdadeiro.
- No final da consulta pública, ainda havia algumas pessoas que queriam partilhar as suas opiniões, mas o Ministro precisava de encerrar a reunião porque já tinha ultrapassado o tempo previsto e o Ministro havia sido chamado pelo Presidente. Além disso, algumas das pessoas que ainda queriam partilhar as suas opiniões já haviam feito comentários durante a audiência; portanto, consideramos que um certo grau de consideração foi oferecido para dar oportunidade para que os participantes tecessem comentários e opiniões.
- Os custos das consultas públicas foram arcados não apenas pela JICA, mas também pelo Governo Moçambicano.
- Os funcionários e consultores japoneses da JICA não compareceram às consultas públicas nos distritos, pois não queriam trazer tensão desnecessária aos participantes, que eram residentes locais. No entanto, fizeram com que os membros da equipa [da JICA] de Moçambique participassem de reuniões, e também ouviram os relatos dos participantes; daí a reclamação de que "os funcionários e consultores japoneses da JICA não acompanharam nem monitorizaram [as consultas]" não procede. Além disso, os funcionários japoneses da JICA e consultores japoneses participaram da consulta pública na capital, Maputo.
- Na 12ª Reunião de diálogo sobre o programa ProSAVANA, entre ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA, a JICA expressou sua responsabilidade como uma agência de auxílio, enfatizando a autonomia do Governo Moçambicano; daí a reclamação de que "a JICA insistiu que esses eventos eram 'de responsabilidade do Governo Moçambicano'" não procede.

(11) Perseguição, Intimidação, Repressão após a Consulta Pública de 2015

(p.11 -a/b, p.12 -c e p.29~p.30 do Requerimento de Objecção)

- (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Os Requerentes sentiram que, através dessa consulta pública, realizada no âmbito do Projeto PD, foi instalada uma espécie de opressão sistemática de cima para baixo (ao nível da comunidade), o que aumentou a pressão. Na verdade, logo após as consultas nos distritos, aqueles que questionaram o programa começaram a ser perseguidos por funcionários do Governo. Alguns líderes camponeses foram chamados para escritórios de administradores e foram intimidados por frases como "Diga que você aceita o ProSAVANA" e "Visite todas as casas da sua comunidade para dizer a todos que você está a aceitar o ProSAVANA" sendo forçados a colaborar com o Programa ProSAVANA .
- Um dos líderes da União Distrital dos Camponeses em oposição ao Programa ProSAVANA também foi perseguido, convocado para ir ao escritório do Governo distrital das 8:00 às 14:00, sujeito à intimidação e interrogatório. Durante esse tempo, o funcionário do Governo ameaçou prendê-lo e processá-lo.
- Esses testemunhos foram enviados à JICA, mas, novamente, não foram levados em consideração; pelo contrário, a JICA afirmou que o funcionário do Governo que estava ausente na consulta pública só queria saber o que estava a acontecer.
- Então, todos esses casos e muitos outros foram apresentados mais uma vez aos representantes da JICA durante a visita oficial dos Requerentes à JICA, em Tóquio, em Julho de 2015, mas, novamente, a JICA não os levou a sério e apenas respondeu que iria verificar. Nada aconteceu após isso.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Em relação à reclamação de "intimidação e perseguição" por parte dos funcionários do Governo do distrito, ao investigarmos os funcionários do Governo do distrito através do Governo Moçambicano, confirmamos que o administrador do distrito de Malema na província de Nampula convocou alguns camponeses (representantes do Fórum dos Camponeses) para estarem no seu escritório para uma discussão em 8 de Maio. De acordo com o administrador do distrito, ele ouviu os camponeses sobre os "participantes que foram embora durante a reunião", que aconteceu nas consultas públicas nas quais ele estava ausente (27/4 e 28/4); no entanto, não pudemos confirmar se eles foram ou não forçados a participar do interrogatório e se eles foram ou não "intimidados" ou "ameaçados".
- A JICA não pode confirmar os factos em relação aos comentários ameaçadores feitos pelo funcionário do distrito (Serviço Distrital para Actividades Económicas (SDAE) do distrito de Mutuali). Além de confirmar os factos, a JICA repassou as reclamações feitas pelos camponeses ao Governo Moçambicano e pediu que o Governo tomasse providências para evitar que a mesma situação se repetisse. Explicações repetidas sobre esses passos foram dadas à ONG japonesa; daí a reclamação de que "Nada aconteceu após isso" não procede.

## (12) Protesto de Organizações Populares da Sociedade Civil

(p.12 -c, p.30 do Requerimento de Objecção)

### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- De Maio até Junho de 2015, as organizações de camponeses, organizações nacionais e internacionais da sociedade civil em Moçambique, assim como algumas instituições de pesquisa e académicas emitiram declarações de protesto às consultas públicas e ao processo. A União Nacional de Camponeses (UNAC) e os membros da sociedade civil dos três países lançaram um requerimento para "invalidar a consulta pública". Este documento foi entregue aos representantes do MOFA e da JICA durante a visita dos representantes dos Requerentes ao Japão no final de Julho de 2015

### (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- É verdade que as declarações que protestam sobre as consultas públicas e o seu processo foram emitidas e que um requerimento para "invalidar a consulta pública" foi entregue aos representantes do MOFA e da JICA em Julho de 2015.

## (13) Tentativa da JICA para Dividir a União dos Camponeses

(p.11 -a/b. p.12 -b, p.16 -d/f e p.30~p.31 do Requerimento de Objecção)

### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Para combater os protestos e reclamações generalizados e unificados, a JICA iniciou esforços para levar uma delegação do Governo ao Japão para promover o Programa ProSAVANA, pago pela própria JICA. Nesta delegação do Governo, a JICA e o MASA pretenderam incluir um responsável camponês pertencente à UNAC para mostrar que existem líderes camponeses da UNAC que não estão contra o programa ProSAVANA, mas sim a favor do Programa ProSAVANA. A JICA e o MASA seleccionaram um responsável de uma união distrital ao qual alegadamente ofereceram uma moageira que deveria ser o fruto do ProSAVANA-PEM. Além do mais, foi revelado que a JICA instruiu a criação de uma nova cooperativa para o Programa ProSAVANA cujos membros foram seleccionados a partir da união distrital pelo seu responsável.
- O armazém da União Distrital de Camponeses estava a ser usado para armazenar as moageiras oferecidas pelo Programa ProSAVANA sem o conhecimento e consentimento da União. No meio da entrega deste caso, um executivo da União Nacional dos Camponeses (UNAC), que visitava a união distrital, perdeu estranhamente a vida.

- À luz deste incidente, a JICA desistiu de levar o líder distrital ao Japão.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- É verdade que a JICA, juntamente com o Governo Moçambicano, considerou convidar agricultores da área do Corredor de Nacala a receber apoio no âmbito do ProSAVANA-PEM para o Japão em Julho de 2015. Todavia, o convite acabou por cair, depois de consultas com o Governo Moçambicano, quando se tornou aparente que a selecção de agricultores e os subsequentes procedimentos para obter os seus passaportes não poderiam ser concluídos a tempo.
- O objectivo do convite era ① conduzir discussões com o MOFA e a JICA, ② trocar opiniões com membros da Dieta nacional e ONGs Japonesas e ③ visitar o sector agrícola Japonês. O convite dos ditos agricultores destinava-se a conduzir ② e ③, em particular. Não se pretendia "dividir" a União dos Camponeses e não acreditamos que a consideração de tal convite contribuisse para acelerar a "divisão" da união.
- No âmbito do ProSAVANA-PEM foram conduzidas actividades experimentais para acrescentar valor com um total de três cooperativas e é verdade que uma destas é uma cooperativa recentemente estabelecida. Com respeito ao empréstimo da máquina de moagem, chegámos a um acordo seguindo as etapas descritas em (8); assim, afirmamos que a alegação de que o empréstimo foi feito "sem o conhecimento e consentimento da união" não é verdadeira.

(14) Não-Compreensão das Directrizes pela Equipa da JICA

(p.10 -e e p.16 -a/b do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- A equipa da JICA, que lidou com o Programa ProSAVANA, que insistiu que as Directrizes fossem implementadas assim que o Plano Director estivesse concluído e os projectos para implementação estivessem determinados, não compreendeu as Directrizes. O Coordenador do Programa ProSAVANA negou conhecer a existência das Directrizes e, ao invés, enfatizou repetidamente, na reunião com as ONGs Japonesas no dia 1 de Setembro de 2015, que o Governo Moçambicano tem as suas próprias leis. Isso indica que não foi dada qualquer explicação ou feito qualquer esforço para os funcionários do Governo Moçambicano do Ministério da Agricultura, incluindo o Coordenador do Programa ProSAVANA (antigo vice-ministro), que eram as contrapartes da JICA, para os informar da existência destas directrizes e para que compreendessem estas directrizes.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Na 13ª reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA (Outubro de 2015), que foi realizada antes da 14ª reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA (Dezembro de 2015) mencionada no Requerimento de Objecção, a JICA explicou que o Estudo do Plano Director é classificado como Categoria B e que as acções requeridas para um projecto de Categoria B estavam a ser implementadas. Assim, a alegação de que "a equipa da JICA que lidou com o Programa ProSAVANA nem compreende as Directrizes" não é verdadeira.
- A equipa de Estudo do Plano Director compilou, em Português, uma versão resumida das Directrizes da JICA para as Considerações Ambientais e Sociais e explicou-a aos funcionários das agências dos governos central e local Moçambicanos entre Junho e Agosto de 2012. Assim, a alegação de que "não foram dadas explicações ou (foram) feitos esforços" não é verdadeira.
- Não temos registo do Coordenador do Programa ProSAVANA dizer que não tinha conhecimento da existência das Directrizes na referida reunião.

(15) Contrato de Serviço de Consultoria Relacionado com o Subprojecto de "Envolvimento das Partes Interessadas"

(p.10 -a/c/d, p.11 -a/b. p.12 -d~m, p.16 -d/e e p.31 ~32 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Com o protesto de quase todos os sectores da sociedade civil Moçambicana, sem responder às exigências expressas nas declarações, a JICA estabeleceu o subprojecto "Envolvimento das Partes Interessadas" no âmbito do Projecto PD (contrato de serviço de consultoria relacionado) de modo a intervir e quebrar a base sólida da sociedade civil no ProSAVANA e a obter o envolvimento de algumas organizações da sociedade civil e de camponeses.
- A JICA enviou propostas a algumas agências de consultoria a 7 de Outubro de 2015 sem lançar uma oferta pública ou mesmo anunciar o estabelecimento do projecto, apesar da óbvia necessidade de garantir a transparência e responsabilização no Projecto PD.
- A JICA não só simplesmente omitiu os factos descritos acima, como também disponibilizou falsas declarações durante as reuniões oficiais entre ONGs e a JICA/o MOFA de Outubro a Dezembro de 2015. Embora a JICA fosse a responsável e adjudicatária no subprojecto de "Envolvimento das Partes Interessadas", continuou a disponibilizar às organizações da sociedade civil Japonesa as explicações falsas que se seguem enquanto o projecto prosseguia:

- "Tanto quanto sabemos (JICA), o MASA está actualmente a discutir como continuar (um diálogo com a sociedade civil)... não estamos numa posição de explicar" (27 de Outubro de 2015);
  - "A situação não mudou muito (desde Outubro) ... não podemos dizer agora" (8 de Dezembro de 2015)
  - Quando questionada se tal foi realizado com assistência Japonesa ou não, negou no início.
- A condição da JICA no TdR mostra como tentou captar a sociedade civil Moçambicana usando consultores contratados (TdR, p.3).
  - Em Novembro, quando a MAJOL começou a visitar todas as organizações que assinaram as declarações anteriores uma a uma, os Requerentes perceberam que a JICA estava a tentar intervir na sociedade civil. No entanto, não tinham qualquer prova até então.
  - Nenhuma das informações relacionada com este subprojecto (contrato de serviço de consultoria relacionado) estava disponível até meados de Fevereiro, um mês depois da reunião crucial em Nampula para estabelecer uma "plataforma de diálogo" (posteriormente designada "mecanismo") realizada a 11 de Janeiro de 2016 e um mês antes do contrato expirar.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- O Governo Moçambicano esforçou-se para proporcionar várias oportunidades de diálogo conforme exigido nas declarações e a JICA apoiou os seus esforços disponibilizando respostas e explicações às declarações nas reuniões de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA. Além do mais, no que diz respeito à apresentação do "Plano Nacional de Apoio à Agricultura para o Sector Familiar" compilado pela UNAC, que foi alegado em diversas declarações passadas, a JICA solicitou que o plano fosse partilhado em diversas ocasiões mas até agora não foi disponibilizado; daí pode-se dizer que a alegação sobre "não haver resposta às solicitações" não ser verdadeira.
- É verdade que implementamos o subprojecto de "Envolvimento das Partes Interessadas" (mais precisamente, o contrato de serviço de consultoria local intitulado "Consulta para Envolvimento das Partes Interessadas"). Este contrato foi implementado com o objectivo de disponibilizar oportunidades para o Governo Moçambicano ter diálogo com as organizações locais e com os indivíduos que têm diversas opiniões, incluindo aqueles que se opõem ao projecto, aqueles que são a favor e aqueles com um posição neutra. Esta abordagem foi proposta pela UNAC em Junho de 2015, uma vez que é uma prática normal a mediação através de terceiros para resolver disputas.
- É verdade que a JICA enviou o requerimento para propostas no dia 7 de Outubro de 2015.

Isso esteve em conformidade com as Regras de Contabilidade da JICA, Artigo 22, Secção 2 e Artigo 23, Secção 1, Parágrafo 11.

- Uma vez que o dito contrato não foi concluído a tempo da 13ª reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA (27 de Outubro de 2015) (foi assinado no dia 2 de Novembro de 2015), a JICA não estava em posição de fazer menção sobre o contrato. Porém, na 14ª reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs Japonesas e o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA (8 de Dezembro de 2015), a JICA explicou que o Governo Moçambicano estava a examinar formas de realizar o diálogo com as partes interessadas locais, que um consultor especializado em comunicar com organizações de camponeses estava a conduzir actividades para essa finalidade e que a "JICA explicaria isto quando se tornasse tangível". Além do mais, na reunião realizada em Moçambique nos dias 11 e 12 de Janeiro de 2016, a MAJOL explicou que estavam numa relação contratual com a JICA e explicou os objectivos do referido contrato. Nesta reunião participaram 15 organizações incluindo organizações que assinaram o "Não ao ProSAVANA"; daí afirma-se que a alegação de que "Nenhuma da informação relacionada com este subprojecto estava disponível até meados de Fevereiro" não é verdadeira.
- O TdR e o documento do contrato foram divulgados em Fevereiro de 2016 aos Japoneses que requeram a divulgação, e a mesma informação foi também enviada aos membros da Dieta que fizeram o pedido.
- De acordo com o documento do contrato, o trabalho para este contrato foi prescrito como estabelecimento de uma plataforma para diálogo e condução das consultas das partes interessadas no que respeita ao processo de consulta para formulação do Plano Director. Daí comprova-se que a alegação de que a JICA "tentou captar a sociedade civil Moçambicana usando consultores contratados" é infundada.
- É verdade que, através de actividades baseadas neste contrato, foi estabelecida uma plataforma para diálogo (Mecanismo de Coordenação da Sociedade Civil (MCSC)) e que os funcionários da WWF Moçambique e da Action Aid Moçambique participaram. O objectivo era envolver em diálogo as partes interessadas no que diz respeito ao desenvolvimento agrícola na área do Corredor de Nacala.
- A base para descrever actividades para ouvir as várias opiniões de grupos e indivíduos como "intervenção" não é clara.

(16) O Contrato da JICA com a MAJOL e o Processo de Formulação do "Mecanismo de Diálogo"

(p.10 -d, p.11 -a/b, p.12 -d~m, p.16 -d/e e p.32~p.33 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- O TdR anexo ao contrato com a MAJOL claramente indica a instrução da JICA para os seus consultores intervirem na sociedade civil e o processo de estabelecimento do "mecanismo" destinava-se a ser realizado de uma forma secreta, anti-democrática, injusta e exclusiva.
- A MAJOL ministrou e manipulou a informação para obter a participação de organizações da sociedade civil no "mecanismo" que estava a formular para a JICA, conforme previamente declarado.
- Tudo foi feito excluindo os camponeses da província afectada e as organizações que tinham apresentado diversas preocupações e protestos ao ProSAVANA e pediram um processo mais justo, mais democrático, transparente e inclusivo.
- Consequentemente, em Fevereiro de 2016, os Requerentes deram início a um protesto que denunciava o processo e o "mecanismo de diálogo" criado pelo contrato da JICA. Os parceiros Japoneses dos Requerentes também deram início a um protesto independente com base nos documentos Japoneses.
- Todavia, a JICA não assumiu responsabilidade, mas declarou que o "mecanismo de diálogo" (MCSC-CN) foi estabelecido; assim, os Requerentes podem também participar independentemente de como este "mecanismo" foi estabelecido no contrato, ou de como foi financiado, instruído, orientado e supervisionado pela JICA.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- O conteúdo do TdR anexo ao contrato está conforme previamente descrito e não houve intenção de "intervir" ou "manipular" a sociedade civil. Além do mais, o "mecanismo de diálogo" foi formado através de reuniões (2 vezes em Janeiro e Fevereiro de 2016) com as partes interessadas a terem várias opiniões. A alegação de que o processo foi conduzido "de uma forma secreta, antidemocrática, injusta e exclusiva" é infundada.
- Foi enviado o convite para a reunião em Janeiro de 2016 às organizações membros do "Não ao ProSAVANA" que expressaram preocupação e oposição em relação ao programa, sendo que participaram na reunião. O aviso da reunião em Fevereiro foi também enviado aos mesmos. Por conseguinte, a MAJOL também realizou tentativas para conduzir o diálogo com tais organizações; daí que a alegação de que "tudo foi feito excluindo a nós que apresentávamos diversas preocupações e protestos ao Programa ProSAVANA" não é verdadeira.
- Não está especificado como a MAJOL "manipulou a informação"; porém, o consultor, como intermediário, não representou as idéias da JICA, mas sim pretendia incentivar as partes interessadas a, livremente, fazerem comentários e expressarem as suas opiniões.
- Os comentários do MOFA e da JICA no que respeita ao mecanismo que foram feitos na 17ª reunião de Diálogo sobre o Programa ProSAVANA entre as ONGs Japonesas e o



Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA em 21 de Julho de 2016, significam que foi estabelecido um fórum para discussão aberta e livre.

(17) Finalidade e Prova do Estabelecimento do Subprojecto de "Envolvimento das Partes Interessadas"

(p.10 -c/d, p.12 -d~m, p. 16 -d/e e p.33~p.35 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Após o subprojecto de "Envolvimento das Partes Interessadas" da JICA ter quase terminado, os Requerentes finalmente obtiveram provas por escrito do objectivo real, da metodologia acordada, das acções e resultados obtidos. Em Maio de 2016, o Relatório de Origem, o Relatório de Mapeamento (relatório provisório) e o Relatório Final foram obtidos.
- O objectivo do subprojecto era intervir na sociedade civil moçambicana para obter o "envolvimento" de algumas organizações da sociedade civil moçambicana no ProSAVANA, particularmente para a criação de "uma (única) plataforma de diálogo" entre a sociedade civil e os Governos/JICA e, assim, provocando uma divisão deliberada, conflito e exclusão dentro da sociedade civil moçambicana.
- A MAJOL trabalhou muito para fortalecer a divisão que foi criada entre os camponeses da província de Nampula, usando a Plataforma da Sociedade Civil da Província de Nampula, à qual os Requerentes pertencem. A descrição do relatório final mostra claramente que a MAJOL tentou fazer com que as Uniões de camponeses fossem absorvidas no "mecanismo", mas falhou na sua tentativa e, como alternativa, convidou os parlamentares como "verdadeiros representantes das pessoas rurais da região", a fim de "desvalorizar" a representação das Uniões de camponeses na plataforma coletiva.
- Isso confirma a continuidade do subprojecto "Estratégia de Comunicação" e, na verdade, que a JICA deu à MAJOL uma tradução em inglês da "Estratégia" como referência importante antes da MAJOL iniciar suas actividades. Com base no documento, a MAJOL completou o seu Relatório de Origem. Partes das descrições dos relatórios, que os Requerentes obtiveram dos informantes, foram apagadas do relatório oficial publicado pela JICA.
- O contracto da JICA com a MAJOL terminou no final de Março de 2016. A MAJOL saiu do Projecto ProSAVANA por revelar irresponsavelmente as consequências de suas actividades, a divisão que elas criaram:
  - "Há tensões dentro da sociedade civil..." (Relatório Final, p. 19)
- O propósito real por trás do estabelecimento deste subprojecto era evitar o "cenário não-projecto" estabelecido no Artigo 2.8 das Directrizes.

- O objetivo real do subprojecto era envolver as partes interessadas, mas a maioria das partes interessadas listadas nas Diretrizes (os residentes e as organizações sociais envolvidas) recusaram, devido às consequências da consulta pública.
- Embora as partes interessadas tivessem o direito de não se envolver, de não concordar e de se opor a projectos com base na Constituição, nos direitos humanos sob as leis internacionais e nas Directrizes, a JICA não respeitou esses direitos; pelo contrário, a JICA falhou em não observar esses direitos e investiu dinheiro suficiente para mexer com Nampula e outras províncias afectadas pelo programa.
- Os relatórios da MAJOL demonstram claramente que: (i) a JICA e seus consultores procuraram "envolver" algumas figuras e organizações influentes da sociedade civil internacional, nacional e local, para promover e estabelecer uma "aliança" com elas; e (ii) tentou que a UNAC participasse do "mecanismo" para que pudessem legitimar o processo e subjugar e ridicularizar as vozes em protesto.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Os dois propósitos do contrato com a MAJOL eram, 1) estabelecer uma "plataforma de diálogo" para as partes interessadas em relação ao ProSAVANA (TOR 2.1), e 2) que as partes interessadas participassem da plataforma para fornecer as suas opiniões em relação ao processo de diálogo ProSAVANA (TOR 2.2), e não para provocar "divisão, conflito e exclusão", e nenhuma declaração desse tipo foi incluída no Relatório de Início. Com base no facto de que a versão em inglês da "Estratégia" foi mencionada no Relatório de Início supostamente entregue, afirma-se que a JICA forneceu tal documento; no entanto, a JICA não se encarregou de referir a "Estratégia" e não existe tal menção no Relatório de Início que a JICA recebeu oficialmente da MAJOL.
- O relatório final [da MAJOL], que foi recebido como divulgado pela JICA, afirma: "quem está melhor colocado para representar agricultores do que os seus próprios representantes eleitos?"<sup>4</sup>; no entanto, a importância de envolver os parlamentares e a representatividade das Uniões dos camponeses são questões separadas; daí a afirmação de que essa descrição "desvaloriza" a representatividade das Uniões dos camponeses é infundada.
- O contrato da JICA com a MAJOL terminou em Março de 2016, de acordo com os termos do contrato; portanto, é uma interpretação errada afirmar que a MAJOL "tinha deixado" o Programa ProSAVANA.
- No Estudo do Plano Director do ProSAVANA, a comparação dos planos alternativos, incluindo o caso de nenhuma implementação ao projecto, foi realizada na Avaliação Ambiental Estratégica (SEA), conforme definido nas Directrizes da JICA para

---

<sup>4</sup> Notas do Tradutor: Ponto 23 do Requerimento de Objecção. P.34の囲みの中は "há aqueles com melhor posição para representar os fazendeiros do que seus próprios representantes eleitos"と記載されています。

Considerações Ambientais e Sociais; portanto, a reclamação de que "a JICA tentou evitar o 'cenário de não-projecto' estabelecido nas Directrizes" <sup>5</sup> não procede.

(18) Reunião da JICA com o MASA e ONGs para financiar o mecanismo indirectamente

(p.10 -d, p.12 -n/o e p.35~p.36 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- O acordo entre a JICA e a MAJOL claramente mencionava que, se a MAJOL conseguisse obter resultados de acordo com as instruções da JICA, a JICA estenderia a parceria em um "contrato principal." Porém, encarando todo o tipo de protestos, não apenas dos Requerentes, mas também do Japão, a JICA não renovou o contrato com a MAJOL.
- Pelo contrário, a JICA entregou fundos directamente para algumas organizações da sociedade civil Moçambicana, a fim de manter o controlo sobre elas, usando o orçamento da JICA para o "Contrato de Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola" no Estudo do Plano Director do ProSAVANA.
- Um documento ao qual os Requerentes tiveram acesso informal indica que houve uma reunião realizada a 12 de Abril de 2016 na JICA Moçambique, entre os representantes da JICA Moçambique, da Sede do ProSAVANA no MASA e o MCSC, que foi chamada de "Reunião entre MCSC, JICA e MASA para discutir o financiamento do Contrato de Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola do ProSAVANA e actividades de finalização."
- A acta desta reunião mostra que os detalhes da discussão sobre como financiar o MCSC de uma "forma indirecta", destacando algumas das dificuldades que a JICA enfrentou na alocação de fundos para o "Mecanismo", e as seguintes propostas foram sugeridas e todas elas foram aceites pelas partes:
  - i. *Os Fundos de Contrapartida serão transferidos para a WWF<sup>6</sup>, envolvida no procedimento, com autorização do MASA, Ministério de Economia e Finanças, Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação, o que levará mais de 2 meses. A JICA tentará acelerar esse processo;*
  - ii. *A importância do envolvimento do Prof. Mosca foi compreensível; desta forma, a JICA propôs assinar um contrato entre a JICA e a OMR para os trabalhos iniciais a serem executados;*
  - iii. *Se o MCSC não conseguir esperar até à divulgação dos Fundos de Contrapartida, a JICA pode contratar directamente uma firma de consultoria para executar o trabalho de revisão do Plano Director; e*

<sup>5</sup> Notas do Tradutor: Ponto 23 do Requerimento de Objecção. P.35の囲みの中より引用しました。

<sup>6</sup> (Nota dos Examinadores) A WWF é representante da Alliance of Platform, membro do MCSC.

iv. *O suporte inicial ao MCSC será fornecido através da Equipa de Estudo do Plano Director (ProSAVANA-PD).*

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- A parte do documento de contrato pertencente à extensão do contrato com a MAJOL é a que segue. Isso claramente não significa "renovação", e não há menção de um "contrato principal".<sup>7</sup>

6. Outros:

Após o término da tarefa com sucesso, o Consultor pode ser convidado para outra tarefa com contrato separado para moderar e viabilizar a segunda rodada das audiências públicas.

- O contrato com a MAJOL foi completado devido ao término dos trabalhos e não por que "enfrentou vários tipos de protestos".
- A reunião de 12 de Abril de 2016 foi realizada com o objectivo de trocar opiniões entre o MASA, o MCSC, que foi estabelecido como uma plataforma de diálogo [mecanismo] e a JICA sobre medidas para realizar um diálogo guiado pela sociedade civil local (incluindo medidas financeiras).

(19) Contrato para o subprojecto “Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola”

(Contrato destinado a consultores locais)

(p.10 -d, p.12 -n-p, p.16 -d/e e p.36~p.37 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- A primeira das quatro propostas que a JICA sugeriu, na reunião de Abril de 2016, (i) fundar a WWF através dos Fundos de Contrapartida, não funcionou. Essa proposta foi rejeitada, pois a WWF International levantou dúvidas sobre fortes críticas nacionais e internacionais sobre o seu envolvimento pouco transparente no processo de criação do MCSC com a MAJOL e a JICA e a divulgação dessas actas.
- Além disso, a segunda proposta, (ii) envolvimento do OMR, também não funcionou, pois o OMR encerrou o seu envolvimento com o MCSC após perceber como a JICA trabalhava, pois leram os documentos que haviam sido divulgados e entregues.
- Assim, a JICA decidiu avançar com a terceira proposta (iii) de contratar, de maneira directa, uma firma de consultoria. Criaram o projecto sob o ProSAVANA-PD, com quase o mesmo

<sup>7</sup> O período efectivo do contrato não é fornecido no contrato; porém, a data esperada de envio do Relatório Final é fornecida nele como 21 de Março de 2016 (3) b) de 5.2 Exigências de apuração do TOR).

título da reunião, "Contrato de Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola" e lançaram uma proposta pública no início de agosto de 2016.

- Antes de anunciar a proposta, os representantes da JICA e do MASA, que participaram em Abril na reunião acima mencionada, visitaram a OMR para persuadir a OMR a candidatar-se a essa consultoria; no entanto, a OMR recusou.
- No final de Outubro de 2016, foi anunciado que a ONG em Nampula, cujo director executivo é o coordenador do MCSC e um dos participantes da reunião de Abril, havia ganho o contrato.
- Essa reunião também promoveu as "atividades de sensibilização" contra os Requerentes que conduziram a Campanha "Não! ao ProSAVANA" em Maputo e ao nível provincial.

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- A decisão sobre como usar os Fundos de Contrapartida foi repassada ao Governo Moçambicano, mas a JICA não sabe que o uso dos Fundos de Contrapartida estava a ser desistido pelas razões citadas. Também, a JICA não tem conhecimento da rejeição da WWF pela proposta.
- A proposta (ii) não foi implementada porque a utilização dos Fundos de Contrapartida, pré-requisito para essa proposta, não se materializou.
- As descrições das actas em relação às "atividades de sensibilização" são as seguintes:
  - "O Coordenador do MCSC explicou que havia trabalho em Maputo e nas províncias, para envolver as ONGs e outras partes interessadas que apoiavam o "Não ao ProSAVANA" para participarem da visão e propósito do Mecanismo."

Por outras palavras, a frase significa que "apelos são feitos aos defensores da Campanha "Não ao ProSAVANA" para que entendam o ideal e os objectivos do MCSC". Descrever isso como "influência" ou "mudança de pensamento" é uma má interpretação e a reclamação sobre isso estar a ser feito "contra" é improcedente.

(20) Contrato entre a JICA e a ONG com base em Nampula

(p.10 -d, p.12 -p, p.16 -d/e e p.37~p.39 do Requerimento de Objecção)

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Como resultado da "proposta pública" competitiva entre três candidatos, a JICA seleccionou a ONG (SOLIDARIEDADE MOÇAMBIQUE), cujo representante é coordenador do "mecanismo" criado pela JICA, e assinou um contrato de consultoria sobre a "Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola" mencionada acima.
- De acordo com o anúncio feito pela JICA nos principais jornais moçambicanos, o subprojecto (contrato de serviço de consultoria) centrou-se em redor de uma "Revisão do *Draft* do Plano Director, garantindo a participação total das partes interessadas ao reunirem os seus pontos de vista e trabalharem com o MASA e seus parceiros."
- Conforme revelaram as actas da tal reunião de Abril, o representante da JICA Moçambique prometeu trabalhar no financiamento do MCSC com o máximo de esforço e velocidade, tentando quatro meios diferentes, onde a contratação de uma agência de consultoria era uma das opções (iii).
- Essa explicação contraditória de "oferta competitiva" e "financiamento MCSC" causou ainda mais suspeitas e raiva entre aqueles que buscavam um processo responsável, transparente, democrático e justo para o Estudo do Plano Director do ProSAVANA.
- Outra verdade chocante foi revelada no final de Dezembro, dois meses após a assinatura do contrato, quando se soube que o contrato foi assinado pelo director executivo da ONG encarregada e pelo coordenador do MCSC. Também foi revelado que o papel do MCSC era "sensibilizar os adeptos da Campanha 'Não ao ProSAVANA'", junto com a JICA e o MASA.
- As Directrizes enfatizam a importância da "transparência de informações", "responsabilidade" e "amplo compromisso das partes interessadas" (ver 1.1). Esses aspetos são indispensáveis para "considerações sociais e ambientais" para assegurar "tomada de decisões democrática" e respeito pelos direitos humanos. No entanto, o que a JICA se comprometeu a implementar em relação ao "Contrato de Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola", desde a criação do subprojecto até à escolha do seu subcontratado, vai obviamente contra os princípios das Directrizes acima.
- Naturalmente, o entusiasmo da JICA em "financiar" a ONG local e o seu líder, que executou atividades pró-JICA na região mais afectada, onde há partes interessadas, camponeses, aqueles que desafiam o programa e o processo, é visto como uma intromissão directa da JICA na sociedade local e uma tentativa de aprofundar divisões, cooptar o processo e produzir lucros para um grupo específico de pessoas e organizações.
- Após estas afirmações, através deste processo e seus resultados finais, a JICA violou não só suas próprias Directrizes, mas também o Artigo 19 da Constituição e a Carta das Nações

Unidas, que proíbe a interferência e o domínio estrangeiros e promove a solidariedade entre países e povos.

- Os Requerentes acreditam que a JICA não garantiu a justiça, a responsabilidade e a imparcialidade do processo no contrato de "Revisão do Plano Director de Desenvolvimento Agrícola", violando os direitos dos Requerentes de participação democrática, como um dos agentes mais importantes do projecto, os residentes e camponeses da região afectada.
- Os Requerentes acreditam que esse tipo de procedimento e acordo vai contra não apenas as estipulações das Directrizes, mas também contra as seguintes políticas, provisões e código de conduta de conformidade da JICA:
  - A ordem do Ministro de Negócios Internos e Comunicações: "Promoção da racionalização das contratações por organismos administrativos independentes" (Maio de 2015);
  - O objetivo intermediário da JICA relacionado com o "Relatório sobre os Resultados das Operações" (Acordo de Transparência e Governança) (Junho de 2016);
  - "Directrizes Anti-Fraude e Anti-Corrupção" da JICA (Outubro de 2014);
  - "Código de Ética e Directrizes de todas as Partes Interessadas da JICA";
  - "Conformidade da JICA e Avaliação de Risco e Regulamentações de Resposta"; e
  - "Regulamentações de Ética da JICA para Executivos e Funcionários."

#### (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- Como ficou claro no comunicado de imprensa feito quando o MCSC foi lançado, a decisão de estabelecer o MCSC foi feita sob a iniciativa da organização da sociedade civil local. No momento do lançamento, várias organizações, incluindo as principais redes da sociedade civil nas três províncias visadas do programa, estavam de acordo; daí que a alegação de que foi estabelecida pela "JICA e a ONG com base em Nampula" não é verdadeira.
- Além disso, o MCSC, como alternativa à Consulta Pública, contribuiu para reunir opiniões de uma vasta variedade de partes interessadas. Na reunião realizada em Abril de 2016, considerou-se o uso dos Fundos de Contrapartida ou do financiamento da JICA, no entanto, essa consideração estava de acordo com as Directrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais (Artigo 3.4.3, Secções 6 e 7); daí que as afirmações de "co-optação", "intervenção" e "divisão" sejam infundadas. Além disso, na referida reunião, não houve discussões ou foram tomadas decisões sobre o conteúdo detalhado de qualquer contrato de trabalho.
- O contrato com Solidariedade foi assinado após o processo de selecção com base na avaliação das propostas técnicas apresentadas pelos proponentes, de acordo com as Regras de Contabilidade da JICA, Artigo 23, secção 1, parágrafo 11. 16 partes solicitaram documentos de concurso e 4 dessas partes apresentaram propostas. Destas, 2 partes satisfizeram os critérios técnicos, e Solidariedade foi finalmente seleccionada como resultado de uma

avaliação abrangente, considerando o preço proposto. O contrato foi assinado de acordo com o procedimento de adjudicação apropriado; daí que a alegação de que "lucros de rendimentos para um grupo específico de pessoas e organizações" não é verdadeira.

- Por conseguinte, o processo de contrato para a "Revisão do Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura (através do MCSC)" estava de acordo com as regulamentações e regras da JICA, incluindo as Directrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais. Além disso, alegar que houve violação da Carta das Nações Unidas e da Constituição de Moçambique com base em "intervenção" e "divisão" tem como base interpretações erradas.

#### (21) Tentativa da JICA de suprimir as nossas Vozes no Japão

(p.11 -a/b e p.39~p.41 do Requerimento de Objecção)

##### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Em Novembro de 2016, alguns dos Requerentes tiveram a oportunidade de visitar o Japão para denunciar a JICA. Porém, os Requerentes receberam notícias de que a JICA estava a tentar convidar os altos funcionários do MASA de Moçambique e o Embaixador de Moçambique no Japão para uma reunião pública em Tóquio, onde era suposto partilharem as suas histórias e expressões a 28 de Novembro de 2016.
- O evento foi organizado por 6 ONGs Japonesas e o facto de a JICA convidar funcionários do Governo Moçambicano a participar do evento é uma acção que visa intimidar os responsáveis camponeses, sendo não bem recebida e inaceitável.
- No entanto, a JICA convidou estes funcionários e conduziu-os ao evento na Universidade de Hiroshima, onde os Requerentes estavam a fazer apresentações académicas no dia 26 de Novembro. Os detalhes deste relatório constam do "Protesto Urgente" apresentado ao presidente da JICA por ONGs Japonesas em Dezembro.
- De facto, um dos membros do conselho da JICA admitiu que a razão pela qual estavam a convidar estes funcionários para o Japão era deixá-los "contrariar directamente" as alegações apresentadas pelos Requerentes, responsáveis dos camponeses da região afectada. Consequentemente, não foram apenas funcionários do Governo Moçambicano ou consultores da JICA que tentaram prejudicar-nos e violar os nossos direitos, mas também executivos da JICA.
- Os Requerentes sentiram-se ameaçados e intimidados com as repercussões e possíveis represálias de funcionários do Governo Moçambicano, por terem viajado de Moçambique ao Japão para participar do evento com o único objectivo de contra-argumentar com os Requerentes de visita ao Japão, e terem regressado sem sucesso.
- As Directrizes enfatizam a responsabilidade da JICA de garantir considerações ambientais e sociais em relação ao projecto e promover a governação participativa e cumprir com estas



considerações (ver 1.1 e 1.2). Além disso, as Directrizes enfatizam repetidamente a importância de respeitar os direitos humanos, e também está estabelecido no n.º 2.5 (2) das Directrizes. No entanto, o que os executivos da JICA planearam e realizaram é totalmente contrário a estes conteúdos das directrizes, em vez disso, promovem uma violação das Directrizes pelo Governo destinatário.

- Adicionalmente, a JICA violou o “Código de Ética e as Directrizes de todas as Partes envolvidas na JICA” e as suas próprias “Regras de Ética para Executivos e Funcionários.”

(ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- A alegação de que a JICA “considerou convidar funcionários do Governo Moçambicano e pediu-lhes que participassem no evento” não é verdadeira. A JICA convidou os funcionários do MASA (o Secretário Permanente e Coordenador do ProSAVANA-HQ) para o Japão com o objectivo de realizar consultas com a sede da JICA na direcção do Programa ProSAVANA e de lhes dar uma oportunidade para observar a agricultura Japonesa, o que constituía um pedido de longa data.
- No que diz respeito ao evento que foi encenado durante a sua visita em 28 de Novembro de 2016, uma vez que o MOFA e a JICA também foram convidados, consultámos a ONG organizadora quanto à participação dos funcionários do MASA para uma conversa directa com ONGs Japonesas com interesse no programa ProSAVANA para que os funcionários pudessem ter a oportunidade de compreender os interesses e as preocupações das pessoas (uma vez que não se recebeu uma resposta positiva, os funcionários do MASA e o Embaixador Moçambicano no Japão não participaram).
- No que diz respeito à alegação de que a "JICA convidou estes funcionários e conduziu-os ao evento na Universidade de Hiroxima, onde estávamos a fazer apresentações académicas no dia 26 de Novembro", não é verdade que os funcionários do MASA foram à Universidade de Hiroxima.
- No que diz respeito à afirmação de que "também os executivos da JICA tentaram prejudicar-nos e violar os nossos direitos", a finalidade da visita dos funcionários do MASA ao Japão era, como descrito acima e, geralmente, reunir e manter discussões entre partes de diferentes pontos de vista constitui um processo necessário para a resolução democrática de conflitos.

(i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- No dia 23 de Dezembro de 2016, o jornal independente com base em Nampula (@Verdade), que criticou o ProSAVANA, publicou o artigo intitulado “Organizações da Sociedade Civil de Niassa, Nampula e Zambézia foram ‘libertadas’ de Maputo graças aos dólares oferecidos pelo ProSAVANA.”
- A primeira imagem do artigo mostrava três pessoas Japonesas que estavam ligadas à JICA, e o artigo reproduziu explicações sobre os pontos de vista e as desculpas do "coordenador MCSC", sete vezes, onde insistiu que o montante recebido pela JICA, US \$206,000 foi para o MCSC. Além disso, insistiu que aqueles que se opõem ao ProSAVANA são organizações da sociedade civil de Maputo, a capital do Sul, e ignoraram as vozes dos camponeses e organizações da Província de Nampula, que representa.
- O coordenador do MCSC também promoveu um "discurso desagregador" e insultou as outras organizações, implicando que as suas vozes são irrelevantes.
- De facto, no artigo, não há nenhuma explicação ou informação adicional que esclareça se o coordenador MCSC foi quem assinou o contrato com a JICA para "serviços de consultoria," ou se os US \$206.000 não eram para o MCSC mas para a "remuneração" da sua ONG e do seu pessoal, do qual beneficiará através de um "salário" e de "dividendos da empresa", prestando o serviço esperado à JICA.
- Embora a MOFA tenha insistido que não podiam controlar o que os jornalistas ou o jornal escrevem, o chefe de redacção do jornal acima mencionado disse a uma ONG internacional que a informação do artigo é baseada em entrevistas, e que não houve correcção por parte do jornal.
- Este artigo e a explicação das fontes de informação mostram que os consultores Japoneses da JICA e o consultor Moçambicano da JICA divulgaram informações falsas sobre o contrato com a JICA ao povo Moçambicano.
- Os Requerentes ficaram muito preocupados ao verem este tipo de propaganda, prejudicial para a sua sociedade, com falsa informação divulgadas pelos consultores da JICA. No entanto, a indignação dos Requerentes não terminou aí. Em Janeiro de 2017, a versão on-line deste mesmo jornal publicou o artigo com uma nota de rodapé explicando que "este artigo foi escrito sobre a viagem organizada pela Embaixada Japonesa".
- De facto, a segunda metade do artigo era sobre "os camponeses na Província de Nampula", que receberam alguns benefícios de projectos-piloto no ProSAVANA-PEM e são supostamente a favor do ProSAVANA.
- As Directrizes enfatizam a importância da "transparência da informação" e da

"responsabilidade" dos projectos da JICA (ver 1.1 e 1.2), mas também a "prevenção e/ou minimização dos impactos negativos na sociedade local" pelo Governo beneficiário no que respeita aos projectos da JICA (1.4). As Directrizes também exortam que os projectos da JICA garantem uma "ampla e significativa participação das partes interessadas", para cumprir as Directrizes e "alcançar uma construção consensual adequada" (1.4 (4)).

- No entanto, o artigo acima mencionado e o seu processo de preparação (incluindo a entrevista para o jornal com a participação da JICA e o envolvimento da Embaixada Japonesa) mostram a negligência e a violação desses princípios da JICA pelo MOFA e consultores Japoneses e Moçambicanos da JICA.
- A informação falsa relativamente ao contrato, fornecida pelo consultor da JICA e apoiada pelos consultores Japoneses, por não a corrigir, não só era "não transparente", mas também validava a falsa informação, reforçando igualmente o discurso de desagregação do consultor da JICA.
- As suas acções passadas e este relatório mostram que o consultor da JICA não apresenta condições para cumprir o dever de consultor da JICA para o contrato de "Revisão do Plano Director de Desenvolvimento da Agricultura", onde deveria coordenar o evento altamente público de "consulta à comunidade," e apesar deste facto os outros consultores da JICA (os Japoneses) o apoiaram. Assim, o tratamento desleal recebido pelos camponeses na região afectada e as actividades tendenciosas desses agentes obstruíram a "participação ampla e significativa das partes interessadas" instruída nas Directrizes 1.1., 1.2. e 2.4.
- Ao prosseguir nas formas acima mencionadas, violaram o "Código de Ética e Directrizes para todas as partes envolvidas com a JICA."

#### (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- O artigo tratava uma visita de imprensa que o MOFA (Embaixada do Japão) implementou em 60 ou mais países no passado. Esta visita de imprensa foi implementada em Dezembro de 2016 com o objectivo de observar projectos de apoio ao desenvolvimento em geral ao longo do Corredor de Nacala, que é considerado um dos principais objectivos de apoio da cooperação do Japão em África, e ganhar o reconhecimento generalizado pelo apoio do Japão em Moçambique. Sendo assim, as alegações de "espalhar divisões" e "financiamento pela JICA" não são verdadeiras.
- Com respeito ao artigo do @Verdade relativo ao beneficiário do financiamento da JICA que os Requerentes reivindicam foi falsamente relatado, é afirmado que o MCSC foi "apoiado" pela JICA. Além disso, os objectivos por trás dos serviços de consignação a Solidariedade e o estabelecimento do MCSC são os mesmos, ou seja, rever o Plano Director através do diálogo e participação das partes interessadas; além do mais, a Solidariedade implementou os serviços contratados com o MCSC; daí que não seja adequado interpretar esta parte como "informação falsa".

- Adicionalmente, as alegações por parte dos Requerentes de "insulto" e "discurso desagregador" e "tratamento desleal", "actividades ofensivas" e "agravamento das condições sociais" são infundadas e não têm objectividade.

#### (23) Resposta da JICA Após o Protesto em 2016

(p.10 -e, p.16 -c/e e p.43~p.44 do Requerimento de Objecção)

##### (i) Sumário das Alegações dos Requerentes

- Depois de Janeiro de 2016, os Requerentes obtiveram vários documentos relacionados com o ProSAVANA, como documentos principais como a "Estratégia de Comunicação" que foi divulgada pela JICA e os documentos contratuais entre a JICA (incluindo o TdR) e CV&A e MAJOL, especialmente, em Maio de 2016, os documentos que mostram o envolvimento da JICA e dos seus consultores com as intervenções na sociedade civil Moçambicana foram divulgados, de modo que puderam reunir as evidências necessárias para mostrar a causalidade do incumprimento da JICA com as Directrizes.
- Além disso, em Agosto de 2016, os Requerentes, juntamente com a organização da sociedade civil dos três países, publicaram uma declaração condenando as acções e tentativas dos Proponentes da JICA e do ProSAVANA, com base nos documentos acima mencionados, esperando que a JICA tomasse as medidas necessárias. Em vez disso, a JICA foi comprometida com outra manobra para contratar a ONG em Nampula como seu agente de consultoria e interveio directamente na sociedade dos Requerentes.
- Embora os Requerentes tenham tentado obter da JICA informações relacionadas com as Directrizes e o procedimento de requerimento, e a versão em português das mesmas, tais solicitações não foram atendidas pela JICA.

##### (ii) Sumário da Explicação dos Departamentos Operacionais

- A alegação de que "Em vez disso, a JICA foi comprometida com outra manobra para contratar a ONG em Nampula como seu agente de consultoria e interveio directamente na nossa sociedade", não tem base conforme explicado em (20) acima.
- No que diz respeito à versão Portuguesa das Directrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais, foi feito um pedido para a versão Portuguesa pela ONG Japonesa na 3ª reunião de Diálogo sobre o programa ProSAVANA entre ONGs Japonesas e Ministério dos Negócios Estrangeiros (MOFA) e a JICA em Abril de 2013 e noutras ocasiões. As Directrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais actualmente estão traduzidas para o Inglês, Espanhol, Francês e Chinês, mas não para o Português; no entanto, no Estudo do Plano Director, a Equipa de Estudo compilou um resumo das Directrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais em Português e explicou isso ao pessoal dos Governos

central e local de Moçambique entre Junho e Agosto de 2012 e também foi entregue a membros da UNAC. Além disso, a JICA não tem conhecimento de qualquer criação de uma versão Portuguesa da Política de Salvaguarda (correspondente às Directrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais) pelas Instituições Financeiras Internacionais (IFIs), como o Banco Mundial ou o Banco Africano de Desenvolvimento.

## Sumário do Programa de Desenvolvimento Agrícola ProSAVANA

### Situação e problemas actuais

- ✓ Moçambique é considerado um dos Países Menos Desenvolvidos e seu PIB per capita é de USD 590 (2015). Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano, está no 180º lugar dos 187 países (2015). A maioria da sua população activa trabalha na agricultura, e 96% são pequenos agricultores familiares.
- ✓ Embora a área do Corredor de Nacala seja abençoada com chuvas e extensas terras aráveis, o nível de pobreza é particularmente alto e a produtividade agrícola é baixa em relação a outras regiões de Moçambique.
- ✓ O Governo Moçambicano precisa de apoio para os pequenos agricultores, incluindo a introdução de melhor tecnologia de produção e a criação de um mecanismo de (micro)financiamento.

### Sumário do programa ProSAVANA

O programa ProSAVANA procura melhorar a subsistência através do desenvolvimento agrícola sustentável na área do Corredor de Nacala (21 distritos nas 3 Províncias de Nampula, Niassa e Zambézia), que possui potencial incalculável mas inexplorado para a agricultura. Visa a redução da pobreza dos pequenos agricultores e o crescimento económico nacional.

### Projectos em curso neste programa

1. Projecto para a Melhoria da Capacidade de Pesquisa e Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento Agrícola do Corredor de Nacala (PI) (Maio de 2011 – Novembro de 2017)

Desenvolver os recursos humanos e fortalecer a capacidade institucional para melhorar a capacidade de pesquisa sobre a tecnologia de cultivo e técnicas de análise de solo, etc., através do envio de especialistas Japoneses e Brasileiros ao Centro Zonal Nordeste (Nampula) e ao Centro Zonal Noroeste (Niassa) do Instituto de Investigação Agrária de Moçambique. A selecção de variedades apropriadas, a identificação de formas eficazes de uso de fertilizantes, a verificação de técnicas de conservação do solo, assim como o desenvolvimento de manuais estão em progresso.



2. Apoio ao Plano Director de Desenvolvimento Agrícola do Corredor de Nacala em Moçambique (PD) (Março de 2012 – )

Formular um plano director de desenvolvimento agrícola que contribuirá para o desenvolvimento socioeconómico local, considerando as condições naturais e sociais e características da área do Corredor de Nacala.

3. Projecto para a Criação de Modelos de Desenvolvimento Agrícola ao Nível das Comunidades no Corredor de Nacala (PEM) (Maio de 2013 – Maio de 2019)  
Estabelecer e difundir os modelos de desenvolvimento agrícola adequados para as características das práticas agrícolas na área. A actividade piloto para verificar a aplicabilidade dos modelos a serem desenvolvidos está em progresso.



## [Cronologia Geral]

